

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 176

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Alberto Feitosa critica proposta que obriga servidores do Estado a se vacinar

Recusa do funcionário pode resultar em demissão por ausência sem justa causa

CORONAVÍRUS

Enviado à Alepe pelo Poder Executivo, o Projeto de Lei (PL) nº 2661/2021 foi alvo de críticas do deputado Alberto Feitosa (PSC) na Reunião Plenária de ontem. A matéria pretende exigir que servidores, empregados públicos, militares de Estado, trabalhadores com vínculo temporário e prestadores de serviços contratados pelo Poder Público Estadual vacinem-se contra a Covid-19. Para o parlamentar, a obrigatoriedade tem caráter “nazifascista”.

“O Governo de Pernambuco quer obrigar a inoculação de uma substância no corpo dos servidores, o que representa um cerceamento dos direitos

individuais previstos na Constituição Federal. É um controle típico dos regimes totalitários”, opinou. Na avaliação dele, as penalidades previstas em caso de recusa – impedimento de frequentar o local de trabalho e demissão por ausência sem justa causa – são “ameaças ao sustento das famílias”.

“É um projeto sem lógica e extremamente autoritário. É preciso que a Alepe, Casa com o dever de preservar os direitos constitucionais, rejeite essa arbitrariedade legal”, argumentou. Feitosa alegou, ainda, que a vacina não impede a contaminação pelo vírus. “Está comprovado. Um exemplo recente é o do ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, que recebeu



FOTO:NANDO CHIAPPETTA

TOTALITARISMO - “Representa um cerceamento dos direitos individuais previstos na Constituição”, considera o parlamentar

as duas doses e pegou a doença”, citou.

Na sequência, em seu pronunciamento, o depu-

tado João Paulo (PCdoB) defendeu o PL 2661 e rebateu o que chamou de “negacionismo total”. “O texto

do governador Paulo Câmara é acertadíssimo e democrático. Ninguém pode ter liberdade para colocar a vida de outras pessoas em risco”, disse.

De acordo com o comunista, a imunização da população reduziu as mortes por Covid-19 e a ocupação de leitos de UTI no Brasil. “Temos que impedir, inclusive, a entrada de parlamentares que não se vacinaram nesta Casa, para não haver risco de contaminação de outros deputados e servidores”, assinalou.

Em resposta, Alberto Feitosa explicou não ser contra a vacina, mas a imposição de “uma substância que ainda não está devidamente comprovada”. Por fim, ele sustentou

que pessoas que tiveram Covid-19 estariam mais protegidas contra o novo coronavírus do que as que receberam imunizantes.

PROPOSTA

Segundo o projeto de lei, servidores, empregados públicos, militares de Estado, trabalhadores temporários e prestadores de serviços deverão comprovar a vacinação completa contra a Covid-19 ou apresentar justa causa de saúde para não terem sido imunizados. Quem não se enquadrar nesses dois casos ficará impedido de permanecer no local de trabalho, sendo atribuída falta ao serviço até a efetiva regularização. A medida valerá, também, para profissionais em teletrabalho.

Professor Conectado

Antonio Coelho aponta preço alto e notebooks ultrapassados

A execução de uma iniciativa estadual que repassa aos professores verba para comprar notebooks e contratar planos de internet mereceu críticas do deputado Antonio Coelho (DEM), na Reunião Plenária de ontem. Segundo ele, o Programa Professor Conectado tem pouca flexibilidade, oferece equipamentos defasados e pratica preços acima dos

observados no mercado.

O democrata questionou o procedimento que restringe a compra dos computadores a uma plataforma criada pelo Governo de Pernambuco. “Máquinas que são vendidas por R\$ 5 mil nessa ferramenta podem ser encontradas por R\$ 3 mil em sites de comércio eletrônico”, informou.

“Qual o interesse da

gestão de Paulo Câmara em forçar professores a comprar equipamentos caros e ultrapassados?”, indagou. “Se aplicarmos essa diferença ao valor total do programa, que é de R\$ 115 milhões, poderemos identificar um desperdício de R\$ 46 milhões em recursos públicos. Isso seria suficiente para criar dez casas de parto em todo o Estado, por exemplo”,

estimou Coelho.

O parlamentar apontou que o auxílio é limitado aos professores efetivos e pediu que os docentes temporários também recebam a verba. Por fim, comparou o programa estadual a uma iniciativa similar da Prefeitura de Petrolina. “Esse município disponibiliza R\$ 8 mil, sem predefinição de produto ou fornecedor”,



FOTO:NANDO CHIAPPETTA

PROBLEMAS - Segundo ele, programa estadual tem pouca flexibilidade, oferece equipamentos defasados e pratica preços acima do mercado

disse. Conforme o democrata, o valor pode ser aplicado não só na compra

de notebooks, mas ainda na de celulares, tablets e impressoras.



FOTO:ARQUIVO ALEPE/RM

Alepe acata dispensa de licença ambiental para ações emergenciais de defesa civil

Durante a Reunião Plenária de ontem, os parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco discutiram e votaram uma lista de proposições – a chamada Ordem do Dia. Esse é o momento da sessão em que as matérias são avaliadas em primeiro e segundo turnos, em redação final ou, ainda, em votação única, como é o caso dos projetos de resolução e das indicações. Veja algumas das propostas aprovadas:

LICENCIAMENTO

O Plenário deu o primeiro aval ao Projeto de Lei (PL) nº 2546/2021, que dispensa de licenciamento ambiental ações emergenciais realizadas em períodos de calamidade pública. De autoria do Governo do Estado, a matéria vale apenas

para atividades de proteção e defesa civil voltadas à população afetada pelo desastre.

Segundo o Poder Executivo, a medida foi pensada, principalmente, para atender a situações de catástrofe meteorológica em áreas urbanas e rurais. Apesar da flexibiliza-

ção, essas ações emergenciais precisarão ser comunicadas à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH).

GESTANTES

Foi aprovado em Segunda Discussão o PL nº 2433/2021, que garante a transferência im-

ediata de gestantes que precisarem de atendimento de emergência e se depararem com unidades de saúde superlotadas. Apresentada pela deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), a proposição foi acatada nos termos de uma emenda da Comissão de Justiça (CCLJ) a fim de incluir o regra-

mento na lei estadual que já reúne medidas de proteção a grávidas e parturientes.

MEIA-ENTRADA

Pessoas transplantadas e doadores de órgãos e tecidos passarão a ter direito à meia-entrada em espetáculos

culturais e eventos esportivos realizados em Pernambuco. A prerrogativa consta no substitutivo ao PL nº 1937/2021, de autoria do deputado Fabrício Ferraz (PP) e aprovado em primeira votação.

TURISMO RURAL

Os parlamentares ratificaram, em Segunda Discussão, o PL nº 2237/2021, que institui uma política pública para incentivar o turismo rural no Estado. A proposta, do deputado Henrique Queiroz Filho (PL), pretende diversificar a oferta de destinos turísticos e valorizar a cultura do Interior, mostrando hábitos, costumes e culinária regional. O texto recebeu um substitutivo da CCLJ.

SUBVENÇÃO

O Plenário também autorizou, em segundo turno, um repasse mensal de R\$ 30 mil para o Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP), ao longo de dois anos. Conforme o PL nº 2541/2021, do Governo do Estado, a subvenção sairá do orçamento da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe).

VOTOS DE APLAUSOS

Dois Votos de Aplausos ao presidente Jair Bolsonaro por iniciativas habitacionais do Governo Federal ainda foram acatados na manhã de ontem. O Requerimento nº 3417/2021 faz menção ao Programa Casa Verde e Amarela, enquanto o de nº 3420/2021 refere-se ao Programa Habite Seguro, voltado aos profissionais da segurança pública. As homenagens foram solicitadas pelo deputado Alberto Feitosa (PSC), que defendeu o mérito delas na semana passada. Houve 14 votos contrários e uma abstenção.

Agreste

Tony Gel registra entrega de equipamentos e obras em Caruaru e Toritama

FOTO:NANDO CHIAPPETTA



RECURSOS - Ele destacou a utilização de verbas de emendas parlamentares estaduais e federais para beneficiar os municípios

A entrega de equipamentos e obras para a população do Agreste pernambucano foi ressaltada pelo deputado Tony Gel (MDB), na Reunião Plenária de ontem. Ele destacou a utilização de verbas de emendas parlamentares estaduais e federais para beneficiar os municípios de Caruaru e Toritama.

A Prefeitura de Caruaru recebeu tratores e retroes-

cavadeiras sugeridos por Tony Gel e adquiridos com recursos destinados pelo senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE). Os equipamentos serão usados para a produção agrícola e manutenção de açudes e barragens na zona rural.

“Todos sabem que sou adversário da atual prefeita da cidade, mas não sou adversário do povo caruaruense. Fui eleito para servi-lo, indepen-

dentemente dessas disputas”, frisou o emedebista.

Tony Gel ainda comentou a inauguração de escolas, unidades de saúde e obras hídricas pela Prefeitura de Toritama. “Já são quatro novas instituições de ensino na gestão do atual prefeito, Edilson Tavares. Há mais uma em construção e outra com a ordem de serviço assinada, além de cinco planejadas para

entrar em funcionamento até o fim do mandato dele”, prosseguiu.

A comunidade de São Benedito, na zona rural desse município, foi contemplada com uma Unidade Básica de Saúde e com obras hídricas. “Nesse último caso, foram R\$ 500 mil em investimentos provenientes de emendas deste parlamentar e mais R\$ 500 mil do Governo do Estado”, sublinhou.

Centenário: João Paulo enaltece vida e obra de Paulo Freire

Educador teria feito 100 anos no último dia 19 de setembro

Para marcar o centenário de nascimento de Paulo Freire, festejado no último dia 19, o deputado João Paulo (PCdoB) fez uma exposição sobre as principais contribuições do filósofo à área da educação. “Suas ideias têm muito a contribuir para as mudanças de que precisamos no Brasil de hoje”, afirmou, em pronunciamento na Reunião Plenária de ontem.

De acordo com o comunista, o pensamento freireano é voltado para o “despertar das consciências”, de modo que as pessoas entendam o papel delas na sociedade. Daí surge uma visão educacional comprometida com a transformação social, recusando a exploração e opressão impostas às camadas populares. “Ele entendia

a educação como uma forma de intervenção no mundo”, pontuou.

O parlamentar considerou “retrocessos” iniciativas do governo do presidente Jair Bolsonaro, como a defesa do *homeschooling* (ensino ministrado em casa, pelos pais), perseguição a professores, o veto à educação sexual nas escolas e a redução do estudo de História à narrativa das classes dominantes. “A formação dos indivíduos se dá a partir das relações sociais mais amplas, diversas e libertadoras”, defendeu.

João Paulo também fez referência ao verbo “esperançar”, criado por Paulo Freire. “A esperança de que precisamos não vem de esperar, mas de sonhar com um mundo melhor e agir para que se realize”, concluiu.

Em aparte, o deputado Alberto Feitosa (PSC) rebateu o discurso. “Paulo Freire nada mais fez do que



FOTO:NANDO CHIAPPETTA

INSPIRAÇÃO - “A esperança de que precisamos não vem de esperar, mas de sonhar com um mundo melhor e agir para que se realize”

utilizar a sala de aula para instituir o comunismo, o nazifascismo, o leninismo.

Os resultados dos métodos aplicados são um verdadeiro desastre”, disse. Ele

é favorável ao modelo das academias militares, em contraposição ao das uni-

versidades brasileiras.

“Vossa Excelência fala a partir de coisas que lê na internet. Tem que voltar para o banco das universidades, ou à leitura individual”, replicou João Paulo. O parlamentar do PCdoB também divulgou o ato convocado pela oposição ao Governo Federal para o dia 2 de outubro. “Queremos que o ‘Fora Bolsonaro’ seja a afirmação de lutas estruturais capazes de gerar mudanças em direção a uma sociedade sem opressores e oprimidos”, assinou. “O Brasil, mais do que nunca, precisa ‘esperançar’. Como reflexão e ação, Paulo Freire está vivo.”

Presidindo a Reunião Plenária naquele momento, o deputado José Queiroz (PDT) comentou o pronunciamento do comunista, observando que, “numa escala de valores, Bolsonaro está no zero e Paulo Freire é cem”.

Assembleia Geral

José Queiroz comenta discurso de Bolsonaro na ONU: “desastroso”

CORONAVÍRUS

O deputado José Queiroz (PDT) repercutiu, na Reunião Plenária de ontem, o discurso do presidente Jair Bolsonaro na abertura da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova York (EUA), no dia 21. Para o parlamentar, a intervenção do chefe de Estado brasileiro foi “desastrosa”.

De acordo com o pedetista, Bolsonaro distorceu dados sobre o meio ambiente, mentiu sobre a economia e defendeu remédios ineficazes contra a Covid-19. Queiroz sublinhou que o País se aproxima das 600 mil mortes provocadas pelo novo coronavírus, e a CPI da Pandemia no Senado Federal desmentiu a tese do “tratamento precoce”

com substâncias como hidroclicloroquina.

O deputado ainda destacou que, diferentemente dos demais chefes de Estado, Bolsonaro compareceu ao encontro sem estar vacinado. Também lembrou que o ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, que apareceu sem máscara em algumas ocasiões, precisou ficar em Nova York para cumprir quarentena após testar positivo para a Covid-19.

“Foi uma palhaçada internacional. As imagens a que o mundo assistiu dizem muito mal do Brasil. Nosso País não merece ser chacota mundial como está sendo. E nós, brasileiros que trilhamos um caminho diferente, não aceitamos o que aconteceu”, expressou o parlamentar.

O discurso foi apoiado

pelo deputado João Paulo (PCdoB): “O presidente é cínico, incompetente, mentiroso e despreparado para governar uma nação do tamanho do Brasil. Sua exposição internacional traz danos irreparáveis para todo o País”.

ISENÇÃO DO IRPF

Na ocasião, José Queiroz também comemorou a aprovação anteontem, pela Câmara Federal, de um projeto de lei dos deputados Wolney Queiroz (PDT-PE) e Dagoberto Nogueira (PDT-MS). A matéria concede isenção do Imposto de Renda para os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão recebidos por pessoas com sequelas da Covid-19. “Foram 438 votos favoráveis, quase a unanimidade dos parlamentares”, registrou.



FOTO:NANDO CHIAPPETTA

CHACOTA - Para deputado, o presidente distorceu dados ambientais, mentiu sobre a economia e defendeu remédios ineficazes contra a Covid-19

Leis

LEI Nº 17.404, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a proibição do ensino ou abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Pernambuco, o ensino ou a abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se:

I - por Sistema Estadual de Educação Básica, as instituições públicas e privadas, estaduais e municipais, de Educação Básica, localizadas no Estado de Pernambuco;

II - por Educação Básica, os ensinos infantil, fundamental e médio, nos termos do inciso I do art. 21 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e,

III - por Holocausto, o genocídio ou assassinato em massa e crime de lesa-humanidade, identificado como uma ação sistemática de extermínio do povo judeu durante a Segunda Guerra Mundial, patrocinado pelo Estado Alemão Nazista entre os anos de 1939 e 1945 sob o controle de Adolf Hitler e do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães, durante o qual cerca de 6 (seis) milhões de judeus perderam suas vidas.

Art. 3º O ensino ou a abordagem disciplinar do Holocausto, dentro do currículo educacional, deverá ter por objetivo informar e refletir com os discentes sobre os crimes de lesa-humanidade perpetrados pelo Estado Alemão Nazista durante a Segunda Guerra Mundial contra os judeus e outros grupos também discriminados, bem como sobre as razões geopolíticas e sociais que conduziram a este quadro e sobre as ações de resistência a esse regime, permitindo assim aos alunos desenvolverem uma cultura de valorização da vida e de respeito aos direitos humanos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA PRICILA KRAUSE - DEM

LEI Nº 17.405, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de dispor sobre o armazenamento e logística reversa de pneus.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 20-A. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pneus deverão armazená-los em local apropriado, de forma a garantir as condições necessárias à prevenção dos danos ambientais e de saúde pública, vedado seu armazenamento a céu aberto, devendo, ainda, ser observadas as demais normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes. (AC)

§ 1º O armazenamento previsto neste artigo deve ser apto a impedir a formação de bolsões acumuladores de água nos pneus. (AC)

§ 2º A desobediência ou não observância das regras estabelecidas neste artigo implicará, sucessivamente, na aplicação das seguintes penalidades: (AC)

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

I - advertência por escrito, notificando o infrator da necessidade de sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da notificação, sob pena de multa; e, (AC)

II - multa fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios previstos no § 3º. (AC)

§ 3º Para fins de dosimetria da penalidade de multa, a autoridade administrativa competente, observados os limites máximos e mínimos, levará em consideração os seguintes critérios: (AC)

I - porte e capacidade econômica do estabelecimento; (AC)

II - natureza e extensão do dano; (AC)

III - vantagem auferida; (AC)

IV - reincidência; (AC)

V - demais circunstâncias da infração." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL) E GUSTAVO GOUVEIA (DEM)

LEI Nº 17.406, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, a fim de equalizar a problemática dos prestadores do serviço deste segmento, na limitação ao uso de veículos com mais de quinze anos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11. As vistorias em veículos utilizados na prestação de serviço de fretamento intermunicipal deverão observar a seguinte periodicidade: (NR)

I - Anual: (NR)

a) veículos com registro em CRLV tipo ônibus, micro-ônibus e microbus, com até 15 (quinze) anos da data de fabricação; e, (NR)

b) veículos com registro em CRLV tipo automóvel com capacidade para 07 (sete) pessoas, com até 5 (cinco) anos da data de fabricação. (NR)

II - Semestral: (NR)

a) veículos com registro em CRLV tipo ônibus, micro-ônibus e microbus, com mais de 15 (quinze) anos da data de fabricação; e, (NR)

b) veículos com registro em CRLV tipo automóvel com capacidade para 07 (sete) pessoas, com mais de 5 (cinco) anos da data de fabricação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES - PSB

LEI Nº 17.407, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Proíbe a discriminação do estudante com deficiência e/ou doença crônica, nos estabelecimentos de ensino, creches e similares, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a discriminação do estudante com deficiência e/ou doença crônica, nos estabelecimentos de ensino, creches e similares, públicas ou privadas, do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - deficiência: impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e,

II - doença crônica: enfermidade transmissível ou não transmissível, com início gradual, duração longa ou incerta, que, em geral, apresenta múltiplas causas e cujo tratamento envolve mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura, tais como câncer, diabetes, asma, hepatite B e C, AIDS e hipertensão.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão capacitar seu corpo docente, equipe de apoio e funcionários para acolher o estudante com deficiência e/ou doença crônica, de acordo com suas necessidades, propiciando-lhes a integração às atividades educacionais e de lazer que sua condição pessoal permita.

Art. 3º Constitui ato de discriminação em razão de deficiência e/ou de doença crônica toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais do estudante com deficiência e/ou doença crônica, incluída a recusa de adaptações razoáveis.

Parágrafo único. São consideradas adaptações razoáveis as modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido ao estabelecimento de ensino, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a

peessoa com deficiência e/ou doença crônica possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com os demais discentes, todos os direitos e liberdades fundamentais.

Art. 4º Nos casos de doenças crônicas transmissíveis que ofereçam risco de contágio, o estabelecimento de ensino deverá seguir as orientações sanitárias necessárias à segurança da comunidade escolar.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes públicos ensejará a responsabilização administrativa, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

LEI Nº 17.408, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Civil de Pernambuco e do Policial Civil do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 88-C. Dia 13 de abril: Dia Estadual da Polícia Civil de Pernambuco e do Policial Civil do Estado de Pernambuco." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 17.409, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Evangélica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 333-D. Semana em que constar o dia 31 de outubro: Semana Estadual Evangélica." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO - REPUB

LEI Nº 17.410, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de estabelecer novas diretrizes para a Educação Ambiental Formal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

I - o respeito e a valorização da história, da memória e da cultura no ambiente local, para fortalecer identidades, buscando erradicar preconceitos e desigualdades, especialmente a desigualdade de gênero; (NR)

IV - a pesquisa e a extensão em todos os níveis para a Educação Ambiental; (NR)

V - o desenvolvimento de atividades de arte-educação e artístico-culturais, estimulando as abordagens lúdicas, as expressões e as manifestações culturais locais; (NR)

VI - o consumo de alimentos e produtos orgânicos e agroecológicos, bem como oriundos de agricultores familiares, pescadores artesanais, criadores de rebanhos, povos e comunidades tradicionais e beneficiários da reforma agrária, ou suas organizações econômicas e sociais; (AC)

VII - o consumo consciente de água, energia e outros recursos naturais, renováveis e não renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços; (AC)

VIII - a redução da produção e acúmulo de resíduos sólidos, através de medidas pré e pós-consumo de embalagens, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e outros produtos considerados perigosos ou de difícil decomposição; (AC)

IX - o uso dos recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis; (AC)

X - a proteção aos animais, compartilhando informações sobre a legislação federal e estadual em vigor, mormente a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014; e, (AC)

XI - a valorização e proteção dos povos indígenas, de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos, população negra, comunidades quilombolas, e demais povos e comunidades tradicionais." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 17.411, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, para instituir o ano de 2022 como o Ano da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 422-C à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 422-C. O ano de 2022 será considerado como Ano da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO - PSB

LEI Nº 17.412, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual Marielle Franco - Dia de Luta Contra o Genocídio da Mulher Negra.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 59-C. Dia 14 de março: Dia Estadual Marielle Franco - Dia de Luta Contra o Genocídio da Mulher Negra. (AC)

Parágrafo único. A organização das atividades deste dia ficará a cargo de uma Comissão Organizadora composta pelos grupos e entidades voltadas à proteção da mulher negra existentes no Estado de Pernambuco." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DULCI AMORIM - PT

LEI Nº 17.413, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato egresso de instituição pública de ensino.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.
.....

V - houver concluído o ensino médio ou técnico em instituição pública de ensino, há menos de 3 (três) anos da data de publicação do edital do concurso. (AC)

§ 1º
.....

V - na hipótese do inciso V do *caput*, certificado, conforme o caso, de conclusão do ensino técnico, do ensino médio (Ficha 19) ou histórico escolar, que demonstre inequivocamente a data de conclusão, bem como a comprovação de hipossuficiência econômica, nos termos de Regulamento do Poder Executivo Estadual. (AC)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA - PSB

LEI Nº 17.414, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estimular a criação de políticas públicas de economia popular solidária voltadas para iniciativas e empreendimentos organizados ou chefiados por mulheres.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

XI - aprovar o seu regimento interno; e, (NR)

XII - fomentar políticas públicas de economia popular solidária voltadas para iniciativas e empreendimentos organizados ou chefiados por mulheres, como medida de enfrentamento à desigualdade de gênero e estímulo ao empoderamento feminino, em parceria com organismos de apoio à mulher.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

Resolução**RESOLUÇÃO Nº 1.753, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Sérgio Rogério de Castro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Sérgio Rogério de Castro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

Edital

**COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DA
REFORMA ADMINISTRATIVA (PEC 32/2020)
PROPOSTA PELO GOVERNO FEDERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE INSTALAÇÃO**

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Alberto Feitosa (PSC), João Paulo (PCdoB), Professor Paulo Dutra (PSB) e Romero Albuquerque (PP), membros titulares, bem como os suplentes, Antonio Coelho (DEM), Fabíola Cabral (PP), Laura Gomes (PSB) Marcantonio Dourado (PP) e Simone Santana (PSB), para comparecerem à **Reunião de Instalação** da Comissão Especial que tem como objetivo analisar a Reforma Administrativa (PEC 32/2020) proposta pelo Governo Federal, que será realizada no dia **28 de setembro de 2021**, às **09:00h** (nove horas), através do sistema de deliberação remota da Assembleia Legislativa de Pernambuco, com a finalidade de instalar e eleger o Presidente, vice-Presidente e o Relator deste Colegiado.

Recife, 21 de setembro de 2021.

Doriel Barros
Deputado Estadual de Pernambuco

(REPUBLICADO)

Ata

ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES E TERESA LEITÃO

A'S 10 HORAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (42 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, DORIEL BARROS, FRANCISMAR PONTES, JOÃO PAULO COSTA, PASTOR CLEITON COLLINS E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE E O DEPUTADO TONY GEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 09 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES, OCORRIDO EM 14 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE REPERCUTE A ÚLTIMA AUDIÊNCIA REALIZADA ACERCA DO CASO DO MENINO MIGUEL, FALECIDO EM DOIS DE JUNHO DO ANO PASSADO. EM CONTINUIDADE, PRESTA HOMENAGEM À LENIRA CARVALHO, FUNDADORA DO SINDICATO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, QUE DESTACA A COBRANÇA ABUSIVA, PELA COMPESA, DE TARIFAS DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO, REAJUSTADOS NOS MESES DE JANEIRO E AGOSTO DO CORRENTE ANO. EM SEGUIMENTO, É CONFERIDA A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE REVERBERA A SITUAÇÃO DE CRISE DO PLANO DE SAÚDE SASSEPE. DESTACA, AINDA, A CONJUNTURA DO HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS, QUE VEM SOFRENDO COM UMA SUPERLOTAÇÃO, BEM COMO PLEITEIA UMA AMPLIAÇÃO DE LEITOS NAQUELE HOSPITAL. FINALMENTE, CONVIDA OS COLEGAS PARLAMENTARES A ESTAREM PRESENTES NA BIBLIOTECA DESTA ASSEMBLEIA, NA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA, DIA 20 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, PARA A POSIÇÃO DO MEMORIAL EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DO EDUCADOR PAULO FREIRE. EM SUCESSÃO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA, QUE DESTACA O CENTENÁRIO DO EDUCADOR PAULO FREIRE, O QUAL OCORRERÁ NO PRÓXIMO DIA 19 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARABENIZA A DEPUTADA TERESA LEITÃO PELO SEU TRABALHO NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE DESTACA O ENCAMINHAMENTO DE DOIS VOTOS DE APLAUSOS, SENDO UM AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E O OUTRO AO PRESIDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BEM COMO ELOGIA O GOVERNO DE JAIR BOLSONARO. FINALMENTE, APELA AO COMANDANTE GERAL DA PMPE E AO CORONEL GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS PARA QUE SEJA ABERTO UM CRÉDITO PARA OS CENTROS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPE E DOS BOMBEIROS, DE FORMA A PROMOVER E FACILITAR UM EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL ÀQUELES SERVIDORES, SEJAM ELES ATIVOS OU INATIVOS, MESMO QUE POSSUAM PENDÊNCIAS EM ÓRGÃOS COMO SERASA E SPC. EM SEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REPERCUTE OS PRONUNCIAMENTOS DAS DEPUTADAS JUNTAS E TERESA LEITÃO. EM SEQUÊNCIA, DESTACA A LUTA DOS POVOS INDÍGENAS NA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CRÍTICA O “MARCO TEMPORAL”, QUE COLOCA EM RISCO O FUTURO DA DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS NO BRASIL. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E TERESA LEITÃO. O DEPUTADO DIOGO MORAES PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS À DEPUTADA TERESA LEITÃO. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE REPERCUTE O DECRETO Nº 193/2021, DE SUA AUTORIA, CUJO OBJETIVO É A PERMISSÃO DA INSTALAÇÃO DE CONSULTÓRIOS POR ENFERMEIROS NO ESTADO. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOÃO PAULO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO SAUDA A INICIATIVA DO DECRETO Nº 193/2021, CITADO ANTERIORMENTE, E DEVOLVE A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO DIOGO MORAES. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1381/2020, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1635/2020 E 1641/2020, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2123/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2143/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2168/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2231/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2249/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2272/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2294/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2377/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2381/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2385/2021, SENDO NESTE REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO ADALTO SANTOS, E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2542/2021. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1746/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2237/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2261/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2263/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2269/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2291/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2428/2021, O SUBSTITUTIVO 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2433/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2459/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2495/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2541/2021. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 193/2021. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2503/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (35 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOÃO PAULO COSTA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, WANDERSON FLORÊNCIO E DIOGO MORAES, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (14 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2503/2021. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 7365 A 7372 E 7446 A 7533, BEM COMO OS REQUERIMENTOS NºS. 3386 A 3396, TODOS DE 2021. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 3418 E 3419, QUE SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM OS PROJETOS NºS. 2634 A 2664/2021, A EMENDA Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2495, AS INDICAÇÕES NºS. 7534 A 7601, E OS REQUERIMENTOS NºS. 3398 A 3417 E 3420, TODOS DE 2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA, DIA 23 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2021.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 71/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2656/2021 que Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE, para ampliar a abrangência dos alunos beneficiários. Às 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 72/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Aditiva nº 02, para o 2º turno ao Projeto de Lei nº 2495/2021 que Acresce o § 2º ao art. 1º ao Projeto de Lei nº 2495/2021. Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 73/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2658/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR com vistas a promover o desenvolvimento das atividades do turismo de lazer e de entretenimento no Estado. Às 1ª, 3ª, 4ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 74/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2659/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 75/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2660/2021 que Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. Às 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 76/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2661/2021 que Torna obrigatória para os servidores, empregados públicos, militares de estado, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e poderes do Estado de Pernambuco a imunização contra a Covid-19. Às 1ª, 3ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 77/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2662/2021 que Dispõe sobre o IPVA e sobre a vedação ao uso de veículos licenciados em outra Unidade da Federação, por empresa locadora de automóvel que atua em Pernambuco. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 78/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2663/2021 que Dispõe sobre o Programa Monitoria PE. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 79/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2664/2021 que Institui a Política Estadual de Transporte Ferroviário e o Sistema Estadual de Transporte Ferroviário, em consonância com a Lei Federal nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, e altera a Lei nº 16.441, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 80/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 2665/2021 que Dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco. Às 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6528, 6529, 6530, 6531, 6532, 6533, 6534, 6535, 6536, 6537, 6538, 6539, 6540 E 6541 – DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 193, 1381, 1635, 1641, 2123, 2143, 2168, 2231, 2249, 2272, 2294, 2377, 2381, 2385 e 2542. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 6542, 6547 E 6550 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2267, 2452 e 2500. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 6543, 6544, 6546, 6549 E 6551 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2342, 2372, 2432, 2475 e 2595. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 6545 E 6548 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2431 e 2458, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 6552, 6553 E 6555 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 586, 2268, 952, 979, 1541 e 2406. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 6554 E 6558 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2332 e 2512, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 6556, 6557, 6559 E 6560 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2471, 2482, 2595 e 2599. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 6561 E 6562 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 2595 e 2599.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 6563 E 6564 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável aos Projetos nºs 2275 e 2546.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6565 E 6567 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos nºs 2275 e 2482.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6566 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2406.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 6568 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2595.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6569 E 6570 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 586, 2268 e 1416.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6571, 6572, 6573 E 6574 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 2275, 2482, 2595 e 2599.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 442, 443 E 446/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 2023/21, 1891/21 e 1010/20. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2598/2021 – DO CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR DO GABINETE DO MINISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5373, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1608/2021 – DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4652, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 087/2021 – DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE solicitando a desistência do Pedido de Informações de sua autoria, constante no Requerimento nº 3375/2021. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 233/2021 – DO SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta através do Ofício Pres. nº 233/2021 que “ submeteu a indicação do Engenho Gaípo para obtenção do Registro de Patrimônio de Pernambuco”. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 471/2021 – D SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5490, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 761/2021 – DO CHEFE DA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 926, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 25455/2021 – DO COORDENADOR - GERAL DE GOVERNANÇA DE TI DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6631, de autoria da Deputada Fabíola Cabral. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1050/2021 – DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 3231, de autoria do Deputado Waldemar Borges. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1088/2021 – DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7074, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Mensagens

MENSAGEM Nº 81/2021

Recife, 23 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa Egrégia Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei que prevê alteração pontual na Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, com o objetivo de ampliar as disponibilidades orçamentárias do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife – CTM, observado o limite legal previsto em Lei.

A medida busca assegurar as condições econômicas para a manutenção da frota do STTP/RMR, em particular dos subsídios dos contratos de concessão e a aquisição antecipada de créditos do Vale Transporte, destinados especificamente à ampliação da oferta dos serviços de transporte, com vistas a adaptar a prestação desse serviço público essencial ao período de emergência em saúde pública que seguimos atravessando.

Para tanto, desde o início da pandemia o Governo do Estado vem assegurando a oferta de frota com significativa redução média de passageiros por veículo, sobretudo no horário de pico, além de adotar ações restritivas sobre o horário de funcionamento de atividades e serviços no sentido de reduzir a demanda de passageiros nos horários de maior fluxo de usuários. Também se somam a essas ações a implantação, desde fevereiro deste ano, de desconto no bilhete para os passageiros que trafegam fora do horário de pico.

No corrente ano de 2021, o objetivo de adequação do STTP/RMR às recomendações sanitárias segue como prioritário, materializando-se com o reforço na oferta de serviços superior a 20% (vinte por cento), em relação ao ano 2020, com número de veículos igual ou superior à pré-pandemia nas principais linhas do Sistema.

Nesse cenário, a fim de manter a sustentabilidade dessas ações até o final do ano de 2021, faz-se necessário ampliar as disponibilidades orçamentárias do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife – CTM, de forma a permitir a continuidade das ações voltadas a manutenção da frota do STTP/RMR, o que resulta na necessidade de ampliação de subsídios e aquisição de créditos antecipados de Vale Transporte, de maneira a suprir a significativa redução de demanda do sistema, que corresponde a aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) do que se transportava em março de 2020, sem correspondente redução dos serviços.

Tais medidas são resultado de ampla discussão e construção colaborativa com os demais Poderes e instituições públicas, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e OAB, na busca de alternativas de adequação do transporte coletivo neste momento de pandemia.

Adicione-se que, além dos dispêndios necessários à oferta reforçada dos serviços de transporte, outras ações vêm sendo adotadas pelo Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife – CTM, com repercussões orçamentárias, a exemplo de ordenamento, segurança e melhoria de Terminais Integrados e Estações de BRT, distribuição de máscaras, reforço na higienização de instalações e equipamentos e disponibilização de insumos sanitários para a população.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares votos de elevado apreço e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002688/2021

Altera a Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, a fim de modificar a redação do inciso VIII do art. 10 para ampliar as disponibilidades orçamentárias do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife – CTM, mediante suplementação orçamentária, observados o limite geral previsto em lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O inciso VIII do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

VIII - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal até o limite de 120% (cento e vinte por cento) da despesa fixada para o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 23 de Setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 82/2021

Recife, 23 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STTP/RMR.

A proposição normativa ora encaminhada objetiva reduzir o valor de emissão da 2ª (segunda) via do Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso, previsto no art. 7º da Lei nº 14.916, de 2013. O valor hoje fixado em 10 (dez) tarifas do anel tarifário "B" tem se revelado elevado e tem acarretado o afastamento de pessoas com deficiência do sistema de transporte público gratuito, a que têm direito.

Dada a vulnerabilidade social e econômica desse grupo de pessoas associada à sua necessidade de uso do transporte coletivo público, bem como o preceito constitucional do inciso IV do art. 175 da Constituição de Pernambuco que lhes assegura o transporte gratuito, impõe-se proceder-se à adequação dos respectivos valores, sobretudo ao se considerar que, em relação aos estudantes da rede pública estadual de ensino e aos estudantes cotistas da UPE, a emissão de segunda via do Passe Livre Estudantil foi fixada em 6 (seis) tarifas do anel tarifário "A", conforme art. 6º do Decreto nº 44.107, de 16 de fevereiro de 2017, que regulamentou a Lei nº 15.554, de 15 de julho de 2015, que instituiu a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros – Passe Livre Estudantil – para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

Destaque-se que a redução do valor de emissão da segunda via do Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso, para além de não acarretar aumento de despesa para o Poder Público, tem o condão de promover e realizar os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade, possibilitando a reinclusão de centenas de pessoas com deficiência no sistema de transporte público.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002689/2021

Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STTP/RMR para reduzir o valor de emissão da 2ª (segunda) via do Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para a emissão da 2ª (segunda) via do Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso, será cobrado o valor correspondente a 6 (seis) tarifas do anel tarifário "A", vigentes à época da solicitação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 23 de Setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 9ª comissões.

MENSAGEM Nº 83/2021

Recife, 23 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, a fim de estabelecer critério excepcional de avaliação do desempenho educacional em 2021.

É preciso referir que o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, premiação por resultados concedida e paga desde 2008 aos servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, em função do seu desempenho no processo educacional, é um instrumento financeiro relevante para o atingimento de melhores resultados na Rede Estadual de Educação. O BDE,

disciplinado na a Lei nº 13.486, de 2008, é indutor de médias sempre maiores e progressivas do Estado de Pernambuco, ao longo da série histórica de resultados no âmbito do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Ocorreu que no ano de 2020 não foi possível, em decorrência das restrições sanitárias necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), realizar a avaliação externa anual já consolidada em nosso Estado, o Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE. Igualmente, não há como se considerar os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, porquanto essa avaliação é aplicada em anos ímpares.

Nesse contexto, a medida ora proposta prevê, excepcionalmente para o exercício de 2021, que a avaliação de desempenho para fins de pagamento do BDE terá por base os resultados agregados de Pernambuco no SAEB, aferidos no ano de 2019, quando Pernambuco atingiu resultados melhores que as metas estabelecidas para aquele ano, por mérito dos nossos profissionais da educação.

A aprovação da iniciativa apresentada assegurará a remuneração adicional aos servidores, fortalecendo a categoria nessa retomada das atividades e como forma de mitigar os efeitos adversos decorrentes da pandemia do COVID-19.

Registre-se ainda que a medida não acarreta aumento de despesa, tampouco representa despesa nova, estando incluída no montante total previsto no art. 3º da mesma Lei nº 13.486, de 2008.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados os protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002690/2021

Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, para estabelecer critério excepcional de avaliação do desempenho educacional em 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o exercício de 2021, a avaliação de desempenho a que se refere o art. 1º observará os resultados agregados de Pernambuco no Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB - aferidos no ano de 2019." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 23 de Setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002666/2021

Dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos hospitais públicos do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os hospitais públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, poderão disponibilizar ferramentas dotadas de tecnologia assistiva para o atendimento da pessoa com deficiência auditiva.

§ 1º Consideram-se tecnologias assistivas os recursos e serviços que objetivem oferecer ou adicionar aptidões funcionais de pessoas com deficiência auditiva, contribuindo com a inclusão e a independência delas.

§ 2º Como alternativa, faculta-se aos estabelecimentos a que se refere o caput capacitarem pelo menos 1 (um) de seus funcionários para prestar o atendimento de que trata esta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deverão afixar em local acessível e de fácil visualização cartaz de tamanho mínimo de 297 x 420 mm (Folha A3), letra legível com a indicação de que disponibilizam tecnologia assistiva para pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. A critério dos estabelecimentos, o cartaz pode ser substituído por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta ou exibição o mesmo teor do informativo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa obrigar os hospitais públicos a utilizarem tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva, como forma de fortalecer a dignidade das pessoas com deficiência auditiva e contribuir para a sua efetiva integração social.

A sociedade como um todo deve contribuir para a integração social das pessoas com deficiência, especialmente os hospitais de maior porte, contribuindo estes de forma mais efetiva para a construção de uma sociedade livre, justa e, principalmente, solidária.

A nova regra será mais um passo rumo à inclusão social dessa importante parcela da população que ainda carece muito de reconhecimento da cidadania e dos seus direitos fundamentais.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2021.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002667/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar de Proteção Animal no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a criação de Conselho Tutelar de Proteção Animal no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Conselho Tutelar de Proteção Animal terá função de zelar pelo cumprimento dos direitos dos animais.

Art. 3º O Conselho Tutelar de Proteção Animal terá as seguintes atribuições:

I – atender a população pra prestar orientações sobre bons tratos, como oferecimento de alimentação e água, abrigo adequado, castração e vacinação, entre outras medidas de bem-estar animal;

II – promover ações de incentivo à adoção de animais;

III – atender a população para receber denúncias de casos de maus tratos;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos prestados por outros órgãos da administração pública e representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos dos animais;

VI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII – expedir notificações;

VIII – assessorar o Poder Executivo Estadual na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas da defesa animal;

IX – promover ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de indícios de maus-tratos a animais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação do Conselho Tutelar de Proteção Animal, a fim de que seja ampliada a efetividade e garantia dos direitos dos animais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

É imprescindível para o avanço das medidas de proteção e defesa animal que exista o Conselho Tutelar de Proteção Animal para atender a população, receber denúncias de casos de maus-tratos e promover ações de incentivo à adoção de animais.

O Conselho Tutelar de Proteção Animal terá o importante papel de promover ações de prevenção à violência e de incentivo aos bons tratos, de forma a colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e atenta à causa animal.

Assim como o Conselho Tutelar tradicional age no interesse das crianças e adolescentes por serem mais vulneráveis, o Conselho Tutelar de Proteção Animal terá essencialmente a mesma função social de atuar em favor dos animais, justamente em razão do fator de vulnerabilidade.

Neste sentido, não há mais espaço para o tratamento degradante que muitos ainda insistem em destinar aos animais. Faz-se necessária a percepção coletiva destes seres merecedores de tratamento justo e afável.

Assim, considerando o avanço contínuo das medidas de defesa animal como meta a ser perseguida pela sociedade e pelo Poder Público, a criação do Conselho Tutelar de Proteção animal representa um grande avanço à causa animal.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2021.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002668/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de óbitos ao Tribunal Regional Eleitoral e ao órgão de identificação do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os oficiais dos cartórios de registro civil do Estado, ficam obrigados a remeter cópias das certidões de óbito lavradas nos cartórios ao Tribunal Regional Eleitoral e ao órgão responsável pela emissão da carteira de identidade.

Parágrafo único. Somente serão encaminhadas ao Tribunal Regional Eleitoral, as certidões de óbito das pessoas na faixa etária de 16 a 65 anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo a obrigatoriedade de comunicação de óbitos ao Tribunal Regional Eleitoral e ao órgão de identificação do Estado.

A perda de um ente querido requer inúmeras providências burocráticas a serem tomadas pelos familiares, em um momento de dor, inclusive informar as instituições financeiras e associações o fim do vínculo o qual estava ligado.

A comunicação ao TRE anulará o registro da pessoa como eleitor e o seu cadastro de identidade, constará como falecido, eliminando, portanto, a possibilidade de uma possível convocação por parte destes órgãos, como também o uso indevido de tais documentos.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2021.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002669/2021

Cria a Lei criança e adolescente livre da violência familiar e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Lei Criança e Adolescente Livre da Violência Familiar", protegendo esse público, no caso de serem vítimas de maus tratos, cometidos por familiares ou responsáveis.

Art. 2º Escolas, clubes e espaços de convívio infanto-juvenil, que passarem, pelo menos 6 horas semanais com jovens, deverão reservar, no mínimo, 1 hora semanal para a divulgação de conteúdo relativo à violência doméstica.

Art. 3º O conteúdo deverá ser ministrado por pessoas capacitadas e todo material audiovisual deverá ser didático, de fácil leitura e que facilite o discernimento do menor, no tocante à violência familiar.

Art. 4º As instituições especificadas no art. 2º desta Lei deverão ensinar a identificar e coletar casos de violência doméstica, fazendo, imediatamente após a suspeita ou constatação, a denúncia às autoridades competentes.

Parágrafo único. Se a criança ou o adolescente não tiver condições de voltar para o seio familiar, em decorrência das agressões, as instituições deverão acolher, temporariamente, as vítimas lesadas, devendo, imediatamente, notificar o Conselho Tutelar ou outra entidade que possa abrigar, provisoriamente, esses jovens.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Henry Borel, jovem de 4 anos, é um dos termos mais pesquisados nas plataformas de pesquisas do Brasil e o motivo é triste: violência familiar. As investigações policiais demonstram que Henry era, constantemente, agredido pelo padrasto e não sabia ou não tinha os meios necessários para informar para outras pessoas o que estava acontecendo.

Além disso, ainda neste mês de abril de 2021, fomos surpreendidos com mais cenas de violência doméstica, em que os meios de comunicação difundiram imagens, em que um adolescente de 13 anos aparece sendo agredido pelo padrasto, durante uma aula online de uma escola privada de Erechim, município do Rio Grande do Sul, ocasião em a escola denunciou o caso.

Com o presente projeto, pretendemos mitigar essa problemática, ainda latente em nossa sociedade. Com essa medida, espaços que acolham jovens por, pelo menos 6 horas semanais, deverão reservar um horário específico dessa rotina para ensinar, de maneira simples e concisa, do que se trata a violência familiar, e que ela é um mal que precisa ser combatido.

Escolas, clubes e espaços de convívio infanto-juvenil deverão ensinar crianças e adolescentes a reconhecer os maus tratos, explicar que eles não estão sozinhos e podem contar com pessoas à sua volta, além de, temporariamente, oferecer abrigo para que esse jovem não volte para um núcleo familiar violento.

Em termos constitucionais, a Carta Política do Brasil disciplina:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios:
(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)

IX - educação, cultura, ensino e desporto;
(...)

§ 3º. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Analisando de maneira estrita, a Constituição Federal confere plenos poderes ao Estado para propor medidas como esta, tão urgentes no Brasil.

Alm disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente já fomenta algumas práticas para coibir maus tratos e abusos, entretanto, a presente lei não tem o teor de contrariar o ECA, mas complementá-lo, assim como diz a CF/88, conferindo legitimidade para os Estados completar leis federais já existentes, sem invadir competência legislativa; motivos pelos quais contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2021.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002670/2021

Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos de ensino notificarem o pai, a mãe ou responsáveis legais, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É direito dos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados nas escolas do Estado de Pernambuco ter conhecimento sobre:

I – execução da proposta pedagógica da escola, bem como o rendimento escolar dos alunos, com ênfase em sua frequência, nota e interação com as atividades da escola;

II – ocorrências de Bullying em que seus filhos, ou menores sob suas responsabilidades, estejam envolvidos;

III – as faltas injustificadas de seus filhos, ou menores sob suas responsabilidades, por mais de três dias consecutivos ou cinco intercalados;

Art. 2º As informações de que trata esta Lei serão prestadas por meio de documento escrito, com identificação da escola, o qual poderá ser encaminhado por qualquer outro meio que assegure ao consumidor o seu recebimento, vedada a utilização exclusiva de comunicação verbal.

Art. 3º É dever dos pais ou responsável legal, acompanhar e zelar pela frequência e rendimento escolar de seus filhos em parceria com as escolas.

Art. 4º A fiscalização desta lei ficará a cargo:

I - Dos órgãos de defesa do consumidor, para a rede privada de ensino;

II – Da Secretária Estadual de Educação, para a rede pública de ensino.

Art. 5º O descumprimento desta Lei, pela rede privada de escolas, na educação básica, implica infração às normas previstas na Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A educação no Brasil é um direito definido pela Constituição, mas nem sempre é ao Estado que o cidadão recorre para tê-lo assegurado. Independentemente de ser através de escolas particulares ou públicas os pais e responsáveis pelos alunos “confiam” nas escolas a atribuição de da realização da educação escolar.

Durante o período em que o aluno está no colégio, os pais tendem a não se preocuparem com os seus filhos, pois estão protegidos e ocupados. Mas nem sempre essa circunstância está garantida.

É de conhecimento público que em colégios ocorrem o Bullying, há assédios pelo uso de drogas ilícitas, e, em outros casos, os próprios alunos faltam às aulas de forma injustificada, sem qualquer consentimento de seus responsáveis.

Diversas notícias comprovam a supra assertiva. Inclusive, em recentes casos de violências em escolas, como o de Realengo e de Suzano, são efeitos dos distúrbios que os adolescentes são acometidos.

A presente proposição nasce de uma expectativa de garantir aos responsáveis pelos alunos uma chance de identificarem situações de faltas injustificadas à escola, a participação em ocorrência de Bullying, como autores ou vítimas, para que possam cuidar de seus filhos antes que se manifestem problemas psicológicos ou psiquiátricos.

Evidente que não apresentamos uma solução para se evitar tragédias, como as citadas, mas certamente se trata de ferramenta para permitir supervisão aos alunos e seus comportamentos e, principalmente, garantir o direito dos pais e responsáveis legais de ter conhecimento sobre as faltas injustificadas e os envolvimento em casos de Bullying.

As faltas injustificadas podem indicar que a criança ou adolescente podem estra vulneráveis a situações de depressão, violências domésticas, envolvimento com drogas ilícitas ou em atividades delituosas. Portanto, para fins de dirimir e corrigir as causas da falta injustificada, mister que o estabelecimento de ensino fiscalize e comunique os respectivos responsáveis.

A depender da situação, certamente parte da solução será com a identificação precoce das causas do problema.

Da mesma maneira, os eventos de Bullying não podem ser desprezados nem deixados para segundo plano. Transcrevemos trecho de reportagem do site El País, divulgada em 21/10/17, que de forma completa demonstra os efeitos do Bullying, como segue As consequências do assédio escolar são devastadoras. À opinião pública chegam apenas os casos que acabam em um hospital ou cemitério, mas não os outros, aqueles em que a criança sobrevive aos maus tratos com sequelas que, em alguns casos, perduram para o resto da vida. Sequelas que destroem a autoestima da vítima, afetando seu rendimento escolar, suas relações presentes e futuras, sua visão de mundo. A maioria das crianças que sofreram assédio escolar apresentam Transtorno por Estresse Pós-traumático (TEPT), Ansiedade Generalizada, tendência à depressão. Cabe acrescentar que os efeitos não se limitam ao momento presente da vítima, contaminando sua infância de forma irreversível. Eles avançam para sua vida adulta, como demonstram vários estudos, cujas conclusões atestam uma relação entre o estresse sofrido a partir do assédio escolar e a tendência a contrair doenças físicas (doenças metabólicas e cardiovasculares) e psiquiátricas, como transtornos de alimentação, uso abusivo de álcool e outras substâncias tóxicas, depressão e até mesmo alguns tipos de cânceres. (https://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/13/ciencial/1481623002_624601.html, acesso em 20/03/2019, às 10:15horas) grifo nosso

Diante do quadro em que vivemos, para que a saúde das famílias, de nossas crianças e adolescentes, conto com o apoio desta Casa Legislativa para aprovar a presente proposição.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2021.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002671/2021

Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por

Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de determinar a instalação ou adaptação de vestiários em edifícios empresariais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 6º-A. Fica obrigatória a instalação ou adaptação de vestiários nos edifícios empresariais do Estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. São requisitos para o cumprimento do disposto *caput* (AC)

I - presença de cabines individuais ou de outro mecanismo capaz de garantir a privacidade dos usuários; e (AC)

II - estarem os vestiários acessíveis aos funcionários do edifício, vedada a cobrança para sua utilização” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de determinar a instalação ou adaptação de vestiários em edifícios empresariais.

Essa lei já em vigor, garante diversas diretrizes para favorecimento do uso de bicicletas em nosso Estado, com foco no estabelecimento de espaços de circulação como adoção de ciclofaixas e ciclovias.

Contudo, as medidas atuais presentes na legislação, embora importantes, são insuficientes para alcançar o objetivo da Lei, uma vez que é necessário conferir mecanismos que efetivamente permitam o uso de bicicletas no cotidiano dos indivíduos com comodidade.

Nesse sentido, propomos este Projeto de Lei a fim de determinar a instalação ou adaptação de vestiários em edifícios empresariais de nosso Estado, para que os funcionários possam ter a opção de usarem bicicletas para se locomoverem.

Ademais, o projeto possui adequação constitucional em razão da competência concorrente atribuída aos Estados para tratar sobre meio ambiente, uma vez que estimula a utilização de meios de transporte sustentáveis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2021.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002672/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas sobre os direitos dos usuários das companhias aéreas nos casos de atrasos e cancelamentos de voos ou preterição no embarque em todos os aeroportos do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória, nos aeroportos públicos ou privados que recebam voos comerciais, no Estado de Pernambuco, a afixação de placas informativas sobre os direitos do usuário na hipótese de atraso ou cancelamento de voo, ou na preterição no embarque.

§1º As placas de que trata esta Lei serão de fácil visualização e leitura para o público, e deverão conter os direitos dos usuários, enumerados pela Resolução nº 141/2010 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

§2º Cabe à administração dos aeroportos referidos no caput a responsabilidade pela instalação e manutenção das placas para os fins desta Lei.

Art. 2º Os casos omissos desta Lei serão sanados pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nas demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Lei atende o disposto no Art. 18, da Resolução nº 141, de 9 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente norma visa informar aos usuários dos aeroportos os direitos que esses possuem em caso de atrasos e cancelamento de voos, fatos que corriqueiramente acontecem não só no Estado de Pernambuco, mas de todo o País.

De acordo com Resolução nº 141, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil, nos casos de atraso e cancelamento de voo e preterição de embarque (embarque não realizado por motivo de segurança operacional, troca de aeronave, overbooking , entre outros motivos), o passageiro que comparecer para embarque tem direito à assistência material, que envolve comunicação, alimentação e acomodação por parte das empresas aéreas.

Essas medidas têm como objetivo minimizar o desconforto dos passageiros enquanto aguardam seu voo, atendendo às suas necessidades imediatas. A assistência é oferecida gradualmente, pela empresa aérea, de acordo com o tempo de espera, contado a partir do momento em que houve o atraso, cancelamento ou preterição no embarque.

Entretanto, nem todos os passageiros têm o conhecimento de seus direitos. Desta forma, a fim de favorecer o consumidor que ainda desconhece alguns de seus direitos, sendo, por isso, muitas vezes prejudicado, sugerimos que os aeroportos do Estado de Pernambuco afixem placas informando aos passageiros sobre seus direitos, caso seu voo sofra alguma alteração, ou seja, cancelado.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2021.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002673/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir datas adicionais relativas à pessoa com deficiência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14-A. Dia 4 de janeiro: Dia Estadual do Braille.” (AC)

“Art. 97-A. Dia 24 de abril: Dia Estadual da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.” (AC)

“Art. 178-A. Dia 27 de junho: Dia Estadual da Pessoa Surdocega.” (AC)

“Art. 225-A. Dia 10 de agosto: Dia Estadual das Altas Habilidades/Superdotação.” (AC)

“Art. 264-A. Dia 19 de setembro: Dia Estadual do Teatro Acessível.” (AC)

“Art. 317-C. Dia 24 de outubro: Dia Estadual das Entidades de Pessoas com Deficiência.” (AC)

“Art. 385-B. Dia 5 de dezembro: Dia Estadual da Acessibilidade.” (AC)

“Art. 390-A. Dia 13 de dezembro: Dia Estadual da Audiodescrição e do Audiodescritor.” (AC)

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que intenta modificar a Lei nº 16.241, de 7 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir datas adicionais relativas à pessoa com deficiência.

Conforme estabelece o artigo 4 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

Obrigações gerais

1.Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a:

É dever do Poder Público promover inclusão, bem-estar, saúde, educação para todos, sem distinção de ideologia, etnia, idade, gênero. A promoção da dignidade da pessoa humana requer empenho diário na busca por igualdade.

Logo, nossa proposição é válida e pertinente, uma vez que trata da proteção das pessoas com deficiência, dando maior visibilidade ao combate de qualquer tipo de discriminação, e promovendo ações que visam à inclusão de todos.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2021.

**Clodoaldo Magalhães
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002674/2021

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir novas medidas de proteção.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º
.....”

II - viabilizar o acesso e garantir a permanência e a prioridade de atendimento em todo e qualquer serviço público ou privado, incluindo: (NR)

a) proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; (AC)

b) precedência de atendimento junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviço à população; (AC)

c) disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas; (AC)

d) prioridade no embarque no sistema de transporte coletivo; (AC)

e) acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis; (AC)

f) processos em que quaisquer de seus direitos sejam objeto de discussão; (AC)

g) priorização do atendimento da pessoa com deficiência por sua própria família, em detrimento de abrigo ou entidade de longa permanência, exceto quando careça de condições de manutenção da própria sobrevivência ou esteja em situação de risco ou violação de direitos; e (AC)

h) garantia de acesso à rede de serviços de políticas públicas setoriais. (AC)
.....

Art. 7º
.....

II - participação da pessoa com deficiência e suas entidades representativas, na formulação e no controle das políticas públicas estaduais; (NR)

III - descentralização e interiorização das ações da Política Estadual da Pessoa com Deficiência; e (NR)

IV – acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida. (AC)

Art. 8º
.....

VII - inclusão, como critério para conveniência, contratação, concessão e permissão de serviço público de pessoa jurídica, que possua, em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados para atendimento às pessoas com deficiência; (NR)

VIII - atuação em defesa dos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com deficiência, integrada às demais Políticas Públicas e às redes especializadas de atendimento; e (NR)

IX - incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à inovação e à capacitação tecnológica voltados para a melhoria da qualidade de vida e trabalho da pessoa com deficiência. (AC)
.....”

“Art. 13.
.....”

Parágrafo único. É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência. (AC)

Art. 14.
.....

I -
.....

n) implementar programas, projetos, ações e campanhas especializadas de proteção aos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com deficiência, e de enfrentamento a todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticados contra esses grupos sociais; (NR)

o) tratamento especial e tempestivo pelas autoridades públicas para atendimento de notificações de desaparecimento de pessoa com deficiência; (AC)

p) prevenção e combate à violência contra a pessoa com deficiência de forma articulada entre os órgãos de segurança pública e os demais envolvidos na Política Estadual da Pessoa com Deficiência; (AC)

q) garantia do pleno exercício do direito ao trabalho da pessoa com deficiência e de outros que, decorrentes da legislação em vigor, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico; e (AC)

r) garantia às pessoas com deficiência com vínculos familiares fragilizados ou rompidos o acolhimento de acordo com as especificidades, a fim de garantir a proteção integral, por meio das modalidades previstas no Sistema Único de Assistência Social – Suas. (AC)

II -
.....

k) fomentar, por meio dos órgãos competentes, estudos e pesquisas para o desenvolvimento de ajudas técnicas, nos termos da legislação vigente relativa à pessoa com deficiência; (NR)

l) assegurar, nos órgãos e entidades da Administração Pública e nos canais de atendimento ao cidadão, na modalidade presencial ou remota, sempre que possível, atendimento adaptado às pessoas com deficiência auditiva e/ou impossibilidade de fala (afonia), inclusive mediante uso de sistemas, tecnologias assistivas ou recursos especiais, com vistas à remoção de barreiras de comunicação, assegurando o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência; e (NR)

m) garantia de concepção e de implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, com atendimento aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade. (AC)
.....”

“Art. 14-B. A pessoa com deficiência não será obrigada a se submeter à intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou à institucionalização forçada. (AC)

§ 1º O consentimento da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei. (AC)

§ 2º O consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica. (AC)

§ 3º Em caso de pessoa com deficiência em situação de curatela, deve ser assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento. (AC)

§ 4º A pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência e desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados. (AC)

§ 5º A pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis. (AC)
.....”

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição altera Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir novas medidas de proteção.

Sabemos que essa norma estadual, assim como a Lei Federal nº 13.146/2015 representam marcos importantes na defesa dos direitos das pessoas com deficiência bem como direcionam as políticas públicas estatais para atendimento a esse público.

Embora bastante ampla, a Lei Estadual nº 14.789/2012 ainda é passível de aprimoramento, especialmente a fim de conferir linhas adicionais de ação com finalidade de inclusão social das pessoas com deficiência, como o desenvolvimento de meios de acessibilidade nos espaços públicos e privados.

Logo, nossa proposição é válida e pertinente, uma vez que trata da proteção das pessoas com deficiência, matéria constitucionalmente atribuída aos Estados, conforme estabelece o art. 24 da Carta da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2021.

**Clodoaldo Magalhães
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002675/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Luta e Conscientização da Violência contra os Pais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 39-F. Dia 26 de fevereiro: Dia Estadual de Luta e Conscientização da Violência contra os Pais e Mães.” (AC)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O dia 26 de fevereiro, como proposta do Dia Estadual de Luta e Conscientização da Violência contra os pais e mães, marca a memória do Bispo da Igreja Anglicana de Bairro Novo, Olinda/PE, Dom Robinson Cavalcanti e sua esposa, Miriam Cavalcanti, assassinados pelo seu filho.

Pela Lei das Doze Tábuas, o parricídio foi considerado o assassinato dos pais e mães pelos filhos. O uso da palavra parricídio, no Brasil, se dá apenas no sentido coloquial e não no sentido jurídico, pois não existe uma tipificação de crime específico, aquele que mata o parente terá cometido crime de homicídio. Contudo, tentar contra a vida de pai e mãe gera um clamor social por justiça.

Muitas famílias convivem com um problema grave de violência verbal, emocional e/ou física, mas poucas têm a coragem de denunciar às autoridades ou procurar ajuda, e não sendo idosos na forma da lei, fica ainda mais difícil alguém que ouviu ou presenciou as agressões denunciar.

Apenas 80% dos casos de violência física contra os pais e mães, no Brasil, levam os mesmos a procurar os serviços de saúde. E, 20% destes casos extremos acabam na rede de saúde particular, onde o registro não é obrigatório, segundo Júlio Waiselfisz, coordenador da Área de Estudos da Violência da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), com adendo de não haver diferenciação, nas estatísticas, entre os casos de violência de filhos contra pais e mães e outros casos de violência doméstica.

Portanto, a presente proposição tem o objetivo de chamar a atenção sobre o tema, instituindo assim, no estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Luta e Conscientização da Violência contra os pais e mães.

Pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2021.

Teresa Leitão
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002676/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir nova data para o Dia Estadual da Mulher Empreendedora.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 359-A. Dia 19 de novembro: Dia Estadual da Mulher Empreendedora. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 309 da Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017.

Justificativa

A proposição tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, para instituir nova data para o Dia da Mulher Empreendedora, a fim de coincidir com o dia o Dia Global do Empreendedorismo Feminino, comemorado, anualmente em 19 de novembro. A data, instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 2014, exalta a mulher empreendedora e o seu impacto na economia.

Sabe-se que, ao longo do tempo existem lutas femininas pela consagração de direitos, liberdade e autonomia financeira. Por centenas de anos a mulher ocupou o papel de subordinada perante a sociedade, esposo e companheiro, sendo sempre orientada ao matrimônio, cuidar de casa e filhos. Ao contrair o casamento, exigia-se a autorização do marido para eficácia a seus atos no âmbito civil.

A Constituição da República de 1988 apresenta grande vitória para as mulheres, embora ainda se encontrar na prática dificuldade para exercícios dos direitos devido à discrepância entre a Carta Magna, que garantiu tratamento de igualdade às mulheres, e o Código Civil de 1916, completamente arcaico. Acompanhando a evolução do tempo, o novo o Diploma Civil (2002) trouxe conquistas dos direitos femininos, embora o nosso novel ordenamento civil já era aplicado pelos Tribunais e Juizes através de doutrinas e jurisprudências, mantendo as relações protegidas de forma atual e apropriada.

O importante é que, a parte de Direito de Família do Novo Código Civil é baseada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia, deixando de lado antigos e ultrapassados conceitos. Em meio ao desenvolvimento de várias atividades, a mulher empreendedora consegue de forma maestra conciliar sua vida profissional com a “sagrada função de mãe”.

O principal objetivo do presente projeto de lei é igualar a data de comemoração da mulher empreendedora como os outros Estados da Federação, o que trará maior força para continuação das lutas, e ao mesmo tempo resgata a história com foco na participação da mulher no desenvolvimento social, artístico cultural e econômico.

Diante da relevância da proposta solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002677/2021

Denomina “Rodovia PE-647 Governador Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti” a Rodovia PE-647 que dá acesso ao Aeroporto Senador Nilo Coelho em Petrolina.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “Rodovia PE-647 Governador Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti” a Rodovia PE-647 que dá acesso ao Aeroporto Senador Nilo Coelho em Petrolina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei tem por objetivo realizar uma homenagem póstuma, de caráter político e histórico ao ex Governador Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti.

Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, filho de José Francisco de Melo Cavalcanti e de Creusa Arcoverde de Freitas Cavalcanti. Seu tio, José Francisco de Moura Cavalcanti, foi governador de Pernambuco (1975-1979), nasceu no dia 14 de abril de 1948 no município do Recife, Casou-se com Sílvia Couceiro de Freitas Cavalcanti, com quem teve três filhos. Moldou seu caráter com muita simplicidade, solidariedade e compaixão. Em toda sua vida, foi um alicerce de amor, carinho e cumplicidade com os seus, seu bom humor era uma de suas grandes marcas. Empenhou todo o seu esforço para o bem estar de sua família, amigos e de todo o povo de Floresta e região.

Iniciou seus estudos universitários em 1966, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (Ufpe). Neste mesmo ano filiou-se à Aliança Renovadora Nacional (Arena), partido de sustentação ao regime militar instalado no país em abril de 1964. Um ano depois, foi nomeado oficial-de-gabinete do governador Nilo Coelho (1967-1971), cargo que ocupou até 1970, quando se formou em advocacia. Ainda nesse ano, tornou-se assistente da presidência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Cinco anos depois, deixou este órgão para ser presidente da Comissão de Defesa Civil de Pernambuco. Ainda em 1975, foi nomeado secretário de Trabalho e Ação Social no governo de seu tio Moura Cavalcanti (1975-1979), cargo que ocuparia até 1979.

No início de 1990, Joaquim Francisco desincompatibilizou-se do cargo de prefeito para concorrer ao governo pernambucano no pleito de outubro de 1990, na legenda do PFL, contando com o apoio explícito do presidente Collor. Vencendo as eleições no primeiro turno, com 1.238.061 votos, assumiu o cargo em janeiro do ano seguinte. Considerado um político de linhagem conservadora, o governador eleito de Pernambuco surpreendeu ao entregar cargos importantes no segundo escalão do seu governo a ex-militantes de esquerda.

Definindo-se como um político que valorizava a competência como critério para a formação dos quadros administrativos, Joaquim Francisco justificou a presença de muitos antigos comunistas em sua equipe argumentando que “essa gente que estava perdida desde a queda do muro de Berlim poderia trazer uma grande contribuição, ao complementar a eficiência do liberalismo com os ideais de solidariedade do socialismo”.

Em 1991 exerceu o cargo Governador do Estado de Pernambuco, onde realizou diversas obras, dentre elas a duplicação da PE 60 que liga ao Porto de Suape. A rodovia PE-60 tem dupla função, dar acesso às praias do litoral sul do Estado de Pernambuco, o principal destino turístico da região e servir como eixo de ligação do Porto de Suape com o restante da malha rodoviária do Estado e do País. Também serve de interligação entre Pernambuco e Alagoas.

É de suma importância salientar que a proposição em tela respeita fielmente os requisitos estabelecidos pela Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, dentre eles o fato de que homenageado prestou relevantes serviços de conhecimento geral em nível municipal e regional.

Por fim, frisamos o quão significativo é o legado deixado em vida pelo ex Governador Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, que com toda sua humildade serviu ao povo Pernambucano até o fim de seus dias. Apesar da dor da saudade, vivemos na certeza do reencontro que um dia acontecerá, e enxergamos neste Projeto de Lei, mais uma forma de eternizar a memória deste nobre pernambucano.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002678/2021

Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para proteção animal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º
.....

XII - realizar ações intersetoriais em prol da conservação, da preservação e da defesa dos recursos e bens naturais, bem como os construídos pela espécie humana; (NR)

XIII - fomentar e aprimorar o desenvolvimento científico e tecnológico visando à promoção da preservação, da conservação e da recuperação do meio ambiente; e (NR)

XIV – promover atividades de conscientização para a proteção animal, incluindo mecanismos de denúncia e combate a maus tratos.” (AC)

“Art. 13.
.....

IV - a pesquisa e a extensão em todos os níveis para a Educação Ambiental; (NR)

V - o desenvolvimento de atividades de arte-educação e artístico-culturais, estimulando as abordagens lúdicas, as expressões e as manifestações culturais locais; e (NR)

VI - o desenvolvimento de atividades educacionais com animais, atendidas as normas sanitárias e de segurança.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para proteção animal.

Embora a legislação atualmente em vigor seja bastante extensa acerca do tema da educação ambiental, entendemos possível seu aprimoramento, a fim de instituir diretrizes adicionais no que tange à conscientização para a proteção animal no ensino formal de nosso Estado.

Sabemos que ainda é elevado o descaso com animais, resultando muitas vezes em abandono e violência. Dessa forma, a educação é a melhor forma de combater tais atos e por isso a escola é o ambiente adequado para criar a conscientização sobre o assunto.

Destacamos que nossa proposição está alinhada com a Política Estadual de Educação (PEE), instituída pela Lei nº 15.533/2015, que assim prescreve:

Art. 2º São diretrizes do PEE:

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à **diversidade e à sustentabilidade socioambiental** ; e, (...)

Estratégias: (...)

8.20. Garantir, nas escolas do campo, estruturas que tenham arquiteturas adaptadas às condições geográficas e climáticas de cada região e adequadas a um processo de aprendizagem de qualidade: salas ampliadas; biblioteca;

laboratórios equipados com materiais de qualidade e adequados à proposta pedagógica que atenda a diversidade cultural local; equipamentos de multimídia; quadra poliesportiva e atividades culturais; auditório; salas para equipe gestora e educadores; equipamentos e brinquedos que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade; **espaços para estudos e pesquisas, com o desenvolvimento de experiências práticas de criação de animais e práticas agrícolas que respeitem as especificidades do campo**; saneamento (água encanada e esgoto), com construção de cisternas para captação de água da chuva, poços artesianos, dessalinizadores; energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet com banda larga.

Além disso, a competência legislativa estabelecida na Constituição Federal confere legitimidade ao Estado membro para dispor sobre a matéria:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do **meio ambiente** e controle da poluição;

IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 19 de Setembro de 2021.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002679/2021

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ CAPÍTULO III DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Seção III Do Adestramento (AC)

Art. 14-A. Fica proibido o adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas. (AC)

§ 1º Entende-se por agressões físicas o uso de correções que violem a integridade física do animal, tais como: (AC)

I - aplicação de pressão no pescoço do animal por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada, que retire o contato entre os membros anteriores do animal e o chão, diminua a capacidade respiratória ou tenha por finalidade imobilizar o animal; (AC)

II - amarrar cordas na virilha, orelhas ou patas do animal com o intuito de aplicar pressão; (AC)

III - desferir tapas ou pontapés; (AC)

IV - submeter o animal, mediante o uso de força, a virar de barriga para cima, com o intuito de permanecer imóvel; (AC)

V - exercitar animais em esteiras ou bicicletas presos por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada; (AC)

VI - exercitar animais até a sua exaustão; e (AC)

VII - prender dois animais entre si através do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada. (AC)

§ 2º Entende-se por agressões psicológicas ações ou omissões que resultem na violação da integridade emocional do animal, tais como: (AC)

I - provocar um comportamento com intuito de, consecutivamente, aplicar correções que violem a integridade física do animal; (AC)

II - prender um animal num espaço restrito com intuito de ensiná-lo a ficar sozinho deixando-o em desespero; (AC)

III - usar estalinhos, biribinhas ou similares com a finalidade de amedrontar o animal; (AC)

IV - privar o animal de alimento ou de água por mais de 24 horas com o intuito de aumentar a motivação para treinar; (AC)

V - submeter o animal, mediante a apresentação ou confinamento, a estímulos agressivos, que lhe causem medo ou dor, tirando-lhe a possibilidade de esquivar-se; (AC)

VI - utilizar estímulos que causem medo ou ansiedade a fim de atingir um comportamento desejado de maneira rápida, desconsiderando o bem-estar do animal; e (AC)

VII - impedir a expressão de comportamentos naturais sadios, imprescindíveis ao bem-estar da espécie. (AC)

§ 3º O descumprimento no disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das sanções previstas no art. 25.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição estabelecer regras sobre o adestramento de animais. Mais especificamente sobre a proibição de práticas violentas de adestramento, as quais apenas servem para trazer sofrimento para os animais.

Os animais domésticos, geralmente, apreendem por imitação e repetição, logo se a violência é o meio utilizado para adestrá-los, logo esses animais serão violentos com alguém. Assim, além de provocar sofrimento nos animais, o adestramento violento potencializa os riscos de que estes ataquem as pessoas.

Portanto, embora o Código Estadual de Proteção aos Animais já proíba as agressões físicas e psicológicas aos animais, entendemos salutar estabelecermos regras específicas para proibir o adestramento baseado em práticas violentas, a fim de deixar claro que as atividades de adestramento devem se abster de qualquer atividade que promova sofrimento físico ou psicológico aos animais.

Ademais, a proposição tem supedâneo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros para legislar sobre proteção do meio ambiente e responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, VI e VIII, CF/88), bem como na competência material comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar a fauna e a flora, no termos do art. 23, VI e VII, do Texto Máximo.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002680/2021

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer hipótese de isenção da taxa de inscrição para os estudantes de baixa renda, nos exames vestibulares das Universidades Estaduais de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui regras para a realização dos concursos públicos e processos seletivos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e estudantes das Universidades Estaduais de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Os concursos públicos e processos seletivos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e estudantes das Universidades Estaduais de Pernambuco reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta Lei. (NR)

‘Art. 19-A. Os editais dos exames vestibulares, inclusive pelo Sistema Seriado de Avaliação, das Universidades Estaduais de Pernambuco deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o estudante de baixa renda regularmente matriculado em instituições públicas de ensino ou bolsista integral em instituições privadas de ensino. (AC)

§ 1º Entende-se por estudante de baixa renda aquele que for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007. (AC)

§ 2º A isenção de que trata o *caput* deste artigo deverá ser solicitada mediante requerimento do interessado ou seu responsável legal, contendo declaração de que o estudante é membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007. (AC)

§ 3º A concessão da isenção ficará condicionada ao deferimento, pelo executor do exame vestibular, do pedido formulado e avaliado na forma que dispuser o edital. (AC)

§ 4º A declaração falsa sujeitará o responsável pelas informações às sanções previstas em Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente medida legislativa amplia o objeto da atual Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, a fim de estabelecer expressa hipótese de isenção da taxa de inscrição para os estudantes de baixa renda, nos exames vestibulares das Universidades Estaduais de Pernambuco.

Embora a Universidade de Pernambuco (UPE) já conceda isenção de inscrição para os candidatos de baixa renda, a alteração ora proposta visa trazer segurança jurídica aos milhares de estudantes, ao incluir expressamente, na legislação estadual, a hipótese de isenção relativa processos seletivos vestibulares, inclusive do Sistema Seriado de Avaliação (SSA).

Por fim, quanto à constitucionalidade formal da proposta, vale destacar que não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual), uma vez que não impõe aumento de despesa pública. Pelo contrário, representa, tão somente, mais uma medida de estímulo para que o estudante de baixa renda tenha acesso à educação.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.

Professor Paulo Dutra
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002681/2021

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir entre as metas e estratégias o acompanhamento de educandos com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos que dificultam a aprendizagem.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que estabelece o Plano Estadual de Educação - PEE, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1:

1.9. Estabelecer padrões de infraestrutura aos estabelecimentos de educação infantil para atendimento às crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação,

dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos que dificultam a aprendizagem, dentro de uma proposta inclusiva, eliminando quaisquer elementos que venham configurar barreiras arquitetônicas. (NR)

Meta 3:

Estratégias:

3.1. Elaborar materiais e recursos para atender às necessidades específicas dos estudantes do ensino médio com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotações, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos que dificultam a aprendizagem. (NR)

Meta 4: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos que dificultam a aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços. (NR)

Estratégias:

4.6. Otimizar ações de acompanhamento pedagógico, monitoramento do acesso e da permanência na escola e no Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos que dificultam a aprendizagem, especialmente os beneficiários de programas de transferência de renda, como o BPC (Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social) na Escola. (NR)

4.11. Garantir e ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos que dificultam a aprendizagem, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de línguas, guias intérpretes para surdocegos e professores de línguas e braile. (NR)

4.17. Melhorar a produção e disseminação das informações estatísticas e demográficas sobre o perfil da população com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos que dificultam a aprendizagem. (NR)

4.18. Assegurar adequação de todos os espaços frequentados por estudantes, professores, profissionais de apoio e gestores, incluindo salas de aula, parques, exposições e festas regionais, de modo a não discriminar pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, mobilidade reduzida, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos que dificultam a aprendizagem. (NR)

4.19. Criar mecanismos de identificação e busca ativa de pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos que dificultam a aprendizagem, que estão fora da escola, articulando as áreas da educação, saúde, assistência social, entre outras, bem como os conselhos setoriais ligados ao tema, Ministério Público, Poder Judiciário e organizações da sociedade civil. (NR)

4.20. Garantir diversidade nos instrumentos de avaliação, possibilitando o acompanhamento dos avanços de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos que dificultam a aprendizagem. (NR)

4.21. Disponibilizar nos espaços escolares tradutores, intérpretes e outros profissionais de apoio, que auxiliem na comunicação, alimentação, higiene e locomoção dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos que dificultam a aprendizagem. (NR)

Meta 11:

Estratégias:

11.16. Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos que dificultam a aprendizagem, garantindo a permanência e a conclusão com êxito. (NR)

Meta 15:

Estratégias:

15.12. Garantir e ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos que dificultam a aprendizagem, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de línguas, guias intérpretes para surdocegos e professores de línguas e braile. (NR)

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpramos salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

Nosso Projeto de Lei objetiva aterar o Anexo Único da Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir entre as metas e estratégias o acompanhamento de educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos que dificultam a aprendizagem.

Atualmente, o PEE faz menção apenas aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Nesse sentido, propomos maior especificidade técnica à norma, esclarecendo quaisquer dúvidas acerca do dever do Estado em promover o melhor acompanhamento de educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos que dificultam a aprendizagem.

É inegável o mérito da matéria para a formação dos estudantes que sofrem com esses males que prejudicam o desenvolvimento educacional.

Para esses estudantes, a dificuldade de aprendizagem pode estar relacionada com inúmeros fatores, tais como: a metodologia utilizada, os métodos pedagógicos, o ambiente físico e até mesmo motivos relacionadas com o próprio aluno e seu contexto de vida.

O termo “ *dificuldade de aprendizagem* ” se refere a um aluno que possui uma maneira diferente de aprender, devido a uma barreira que pode ser cultural, cognitiva ou emocional. Por se tratar de questões psicopedagógicas, as dificuldades de aprendizagem podem e devem ser resolvidas no ambiente escolar, com apoio técnico de profissionais de outras áreas.

A dislexia significa dificuldade com as palavras. Segundo o estudo do Dislexia Brasil existem dois tipos de dislexia: a do desenvolvimento – que é uma condição que o indivíduo já nasce com ela – e a adquirida – quando a pessoa perde a habilidade de ler e de escrever devido a alguma lesão no cérebro ou doença. Estima-se que mais da metade dos disléxicos não sabe que tem o transtorno e de acordo com a Associação Brasileira de Dislexia (ABD), a esse é o distúrbio de maior incidência nas salas de aula e atinge entre 5% e 17% da população mundial. Eles definem a dislexia como transtorno de aprendizagem na área da leitura, escrita e soletração.

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. Ele é chamado às vezes de DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção). Em inglês, também é chamado de ADD, ADHD ou de AD/HD.

O TDAH é reconhecido oficialmente por vários países e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Em alguns países, como nos Estados Unidos, pessoas com TDAH são protegidas pela lei quanto a receberem tratamento diferenciado na escola.

De acordo com a Associação Brasileira de Déficit de Atenção, o TDAH é o transtorno mais comum em crianças e adolescentes encaminhados para serviços especializados. Ele ocorre em 3 a 5% das crianças, em várias regiões diferentes do mundo

em que já foi pesquisado. Em mais da metade dos casos o transtorno acompanha o indivíduo na vida adulta, embora os sintomas de inquietude sejam mais brandos.

Assim sendo, percebemos que as dificuldades de aprendizagem são bastante recorrentes na vida escolar, podendo ocorrer por causas diversas. Como forma de contorná-las, é importante que o Estado crie políticas públicas para ajudar esses estudantes. Assim, promovemos essa alteração na lei do PEE, a fim de que tais circunstâncias possam ser melhor discutidas e trabalhadas nas escolas pernambucanas.

Diante do exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002682/2021

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar às pessoas com deficiência auditiva e/ou impossibilidade de fala (afonia), o direito ao atendimento acessível nos canais de acionamento de serviços de emergência, nos termos que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 14.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II, alínea “I”, a Administração Pública estadual deverá assegurar recursos e tecnologias acessíveis, que permitam a remoção de barreiras de comunicação das pessoas com deficiência auditiva e/ou impossibilidade de fala (afonia), nos canais de acionamento de serviços de emergência (socorro, resgate e denúncias), mormente os da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil e SAMU, podendo fazer uso de aplicativos para dispositivos móveis e canais de atendimento nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos competentes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpramos salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

Nosso Projeto de Lei objetiva corrigir a lacuna legislativa resultante da alteração feita pela Lei nº 17.366, de 15 de julho de 2021, que modificou a alínea “I”, do inciso II, do art. 14, da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012 (Política Estadual da Pessoa com Deficiência).

Antes do advento da Lei nº 17.366/2021, a alínea “I”, do inciso II, do art. 14, previa entre as linhas de ação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência, o dever da Administração estadual de “ *assegurar recursos e tecnologias acessíveis, que permitam a remoção de barreiras de comunicação das pessoas com deficiência perante os serviços de emergência e os canais oficiais de comunicação e prestação de serviços dos órgãos e entidades governamentais* ”.

Posteriormente, a Lei nº 17.366/2021 alterou este dispositivo, passando a prever que a Administração estadual deve “ *assegurar, nos órgãos e entidades da Administração Pública e nos canais de atendimento ao cidadão, na modalidade presencial ou remota, sempre que possível, atendimento adaptado às pessoas com deficiência auditiva e/ou impossibilidade de fala (afonia), inclusive mediante uso de sistemas, tecnologias assistivas ou recursos especiais, com vistas à remoção de barreiras de comunicação, assegurando o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência* ”.

Nesse sentido, verificamos que houve prejuízo ao direito das pessoas com deficiência de conseguirem acionar os serviços de emergência, mormente os da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil e SAMU.

Se o Estado não disponibiliza a elas canais de atendimento acessíveis, - como elas poderão pedir socorro em situações de risco? Principalmente em acidentes e ocorrências policiais?

Portanto, apresentamos este Projeto de Lei a fim de corrigir essa lacuna legislativa, estabelecendo à Administração Pública estadual o dever de assegurar recursos e tecnologias acessíveis, que permitam a remoção de barreiras de comunicação das pessoas com deficiência auditiva e/ou impossibilidade de fala (afonia), nos canais de acionamento de serviços de emergência, podendo para isso, fazer uso de aplicativos para dispositivos móveis e canais de atendimento nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos competentes.

Conforme estipulado no artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal, compete à União, Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Juntamente com os preceitos Constitucionais de Direitos Humanos, nossa proposição visa estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência.

É fundamental assegurar a autonomia das pessoas com deficiência auditiva e/ou impossibilidade de fala (afonia), principalmente quando elas necessitem comunicar uma emergência à autoridade competente. Trata-se não apenas de assegurar a elas o direito de acesso, à saúde e à segurança, mas o de promover a verdadeira dignidade humana tão ressaltada em nossa Constituição.

Diante do exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002683/2021

Dispõe sobre a instituição do Cadastro Estadual de Pessoas com Deficiência como medida para facilitar a adoção de medidas de apoio por parte

do poder público e providências que busquem melhorar suas condições, possibilitando ainda, um atendimento otimizado a esses cidadãos no âmbito do Estado de Pernambuco.

poderá ser avaliada e quantificada. Assim, é importante ressaltar, que os dados obtidos ficarão disponíveis apenas aos órgãos que atendem estas pessoas. No caso de entidades privadas, as informações só poderão ser acessadas mediante autorização formal. Estas providências visam resguardar as informações pessoais dos atendidos e evitar que tenham sua privacidade ilegitimamente violada.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovelem este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.

**Roberta Arraes
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002684/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer normas sobre o encerramento de contas bancárias e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 68-A. Para o encerramento de conta devem ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências: (AC)

I - comunicação entre as partes da intenção de rescindir o contrato, informando os motivos da rescisão, caso se refiram à hipótese prevista no art. 6º ou a outra prevista na legislação ou na regulamentação vigente; (AC)

II - indicação pelo cliente da destinação do eventual saldo credor na conta, que deve abranger a transferência dos recursos para conta diversa na própria ou em outra instituição ou a colocação dos recursos a sua disposição para posterior retirada em espécie; (AC)

III - devolução pelo cliente das folhas de cheque não utilizadas ou a realização do seu cancelamento pela instituição; (AC)

IV - prestação de informações pela instituição ao titular da conta sobre: (AC)

a) o prazo para adoção das providências relativas à rescisão do contrato, limitado a trinta dias corridos, contado do cumprimento da exigência de trata o inciso I; (AC)

b) os procedimentos para pagamento de compromissos assumidos com a instituição ou decorrentes de disposições legais; e (AC)

c) os produtos e serviços eventualmente contratados pelo titular na instituição que permanecem ativos ou que se encerram juntamente com a conta de depósitos; e (AC)

V - comunicação ao titular sobre a data de encerramento da conta ou sobre os motivos que impossibilitam o encerramento, após o decurso do prazo de que trata a alínea “a” do inciso IV. (AC)

§ 1º O encerramento de conta de depósitos pode ser providenciado mesmo na hipótese de existência de cheques sustados, revogados ou cancelados por qualquer causa. (AC)

§ 2º Deve ser assegurada ao titular da conta de depósitos a possibilidade de solicitar o seu encerramento pelo mesmo canal utilizado quando da solicitação de sua abertura, se ainda disponível. (AC)

Parágrafo único. O encerramento de conta corrente conjunta de casal formado por cônjuge vítima de violência doméstica não deve ser condicionado à autorização do ex-marido agressor.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Presente Projeto de Lei visa a adequar as instituições financeiras estabelecidas no Estado de Pernambuco às normas vigentes em relação ao encerramento de contas bancárias.

A Constituição Federal, em seu Art. 226, § 8º, estabelece que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.” Condicionar a exclusão da antiga esposa de conta conjunta ao aval de ex-marido que não pode se aproximar dela por agressão doméstica é medida abusiva e que viola as garantias de proteção da mulher.

As instituições bancárias, financeiras e creditícias também devem garantir os direitos fundamentais, principalmente em contexto de vulnerabilidade doméstica. O banco, ao condicionar a mencionada exclusão, rebaixa a autonomia da mulher ao exigir consentimento do ex-marido, afastado do lar, proibido de se aproximar, por meio de medida protetiva no campo da violência doméstica. Logo, além de adequar as instituições financeiras às normas nacionais concernentes ao encerramento de conta, o Presente Projeto de lei também visa a garantir o direito da mulher vítima de violência doméstica.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovelem este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.

**Roberta Arraes
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002685/2021

Dispõe sobre a instituição da Política Estadual “Mais Leitura, Mais Saúde”, nos hospitais públicos do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual “Mais Leitura, Mais Saúde”, no âmbito dos hospitais públicos do Estado de Pernambuco, voltada à humanização dos pacientes, acompanhantes, cuidadores e profissionais de saúde.

Art. 2º Deverão ser disponibilizados espaços dentro dos hospitais públicos estaduais para a acomodação de livros, assim como locais apropriados para a leitura.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual “Mais Leitura, Mais Saúde”:

I – contribuir e amenizar o estado psicológico conturbado causado pela internação dos pacientes e acompanhantes;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Estadual de Pessoas com Deficiência.

Art. 2º O Cadastro Estadual de Pessoas com Deficiência tem por objetivo o levantamento e cadastramento, no território estadual, de todo aquele que tenha impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, buscando com isso seu acompanhamento em prol de oferecer-lhes tratamentos e serviços mais adequados e melhor planejar as políticas públicas de atendimento.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica, sensorial ou anatômica que importe incapacidade para o desempenho de atividades consideradas normais para o ser humano;

II - Deficiência permanente - aquela apresentada pelo indivíduo, sem possibilidade de recuperação ou melhora, tendo em vista os tratamentos disponíveis; e;

III - Incapacidade - redução efetiva na autonomia, que exija equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa comunicar-se, manter a integridade corporal e interagir com o meio que a cerca.

Art. 4º É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias (conforme o Decreto Federal nº 5.296, de 2004):

I - Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- comunicação;
- cuidado pessoal;
- habilidades sociais;
- utilização de recursos da comunidade;
- saúde e segurança;
- habilidades acadêmicas;
- lazer;
- trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5º O cadastro estadual, de que trata esta Lei, conterá as seguintes informações:

I - Nome completo do cadastrado;

II - Filiação;

III - CPF, quando o cadastrado possuir;

IV - Endereço, que deve ser atualizado toda vez que o cadastrado mudar;

V - Deficiência que possui, de acordo com a relação constante no art. 4º;

VI - Necessidades que apresenta;

VII - Situação socioeconômica, a ser indicada de acordo com critérios oficiais;

VIII - Se é atendido por algum órgão ou entidade e qual ou quais são.

Art. 6º As informações de que trata o artigo anterior, serão coletadas e atualizadas periodicamente por censo, pelo Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB) Serviço de Identificação de Pessoas do Estado de Pernambuco.

Art. 7º O sistema de cadastro só poderá ser consultado por órgãos e entidades públicos ou mediante autorização expressa e por tempo determinado das entidades governamentais de assistência social, de qualquer dos níveis de Governo, devendo esta ser concedida por seus presidentes ou diretores.

Art. 8º O Poder Executivo deverá delegar a competência específica de manutenção do banco de dados.

Art. 9º As despesas decorrentes para implantação e manutenção correrão por conta de dotação própria.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei objetiva a criação, em âmbito estadual, do Cadastro Estadual de Pessoas com Deficiência, que tem por objetivo o levantamento e cadastramento, no território estadual, de todo aquele que tenha impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, buscando com isso seu acompanhamento em prol de oferecer-lhes tratamentos e serviços mais adequados e melhor planejar as políticas públicas de atendimento.

Diante disso, quando se trata de apresentar dados sobre a quantidade de portadores de deficiência no estado de Pernambuco, a falta de informações atualizadas torna esta tarefa um tanto árdua. O trabalho “Retratos da Deficiência no Brasil”, de autoria do Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas e lançado em outubro de 2003, é um excelente trabalho que trata do tema e muito completo em termos de informação. Apresentava os dados mais atualizados disponíveis à época, fornecidos pelo IBGE e alguns ministérios.

Além do mais, em 2012, a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, publicou um novo trabalho, muito bem elaborado, desta vez com dados de 2010, obtidos pelo Censo. Ocorre que não é possível saber onde se encontram tais pessoas, como chegar até elas para atender suas necessidades, ouvir suas queixas e reivindicações e principalmente, para efetivar soluções e prestar auxílio. Tal preocupação se justifica, porque muitas vezes, as pessoas com deficiência, ainda mais quando se trata de crianças e adolescentes, vivem em situação de vulnerabilidade social.

Ademais, o dever de zelar pela integridade física e psicológica do portador de deficiência em situação tão vulnerável é não só da família, mas também do Estado e da sociedade. Dentro deste conceito, todas as formas de acompanhamento e auxílio devem ser utilizadas. Com a criação do Cadastro de Pessoas com Deficiência, espera-se facilitar a aplicação de programas de atenção e integração a este público. Ainda, será mais fácil monitorar suas necessidades e intervir sempre que seus direitos estiverem sendo desrespeitados. Também se poderá criar programas específicos de atendimento para determinada área ou região sempre que for detectada uma incidência maior de certos tipos de deficiência no local. Os programas preventivos de determinados males que se desenvolvem por falta de cuidados ou tratamentos prévios também poderão ser aperfeiçoados. Associações que acolham, ofereçam tratamento e defendam os direitos das pessoas com deficiência, poderão ser criadas com base nos dados a serem apurados. Mesmo as iniciativas de entidades privadas, em prol das pessoas com deficiência, se tornarão mais fáceis de serem realizadas, pois poderá ser obtido de antemão, informações sobre o número de pessoas a serem beneficiadas e a condição destas pessoas.

Finalmente, outra importante ferramenta a ser disponibilizada com base nas informações que serão constantemente coletadas e atualizadas, é a efetividade das ações implementadas. Qualquer medida aplicada à melhoria das condições destas pessoas,

II – viabilizar a participação dos cidadãos na criação de contextos ambientais conducentes à saúde, por meio do desenvolvimento do letramento e do estímulo à leitura, visando potencializar o conhecimento;

III – estimular letramento em saúde com vistas à capacidade de escolha de estilo de vida saudável, aumentando também a capacidade de compreensão das mensagens em saúde e o cumprimento das orientações dos profissionais de saúde;

IV – auxiliar na capacidade de gerir doenças crônicas e diminuir a probabilidade de hospitalização, além de aumentar o tempo de sobrevida;

V – estimular o uso e o acesso a serviços de saúde através de uma melhor compreensão de fatores indutores de saúde e de doença na criança e no adulto, como também a promoção de comportamentos de prevenção de riscos.

Art. 4º Para o suprimento dos espaços dirigidos à leitura nos hospitais públicos estaduais, serão realizadas campanhas para doações de livros e periódicos, por meio dos cidadãos e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Para a realização da política de que trata esta lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a leitura no processo de recuperação das pessoas hospitalizadas no sentido de garantir a existência de espaços públicos para leitura dentro dos hospitais públicos, pois, a leitura constitui indicadores relevantes de desenvolvimento social, cultural e educacional.

Além do mais, os benefícios proporcionados pela leitura ao processo de recuperação da saúde dos pacientes podem ser percebidos nos momentos de motivação, interação e trocas de experiências de leitura, que despertam a esperança, provocam risos, emoções e ativam o intelecto.

No entanto, a proposta pretende tornar o atendimento ainda mais humanizado, além de auxiliar na recuperação dos pacientes, tendo em vista que os pacientes internados ficam com o “tempo muito ocioso” e, por conta disso, tal iniciativa oferecerá atividades para que eles possam se distrair, com isso, ajudando em sua ajuda na recuperação.

Ademais, a presente propositura foi inspirada no projeto iniciado em 2015: “Mais Leitura, Mais Saúde” do *Hospital Estadual Anchieta* (HEAN), no Rio de Janeiro (RJ), no qual contribui e ameniza o tempo de internação dos pacientes e acompanhantes. A ideia da criação de uma biblioteca itinerante nos hospitais nasceu da parceria entre a Secretaria Estadual de Saúde e a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e trouxe reflexos positivos.

Outrossim, cumpre apontar que a iniciativa ora apresentada, atende os requisitos constitucionais, uma vez que ao Poder Legislativo Estadual é permitido legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do disposto no artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Além disso, a União, usando de sua competência para legislativa sobre normas gerais sobre defesa da saúde, editou a Lei Federal nº 8.080/12, criando a maior política pública em saúde do Brasil, e, em seus dispositivos, apesar de ter determinado ser determinante à saúde as ações que garantam o bem-estar mental, tão logo não dispôs sobre a criação de espaços públicos de leitura em hospitais públicos, deixando aos Estados a competência para legislar sobre a matéria.

Por fim, esta proposta visa incentivar a prática da leitura em ambientes hospitalares e, por conseguinte, contribuir para a recuperação dos pacientes, ampliar conhecimentos e promover o gosto pela leitura.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002686/2021

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Suporte Emocional para Crianças e Adolescentes nas Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa de Suporte Emocional para Crianças e Adolescentes nas Escolas Públicas do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º O Programa de Suporte Emocional para Crianças e Adolescentes nas Escolas Públicas do Estado de Pernambuco tem como objetivo a priorização e garantia do atendimento junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) àquelas crianças e adolescentes com sofrimentos ou transtornos mentais, especialmente em decorrência da COVID-19.

§ 1º Os atendimentos serão prestados em conjunto envolvendo a criança e/ou adolescente, a família, a comunidade, a escola, a rede social e os serviços de saúde por equipe multidisciplinar pertencente aos quadros das Secretarias afins.

§ 2º Os atendimentos clínicos e psicológicos serão realizados nos equipamentos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, de forma presencial ou virtual, a critério da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei tem como finalidade de criar o Programa de Suporte Emocional para Crianças e Adolescentes nas Escolas Públicas do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Educação de Pernambuco. Diante disso, é importante destacar que segundo dados da Fiocruz, cerca de 90% dos casos de suicídio de crianças e adolescentes tem associação com transtornos psiquiátricos. O suicídio é um fenômeno de causa múltipla e está totalmente ligado às doenças mentais. Depressão e transtorno bipolar do humor são os quadros mais associados às tentativas de suicídio.

O suicídio também pode ser desencadeado devido à dificuldade que as crianças e adolescentes têm em lidarem com algumas situações, por exemplo, crianças e adolescentes que sofrem bullying, que perderam uma pessoa querida, que têm problemas de serem aceitas pelos grupos sociais, que sentem rejeição por parte dos pais ou amigos, que têm dificuldades no aprendizado escolar, e também, separação dos pais, podem provocar consequências emocionais graves.

O suicídio é hoje a terceira causa de morte na adolescência e a tentativa de auto-extermínio a principal causa de emergência psiquiátrica em hospitais gerais. Nos últimos 10 anos, têm aumentado as taxas de tentativa de suicídio e suicídio consumado em jovens – 98% das pessoas que cometem suicídio apresentam algum transtorno mental à época do Suicídio (Fleismann,2002), especialmente transtorno do humor (depressão, bipolar,etc).

Mais de 70% das crianças e adolescentes com transtornos de humor grave não apresentam sequer diagnóstico, que dirá tratamento adequado. Em média, um único suicídio afeta outras seis Pessoas (Fleishman,2002). Muitas vezes o suicídio é omitido pela família, que apresenta dificuldade e preconceito para lidar com esta difícil questão (Bertolote,2004). O suicídio é uma das 10 maiores causas de morte em todos os países. Homens cometem suicídio quatro vezes mais do que as mulheres e estas últimas tentam suicídio mais vezes, com métodos, porém menos letais.

A baixa incidência do suicídio em crianças está relacionada a maior dificuldade de acesso a métodos letais e imaturidade cognitiva. A ideiaq suicida é comum na idade escolar e na adolescência; as tentativas, porém, são raras em crianças pequenas. Tentativas de suicídio consumado aumentam com a idade, tornando-se comuns durante a adolescência.

No Brasil, a taxa de suicídio em jovens entre 15 a 24 anos aumentou 20 vezes de 1980 para 2000, principalmente entre homens (Wang, Bertolote, 2005) – 90% dos jovens apresentam algum transtorno mental no momento do suicídio (e em 50% destes o transtorno mental já estava presente havia pelo menos 2 anos). Agressividade e desesperança são os fatores mais comuns (Shaffer, 1996).

É essencial a observação e identificação de comportamentos suspeitos, tais como tristeza acentuada, irritabilidade, agressividade, flutuações de humor, queda do rendimento escolar, alterações de sono e/ou apetite, bem como, comportamentos de risco, por exemplo, envolvimento em esportes radicais sem técnica e equipamentos adequados, dirigir embriagado, uso abusivo de drogas ilícitas, atividade sexual promíscua, brigas constantes e de ganques.

Ante esse cenário, quando a família, a comunidade, e especialmente, a unidade escolar nota que há algo fora do normal, acionar o atendimento especializado é imprescindível. A atenção à saúde da criança e do adolescente deve ser priorizada, a rede de atendimento psicossocial deve ser incorporada a esse contexto para que psiquiatras e psicólogos possam avaliar de forma criteriosa e individualizada, e identificar o provável sofrimento psíquico que acomete a criança e o adolescente.

Em dezembro de 2019 surgiu na China um novo coronavírus denominado “severe acute respiratory syndrome coronavirus-2” (SARS-CoV-2). A doença associada ao SARS-CoV-2 – denominada “coronavirus disease 2019” (COVID-19) – tornou-se o mais grave problema de saúde pública desta geração, tendo sido declarada uma pandemia em 11 de março de 2020.

Diversas medidas de isolamento social foram instituídas. O fechamento das escolas, universidades, clubes, praças, parques e locais de atividade física enclausurou adultos e crianças. Mesmo mantidos os serviços essenciais, as crianças e os adolescentes foram afastados do convívio social e forçados ao isolamento. Tais medidas se deram, em grande parte, devido a experiências anteriores aos surtos do vírus da Influenza, e necessárias para a diminuição da transmissibilidade.

Os efeitos indiretos da COVID-19 na criança e no adolescente podem ser maiores que o número de mortes causadas pelo vírus de forma direta.” Tedros Adhanom Ghebreyesus —Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Em 2020, a COVID-19 passa a integrar o panorama da saúde infantil em todo o mundo, com sérios impactos diretos e indiretos para essa população. Agrega-se ao cenário, o desafio da vulnerabilidade social: segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2017, 23,4 milhões de crianças entre 0 e 14 anos de idade viviam na pobreza. As taxas de mortalidade infantil ainda são consideradas elevadas e acredita-se que somente em 2030 o Brasil alcançará o nível abaixo de 10 mortes para cada mil nascimentos, aceitável pela OMS.

Os impactos da pandemia na infância e adolescência têm efeitos diretos e indiretos. Os efeitos diretos dizem respeito às manifestações clínicas da COVID-19. Já os efeitos indiretos são os mais variados, tais como, prejuízos no ensino, na socialização e no desenvolvimento, visto que creches, colégios, escolas técnicas e de idiomas, faculdades e universidades tiveram que ser fechadas. O afastamento do convívio familiar ampliado, com amigos e com toda rede de apoio agravando vulnerabilidades. O estresse, e sua toxicidade associada, afeta enormemente a saúde mental de crianças e adolescentes, gerando um claro aumento de sintomas de depressão e ansiedade. Aumento da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, e a consequente diminuição da procura pelo atendimento aos serviços de proteção. Aumento da epidemia de sedentarismo e obesidade. Exagero no uso de mídias/telas, como televisão, computadores, tablets e smartphones. Crianças e adolescentes sofrem as consequências do enorme impacto socioeconômico nas famílias, com aumento do desemprego e impossibilidade de trabalho para serviços não essenciais. Aumento da fome e do risco alimentar em parte pelo fechamento das escolas e das creches além de perdas nas receitas familiares.

Na saúde mental os impactos da pandemia de COVID-19 podem apresentar desde reações normais e esperadas de estresse agudo por conta das adaptações à nova rotina, até agravos mais profundos no sofrimento psíquico. Tendo em vista as estatísticas que apontam o aumento dos casos de tentativas e suicídios após eventos extremos, identifica-se como fundamental o desenvolvimento de estratégias de prevenção, acompanhamento e posvenção, visando o bem-estar da população. No que concerne o comportamento suicida, tem-se um continuum de autoagressões que envolve ideação, ameaças, tentativas e atos suicidas. O suicídio apresenta-se como um de seus desfechos, o mais grave, o mais crítico e o mais identificado pela área da saúde – no Brasil, 51% dos casos de suicídio acontecem dentro de casa (WHO, 2014).

O contexto da pandemia COVID-19 associado ao isolamento, as incertezas, ao medo de perder entes queridos e a recessão econômica podem tornar vulneráveis crianças, adolescentes e suas famílias (GOLBERSTEIN, et al., 2019). Este cenário tende a suscitar ou agravar o sofrimento e consequentemente os problemas de saúde mental, em especial a depressão e ansiedade, aumentando o risco do comportamento suicida.

Embora o cenário de pandemia potencialize o sofrimento, existem medidas protetivas passíveis de serem adotadas. Uma resposta interdisciplinar abrangente é necessária e deve incluir intervenções seletivas, indicadas e universais como forma de prevenção (GUNNELL et al., 2020).

Reduzir esse risco é tarefa urgente de gestores e profissionais, em especial, os profissionais de saúde, e requer medidas amplas de planejamento e organização dos serviços no sentido de garantir o fortalecimento da atenção à saúde da criança e do adolescente e de dirimir as desigualdades socioeconômicas que perpassam o campo da saúde.

Práticas e políticas públicas voltadas para a promoção de saúde mental e prevenção do suicídio são de extrema relevância nesse momento.

Por efeito deste contexto, apresentamos este projeto de lei que concebe o “Programa de Suporte Emocional para as Crianças e Adolescentes nas Escolas Públicas do Estado de Pernambuco”, com a finalidade precípu de prevenir, identificar e promover o tratamento de sofrimentos e transtornos mentais de crianças e adolescentes, considerados, em especial, os agravos advindos da pandemia da COVID-19.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002687/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir ao consumidor o pleno acesso às informações referentes aos empreendimentos com quem contrata.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 41.

§ 1º O descumprimento ao disposto no *caput* sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)

§ 2º São objetivos deste artigo: (AC)

I - garantir ao consumidor o pleno acesso às informações referentes aos empreendimentos com quem contrata; (AC)

II - dificultar a incidência de golpes promovidos por páginas “ *fakes* ”; (AC)

III - assegurar a transparência na relação de consumo; (AC)

IV - evidenciar a necessidade do Serviço de Atendimento ao Consumidor para a resolução de eventuais problemas nas relações de consumo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Justificativa
<p>A pandemia de Covid-19 evidenciou a prevalência do mercado virtual diante das medidas de isolamento social e fechamento do comércio, reservando ao ambiente digital o único lugar “seguro” para realizar compras e contratar serviços.</p>

Ocorre que a segurança em questão se refere às possibilidades de contágio, e não diz respeito à prevenção de golpes e fraudes cometidas através das plataformas. Nos últimos meses, com o endurecimento das medidas de quarentena os números de crimes de rua diminuíram, pelos simples fato de que as pessoas estão saindo menos de casa, ao mesmo em passo em que a quantidade de golpes on-line disparou, pois a internet se tornou praticamente a única via de contato com o exterior.

Ainda em maio do ano passado os indicadores já apontavam o aumento de casos de golpes na internet (https://veja.abril.com.br/tecnologia/na-pandemia-golpes-na-internet-aumentam-o-surto-e-isca-dos-criminosos/).

Cumpre observar que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como objetivo da Política Nacional das Relações de Consumo, dentre outros, a transparência e harmonia das relações de consumo, observando o princípio do incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo (inciso V do art. 4º).

Acerca da constitucionalidade da matéria, percebe-se que esta versa primordialmente sobre direito do consumidor, ao passo em que a Constituição Federal estabelece nos incisos V e VIII do artigo 24 a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre consumo e responsabilidade por dano ao consumidor, respectivamente. Atualmente, inexistei lei federal sobre a matéria, estando o Estado autorizado a exercer a competência legislativa plena. Em âmbito estadual a matéria não é competência exclusiva do Governador do Estado, nos termos do §2º do art. 60 da Constituição do Estado, pois não acarreta impacto administrativo e orçamentário.

Assim, demonstrada o cabimento e adequação da matéria, bem como a relevância de seu mérito, solicito o apoio dos Nobres Pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2021.
<p>William Brígido Deputado</p>

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 007602/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco e a Ilma. Sra. Fernanda Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, no sentido de solicitar a realização de uma reforma na Escola Edwiges de Sá Pereira, localizada na Rua Rivadávia Guerra, no Bairro de Tejipió, na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco.

Justificativa
<p>A presente propositura ora encaminhada solicita ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco a reforma da Escola Edwiges de Sá Pereira, localizada na Rua Rivadávia Guerra, no Bairro de Tejipió, na Cidade do Recife. Refere-se às angústias e reivindicações dos estudantes, pais e responsáveis, trabalhadores e população indireta que diariamente sofre com os prejuízos da ausência do serviço no local. Pintura gasta, resíduos em todo o calçamento da escola, muros baixos e repletos de lodo, portas cobertas de ferrugem dentre outras problemas e situações de descaso no qual a Escola atualmente encontra-se. Situações que comprometem não só a saúde, segurança e bem-estar dos alunos, mas, vosso desenvolvimento intelectual e psicológico. Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação desta indicação aos Nobres Pares.</p>

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
<p>Joel da Harpa</p>

Indicação Nº 007603/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar a realização do serviço de Recapeamento Asfáltico na Av. Conde Pereira Carneiro, localizada no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura da Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
<p>A presente indicação solicita ao Poder Executivo que seja realizado um serviço de Recapeamento Asfáltico na Av. Conde Pereira Carneiro, localizada no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Refere-se às angústias e reivindicações da população que reside, trabalha e circula por essa região. Buracos em vários trechos da via em toda sua extensão, por conta todas as obras não concluídas, e também em decorrência do tempo e do desgaste que as mudanças climáticas também expõe. A via esta coberta de pedras soltas e poeiras, que, com a circulação dos veículos que diariamente transitam pelo local, põe em risco a segurança e bem-estar de todos que passeiam pelas calçadas, haja vista que toda poeira da via é levada ao calçamento, atingindo a população, suas vias respiratórias e assim, oferecendo futuramente riscos graves a saúde de todos. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2021.
<p>Joel da Harpa</p>

Indicação Nº 007604/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar a realização do serviço de Recapeamento Asfáltico na Rua Francisco Alves, localizada no Bairro de Engenho Velho, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura da Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
<p>A presente indicação solicita ao Poder Executivo que seja realizado um serviço de Recapeamento Asfáltico na Rua Francisco Alves, localizada no Bairro de Engenho Velho, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Refere-se às angústias e reivindicações da população que reside, trabalha e circula por essa região. Buracos em vários trechos da via em toda sua extensão, criados por conta de todas as obras não concluídas, desgastes também causados em decorrência do tempo e da alteração constante que a mudança climática também expõe. A via esta coberta de oscilações, que prejudicam não somente a população na Rua residente, mas também os veículos que usam esse local incluso no trajeto de ida e vinda, os prejuízos apresentados pela ausência do serviço estão cobertos de riscos, oferecendo perigo populacional e comprometendo a saúde, bem-estar e segurança de todos.</p>

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2021.
<p>Joel da Harpa</p>

Indicação Nº 007605/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar a realização do serviço de Recapeamento Asfáltico na Rua Rosemiro Nunes Viana, localizada no Bairro de Engenho Velho, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura e Ordem Pública de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
<p>A presente indicação solicita ao Poder Executivo que seja realizado um serviço de Recapeamento Asfáltico na Rua Rosemiro Nunes Viana, localizada no Bairro de Engenho Velho, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Trata-se dos anseios e reivindicações de toda população residente do local, população indireta e motorista de veículos particulares que diariamente circulam pela Rua. A atual situação da região, haja vista os buracos, oscilações e poeira comprometem a segurança dos moradores, a saúde e bem-estar, pois, o descaso encontrado oferece riscos futuros e retraem da população a liberdade de ir e vir. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2021.
<p>Joel da Harpa</p>

Indicação Nº 007606/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e a Ilma. Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar a diminuição do interstício da promoção de Cabo para 3º Sargento da PMPE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>Trata-se dos anseios e das reivindicações dos Militares inclusos e adeptos ao tempo e avanço promocional da categoria de CABO para 3º SARGENTO da PMPE. Atualmente o período de interstício estimado para um CABO PM contempla três anos, a solicitação de redução para um ano e meio visa à agilidade e veracidade na jornada profissional de todos os companheiros aptos a esse êxito promocional, tendo em vista que todos os demais períodos categóricos das consecutivas patentes já contemplam dois anos. Em termos quantitativos os Militares que progressivamente alcançaram os dois anos e ainda assim aguardam mais um ano, simplesmente para cumprir aba periódica, são diversos. Essa retenção dos profissionais gera certo acúmulo em cadeia, atentando-se para o fato de que estimada parte dos Militares já cumpriram período de interstício, como também já possuem exames e aprovação médica, porém, são detidos na inércia para cumprir os anos já pressupostos. Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância, pelo que solicitamos o apoio dos Nobres Pares ao pleito ora formulado.</p>

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2021.
<p>Joel da Harpa</p>

Indicação Nº 007607/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, José Neto; ao Exmo. Sr. Tomé Franca, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Exmo. Sr. Eivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes, no sentido de viabilizarem o incremento de rotas e ônibus no transporte coletivo público na cidade de Araçoiaba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil; ao Exmo. Sr. Tomé Franca, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; ao Exmo. Sr. Eivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes; ao Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa, Prefeito de Araçoiaba; ao Exmo. Sr. Antonio Fernando Galdino Borges, presidente da Câmara; à Exma. Sra. Kerolayne Gessica da Silva, vice-presidente; ao Exmo. Sr. Erison Silva da Silva, 1º secretário; ao Exmo. Sr. Renato Manoel do Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. Maurício Jose da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Sergio de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Gilson Farias da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Fernando Francisco de Vasconcelos, vereador; à Exma. Sra. Erica Feliciano Bezerra Vidal, vereadora; ao Exmo. Sr. Ednilson Venancio da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Clebson Jose Teixeira Caetano da Silva, vereador.

Justificativa

A presente indicação visa solicitar que seja dada uma atenção especial ao incremento do transporte público no município de Araçoiaba, na Região Metropolitana do Recife (RMR). Atualmente, a população de 20.733 habitantes do município conta com apenas duas rotas de ônibus para o Recife, uma por Igarassu e outra por Aldeia. A situação se torna ainda mais difícil porque há apenas dois ônibus perfazendo o trajeto, o que ocasiona muita demora e um atendimento ineficiente para todos os que precisam utilizar o transporte público. Ressalte-se que o transporte público e coletivo de passageiros é um elemento-chave para garantir o acesso da população às oportunidades da cidade, garantindo o direito de ir e vir de seus moradores. O ideal é que se constitua como principal meio de locomoção, uma vez que dessa forma todos se beneficiam da diminuição da poluição do ar e sonora, da redução do consumo de combustíveis fósseis não-renováveis e da melhoria da qualidade de vida urbana, uma vez que menos carros são utilizados para a locomoção de pessoas. Ressalte-se também que o transporte público desempenha papel fundamental na promoção de interação e coesão social.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2021.
<p>Eriberto Medeiros</p>

Indicação Nº 007608/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, José Neto e ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde, no sentido de viabilizarem a estadualização do Hospital Municipal de Araçoiaba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil; ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; ao Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa, Prefeito de Araçoiaba; ao Exmo. Sr. Antonio Fernando Galdino Borges, presidente da Câmara; à Exma. Sra. Kerolayne Gessica da Silva, vice-presidente; ao Exmo. Sr. Erison Silva da Silva, 1º secretário; ao Exmo. Sr. Renato Manoel do Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. Maurício Jose da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Sergio de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Gilson Farias da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Fernando Francisco de Vasconcelos, vereador; ao Exmo. Sr. Ednilson Venancio da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Clebson Jose Teixeira Caetano da Silva, vereador; à Exma. Sra. Erica Feliciano Bezerra Vidal, vereadora.

Justificativa

A presente indicação visa solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco que sejam adotadas as medidas necessárias no sentido de viabilizar a estadualização do Hospital Municipal de Araçoiaba, na Região Metropolitana do Recife. O município, com cerca de 20.733 habitantes, não tem condições de arcar com as despesas para o pleno funcionamento da unidade de saúde, sendo necessária a união de forças do poder público, nas esferas estadual e municipal, para sanar o problema.

Em junho deste ano, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Cremepe), recebeu denúncias e realizou uma fiscalização no local, analisando a estrutura da unidade, disponibilidade de equipamentos e insumos, quadro de médicos, entre outros itens.

Foram constatados problemas prediais, infiltrações e mofo. Equipamentos novos, que ainda estão dentro de caixas, não podem ser instalados devido à incompatibilidade com a rede elétrica. A população reclama também pelo fato de não haver maternidade na instituição. A unidade não interna atende cerca de 100 pacientes por dia. Considerando a importância da iniciativa, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2021.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 007609/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Tomé Franca, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no sentido de viabilizarem a construção de um campo de futebol no Bairro do 15, no município de Araçoiaba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Antonio Fernando Galdino Borges, presidente da Câmara; à Exma. Sra. Kerolayne Gessica da Silva, vice-presidente; ao Exmo. Sr. Erison Silva da Silva, 1º secretário; ao Exmo. Sr. Renato Manoel do Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. Mauricio Jose da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Sergio de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Gilson Farias da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Fernando Francisco de Vasconcelos, vereador; ao Exmo. Sr. Ednilson Venancio da Silva, vereador; à Exma. Sra. Erica Feliciano Bezerra Vidal, vereadora; ao Exmo. Sr. Clebson Jose Teixeira Caetano da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Tomé Franca, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Justificativa

Esta indicação tem o objetivo de solicitar das autoridades competentes a construção de um campo de futebol no Bairro do 15, em Araçoiaba, município da Região Metropolitana do Recife. Essa demanda da comunidade vem ao encontro do que se entende como políticas públicas de largo e duradouro alcance, uma vez que os benefícios se estendem a diversas áreas. A prática de esportes está intrinsecamente ligada à qualidade de vida, uma vez que incentiva a adoção de uma rotina saudável. Dessa forma, funciona como uma válvula de escape do estresse do trabalho e dos problemas domésticos, prevenindo o envelhecimento na idade adulta, e evitando o sedentarismo e a obesidade em todas as idades. Outro item a se destacar na defesa desse pleito é a possível repercussão nas questões de segurança pública, uma vez que a construção de equipamentos esportivos, principalmente em comunidades carentes, pode afastar a juventude das drogas e da influência do tráfico, da criminalidade e da violência, ao oferecer um espaço de lazer que ocupe o tempo ocioso dos menores. Considerando a importância da iniciativa, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2021.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 007610/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, e ao Exmo. Sr. Tomé Franca, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no sentido de viabilizarem a construção de uma Academia da Cidade no município de Araçoiaba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Antonio Fernando Galdino Borges, presidente da Câmara; à Exma. Sra. Kerolayne Gessica da Silva, vice-presidente; ao Exmo. Sr. Erison Silva da Silva, 1º secretário; ao Exmo. Sr. Renato Manoel do Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. Mauricio Jose da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Sergio de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Gilson Farias da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Fernando Francisco de Vasconcelos, vereador; à Exma. Sra. Erica Feliciano Bezerra Vidal, vereadora; ao Exmo. Sr. Ednilson Venancio da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Clebson Jose Teixeira Caetano da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Tomé Franca, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Justificativa

O pleito em questão visa atender à demanda da população de Araçoiaba, município da Região Metropolitana do Recife, por um espaço em que sejam realizadas atividades físicas de cunho social e de acesso gratuito, ministradas por profissionais da área. Nos mesmos moldes adotados pela Prefeitura do Recife, a iniciativa do projeto se daria por intermédio de uma parceria entre a Prefeitura de Araçoiaba e o Governo do Estado, mediante a reforma de áreas verdes tradicionais, potencializando o local com equipamentos para a prática de esportes e para o incentivo de hábitos saudáveis.

Entre as atividades realizadas pelo referido programa, destacam-se: aulas de ginástica e dança; práticas corporais para todos os ciclos da vida (ginástica, jogos, dança, esporte, lutas e outros); rodas de diálogos relacionadas a temas sociais e de saúde; festivais, serestas, jogos e passeios temáticos; prescrição de exercícios e orientação nutricional a hipertensos, diabéticos, obesos e cardiopatas; corrida e caminhada dos usuários do programa; bloco carnavalesco; São João do programa; Dia mundial da promoção da qualidade de vida; estímulo à participação dos usuários em reuniões, fóruns, seminários promovidos pelo programa, conferências, instância de controles sociais e diversos setores internos e externos à Secretaria Municipal de Saúde; organização de práticas corporais e de lazer voltadas aos usuários da rede de saúde. Assim, verifica-se a importância da construção de uma Academia da Cidade para o desenvolvimento físico e psicossocial da população de Araçoiaba.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2021.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 007611/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, José Neto; ao Exmo. Sr. Tomé Franca, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; ao Exmo. Sr. Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes, no sentido de viabilizarem a criação de uma rota de transporte coletivo para a fábrica da Jeep, saindo de Araçoiaba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil; ao Exmo. Sr. Tomé Franca, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; ao Exmo. Sr. Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes; ao Exmo. Sr. Antonio Fernando Galdino Borges, presidente da Câmara; à Exma. Sra. Kerolayne Gessica da Silva, vice-presidente; ao Exmo. Sr. Erison Silva da Silva, 1º secretário; ao Exmo. Sr. Renato Manoel do Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. Mauricio Jose da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Sergio de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Gilson Farias da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Fernando Francisco de Vasconcelos, vereador; à Exma. Sra. Erica Feliciano Bezerra Vidal, vereadora; ao Exmo. Sr. Ednilson Venancio da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Clebson Jose Teixeira Caetano da Silva, vereador.

Justificativa

A presente indicação visa solicitar que seja viabilizada a criação de uma rota de transporte coletivo para a fábrica da Jeep, saindo da cidade de Araçoiaba, na Região Metropolitana do Recife. Inaugurada em 2015, no município de Goiana, essa é a fábrica da Jeep mais moderna do mundo, tendo alcançado, no corrente ano, a marca de 1 milhão de veículos produzidos. Atualmente, o Polo Automotivo, onde está inserida a fábrica da Jeep, gera mais de 14 mil empregos, entre funcionários diretos, fornecedores e terceiros. O atual ciclo de investimentos para a unidade prevê R\$ 7,5 bilhões em recursos para o desenvolvimento de novos produtos e aprimoramento dos processos até 2025. Mas toda essa pujança econômica contrasta com a escassez de um direito básico do trabalhador: transporte público regular e de qualidade, de forma a garantir o acesso da população circunvizinha às oportunidades de emprego e renda geradas pelo Polo Automotivo de Goiana. Um exemplo é o município vizinho, Araçoiaba, no qual a população não dispõe de uma rota de ônibus para esse fim. Considerando a importância da iniciativa, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2021.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 007612/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora-Presidente da Compesa, no sentido de viabilizarem melhorias no abastecimento de água em Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; à Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora-Presidente da Compesa; ao Exmo. Sr. Paulo André, Presidente da Câmara Municipal de Camaragibe; ao Exmo. Sr. Hélio Albino, Vice-presidente da Câmara Municipal de Camaragibe; ao Exmo. Sr. Edvaldo José, 1º secretário da Câmara Municipal de Camaragibe; ao Exmo. Sr. Helder José, 2º secretário da Câmara Municipal de Camaragibe; ao Exmo. Sr. Moisés Ferreira, vereador; ao Exmo. Sr. Leandro Lima, vereador; ao Exmo. Severino Gomes, vereador; ao Exmo. Antônio José, vereador; ao Exmo. Cledinaldo Santos, vereador; ao Exmo. Geraldo Alves, vereador; ao Exmo. José André, vereador; ao Exmo. Manoel Rodrigues, vereador; ao Exmo. Rene de Amorim, vereador.

Justificativa

Esta indicação tem o propósito de solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco que o abastecimento de água em Camaragibe, na Região Metropolitana do Recife, seja efetuado de maneira apropriada para atender a população. Os moradores da cidade, em especial os de baixa renda, que não dispõem de recursos para contratar carros-pipa, sofrem com a falta de regularidade no fornecimento de água e, dessa forma, enfrentam contratempos para realizar as atividades domésticas que necessitam do líquido. A higiene pessoal e a limpeza dos lares e dos estabelecimentos ficam comprometidas, o que leva a questões prementes sobre saúde pública e moradia digna, que são direitos dos cidadãos. Várias atividades econômicas também ficam prejudicadas devido à precariedade do abastecimento de água, interferindo na possibilidade de geração de renda num cenário tão adverso quanto o que estamos vivenciando. Considerando a importância da iniciativa, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2021.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 007613/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; ao Exmo. Sr. Lucas Cavalcanti Ramos, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Exmo. Sr. Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor da Universidade de Pernambuco, para que seja viabilizada a implantação de uma UPA no prédio da Faculdade de Odontologia de Pernambuco (FOP), em Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; ao Exmo. Sr. Lucas Cavalcanti Ramos, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; ao Exmo. Sr. Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor da Universidade de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Paulo André, Presidente da Câmara Municipal de Camaragibe; ao Exmo. Sr. Hélio Albino, Vice-presidente da Câmara Municipal de Camaragibe; ao Exmo. Sr. Edvaldo José, 1º secretário da Câmara Municipal de Camaragibe; ao Exmo. Sr. Helder José, 2º secretário da Câmara Municipal de Camaragibe; ao Exmo. Sr. Moisés Ferreira, vereador; ao Exmo. Sr. Leandro Lima, vereador; ao Exmo. Severino Gomes, vereador; ao Exmo. Antônio José, vereador; ao Exmo. Cledinaldo Santos, vereador; ao Exmo. Geraldo Alves, vereador; ao Exmo. José André, vereador; ao Exmo. Manoel Rodrigues, vereador; ao Exmo. Rene de Amorim, vereador.

Justificativa

A presente indicação visa solicitar a instalação de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no antigo prédio da Faculdade de Odontologia de Pernambuco (FOP), da Universidade de Pernambuco, situado no município de Camaragibe. A Unidade de Pronto Atendimento faz parte da Rede de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo é concentrar os atendimentos de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica e a atenção hospitalar. Nas UPAs 24h, é oferecida uma estrutura simplificada, com raio-X, eletrocardiografia, pediatria, laboratório de exames e leitos de observação. Segundo dados do Ministério da Saúde no portal insitucional gov.br, nas localidades que contam com o serviço, 97% dos casos são solucionados na própria unidade. Uma vez que o antigo prédio da Faculdade de Odontologia de Pernambuco seja recuperado e seus atuais problemas estruturais, elétricos e de infiltração sejam sanados, é bastante pertinente a ideia de instalar no local uma unidade da UPA, conjuntamente com a reativação das atividades acadêmicas da FOP em sua sede original. Vale lembrar que o prédio foi interditado em 2019, por recomendação da Defesa Civil do município. Desta forma, a população de Camaragibe e arredores seria beneficiada tanto com o retorno da FOP quanto com a instalação de uma UPA no local. Considerando a importância da iniciativa, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2021.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 007614/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de solucionar o vazamento do esgoto na calçada na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 3609, em Boa Viagem. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo atender à solicitação da população que reside na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 3609, em Boa Viagem. Moradores informam que existe o vazamento do esgoto na calçada no endereço mencionado. Logo, sofrem com o esgoto a céu aberto, o que tem ocasionado o acúmulo de água parada. Esta situação vem deixando a população vulnerável à proliferação de insetos, ratos, odor insuportável, acúmulo de lixo e, conseqüentemente, a disseminação de doenças, a exemplo da dengue que já levou a óbito milhares de pessoas. É importante ressaltar que o Pernambuco ainda vive um cenário de pandemia devido ao novo coronavírus. Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis. São vários os riscos que os moradores locais estão expostos. Portanto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 007615/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a criação de campanha de conscientização e prevenção do câncer de cabeça e pescoço no Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o número de casos novos de câncer da cavidade oral e laringe esperados para o Brasil, no triênio 2020-2022, será de 17.670 casos em homens e de 5.190 em mulheres. No Brasil, em casos avançados desses tumores, cerca de 10 mil pessoas já morreram. Já os sobreviventes enfrentam perdas irreversíveis que afetam a sua qualidade de vida antes, durante e após tratamento. Diante disso, é importante a realização de campanha de conscientização e prevenção do câncer de cabeça e pescoço para o debate deste assunto, pois possibilita esclarecer as ações que estão sendo praticadas e propagar informações que ajudem a sociedade a se prevenir e combater o câncer. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 007616/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para instituir o Programa de Reaproveitamento de Óleos Vegetais no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo a criação de um Programa de Reaproveitamento de Óleos Vegetais no Estado de Pernambuco. Devendo o Poder Público disponibilizar suporte técnico e apoio estratégico para o aprimoramento da atividade econômica da reciclagem de materiais utilizados em óleos vegetais, além de conceder linhas de crédito de baixo custo para as cooperativas, microempreendedores individuais, pequenas empresas e outras instituições que trabalhem com a reciclagem do produto. Podendo o Poder Executivo fazer parcerias com instituições públicas ou privadas e com os municípios para a execução do programa. Através do Programa de Reaproveitamento de Óleos Vegetais deverá ser realizadas campanhas permanentes de conscientização sobre a reciclagem, bem como orientar e fiscalizar parceiros, além de organizar discussões e debates sobre o tema. Se por um lado os óleos vegetais tem grande potencial poluidor, por outro são uma importante matéria prima para a produção de sabão, combustíveis e para a manutenção de fontes alternativas de energia, como o biodiesel, deixando de contaminar os complexo sistema hídrico do nosso país, além de contribuir para uma maior vida útil e eficácia de todo o sistema de esgotamento sanitário. Diante da importância do programa, faz-se necessário a presente indicação como forma de preservação ao meio ambiente. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 007617/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para incluir no portal da transparência às informações sobre as escolas públicas do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

No portal da transparência de ser inserido informações das escolas públicas estaduais, contendo informações sobre o corpo docente e técnico administrativo, a infraestrutura, a estrutura organizacional, o quadro do alunado, o endereço postal com telefones, e-mails e horário de atendimento ao público externo.

Além disso, o portal deve informar o registro detalhado dos repasses financeiros e das despesas, os programas, ações e projetos, as obras, serviços e aquisição de mobiliário, e, sobretudo, as perguntas mais frequentes encaminhadas pela sociedade com as respectivas repostas.

Com isso toda sociedade poderá ter acesso para realizar o acompanhamento dos investimentos, despesas e da própria estrutura das escolas públicas estaduais. A iniciativa permitirá um controle externo de extrema importância, pois oportuniza a fiscalização global das escolas.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 007618/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para o parcelamento para pagamento do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD) no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo o parcelamento do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD) no Estado de Pernambuco.

Com aumentos de mortes em decorrência da pandemia do coronavírus e com o agravamento da crise financeira no país, a indicação é necessária para que possam resolver as questões de inventário, doações, heranças de forma mais ágil.

Muitas famílias pernambucanas estão sofrendo, tendo dificuldades para o pagamento do ITCMD, e esta situação cria entraves na composição sucessória da transmissão dos bens e direitos das pessoas, prejudicando por décadas as vezes, que filhos e netos tenham acesso ao direito de herança.

Diante disso, é importante que o Estado que seja sensível a esta questão, especialmente neste momento de pandemia, onde muitas pessoas, em especial idosos, perderam duas vidas. Facilitar o pagamento é muito importante para que as famílias possam resolver a papelada e assim, seguirem suas vidas e vai permitir o aquecimento do mercado imobiliário, a movimentação da economia e arrecadação ao Estado.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 007619/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. Marcelo Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, para que seja realizada a criação de uma Coordenadoria de Tradutores e Intérpretes de Libras na Secretaria de Estado de Educação de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A Libras (Língua Brasileira de Sinais) é uma forma de linguagem natural, criada para promover a inclusão social de deficientes auditivos. Em 2002, foi reconhecida pela Lei Federal nº 10.436/2002 como uma das línguas oficiais do país, sendo regulada pelo Decreto Federal nº 5.626/2005.

A Libras (Língua Brasileira de Sinais) é uma forma de linguagem natural, criada para promover a inclusão social de deficientes auditivos e reconhecida pelo Governo Federal como uma das línguas oficiais do país. Aprender a linguagem é fundamental para o desenvolvimento nos aspectos social e emocional, não apenas do deficiente auditivo, mas também de todos que fazem parte do seu convívio. Hoje, aprender Libras é fundamental para o desenvolvimento nos aspectos social e emocional, não apenas do deficiente auditivo, mas também de todos que fazem parte do seu convívio.

Atualmente, a crescente inserção de deficientes auditivos nos espaços escolares requer que a Escola os conceba não como meros indivíduos presentes nestes ambientes, mas, como sujeitos constituídos de direitos, que possuem especificidades próprias na maneira de conceber o mundo, de se comunicarem e, principalmente, nas formas de serem ensinados e de adquirirem o conhecimento. E para isso, devem-se ter profissionais qualificados para o ensino das pessoas com essa deficiência.

É importante colher sugestões, ideias, para, posteriormente, fazer requerimentos e saber como anda a situação dos deficientes auditivos em Pernambuco, sendo assim, é importante ter uma Coordenadoria de Tradutores e Intérpretes de Libras na Secretaria de Estados de Educação de Pernambuco, ou seja, um setor responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão desses docentes.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 007620/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. André Longo, a Excelentíssima Senhora

Secretária Executiva de Regulação em Saúde, Dra. Ricarda Samara da Silva Bezerra, e a Excelentíssima Senhora Secretária Executiva de Atenção à Saúde, Dra. Cristina Mota, no sentido envidar esforços visando a **Criação e Implantação de um Centro de Neurologia e Neurocirurgia da Região do Araripe, no Hospital Regional Fernando Bezerra - HRFB, no município de Ouricuri/PE**, o Centro de Neurologia terá como objetivo oferecer tratamento aos pacientes iminentemente clínico, investigativo e de seguimento/tratamento de doenças neurológicas de variados tipos: Enxaqueca; Esclerose múltipla; Epilepsia; Parkinson; Alzheimer; Perda de memória; Insônia; Lombalgia; Meningite; Encefalite; Mielite; Trombose cerebral. Os exames complementares mais utilizados são os de imagem (radiografias, ultrassom, tomografia, computadorizada, ressonância magnética, SPECT), exames do líquido cefalorraquidiano, eletroencefalograma, exames laboratoriais. Na Neurocirurgia oferecer atendimento, diagnóstico, intervenção cirúrgica e acompanhamento pós-cirúrgico dos pacientes diagnosticados em diversas doenças neurológicas: Tumor cerebral; Tumor de hipófise; Tumor de nervos periféricos; Aneurisma cerebral; Hérnia de disco cervical e lombar; Doenças degenerativas da coluna; Fraturas traumáticas de coluna; Fraturas da coluna por osteoporose; Dor crônica ou dor do trigêmeo; Traumatismo craniano; Hidrocefalia. Os pacientes serão encaminhados a partir da triagem da enfermaria de neurologia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL; Excelentíssimo Senhor Raimundo Pimentel, Prefeito do Município de Araripina; FM Cultura, Rádio; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araripina, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Moreilândia, -; Excelentíssimo Senhor Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do Município de Exu; Excelentíssimo Senhor Eronildo Enoque de Oliveira, Prefeito do Município de Moreilândia; Excelentíssima Senhora Dra. Ricarda Samara da Silva Bezerra, Secretária Executiva de Regulação em Saúde; Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Ao Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -; Excelentíssimo Senhor Pedro Gildevan Coelho Melo, Prefeito do Município de Santa Filomena; Excelentíssima Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, Prefeita do Município de Trindade; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Profª Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Granito, -; FM Grande Serra, Rádio; Excelentíssima Senhora Ana Lúcia Furtado Luna Xavier, Vice-Prefeita do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor Dr André Longo, Secretário de Saúde (SES); Excelentíssima Senhora Dra. Cristina Mota, Secretária Executiva de Atenção à Saúde; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade, -; Excelentíssimo Senhor Francisco Rubens Mario Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipubi, -; FM Voluntários da Pátria, Rádio; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, -; Excelentíssimo Senhor João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito; Excelentíssima Senhora Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Excelentíssimo Senhor Francisco Alves de Siqueira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Exu, -; Instituto Social das Medianeiras da Paz - ISMEP, Administrador do Hospital Regional Fernando Bezerra; Ilustríssima Senhora Irmã Fátima Alencar, Diretora do Instituto Social das Medianeiras da Paz - ISMEP; Excelentíssima Senhora Luciene de Alencar Matos, Vereadora do Município de Ouricuri.

Justificativa

Será mais uma importante ação na área de saúde do nosso Governador Paulo Câmara, e uma grande conquista para o Sertão do Araripe, a criação e implantação de um **Centro de Neurologia e Neurocirurgia da Região do Araripe, no Hospital Regional Fernando Bezerra - HRFB, no município de Ouricuri/PE**. O Centro de Neurologia do Hospital Regional Bezerra - HRFB, terá como objetivo primordial prestar serviços à atenção neurológica oferecendo tratamento aos pacientes iminentemente clínico, investigativo e de seguimento/tratamento de doenças neurológicas de variados tipos: Enxaqueca; Esclerose múltipla; Epilepsia; Parkinson; Alzheimer; Perda de memória; Insônia; Lombalgia; Meningite; Encefalite; Mielite; Trombose cerebral. Os exames complementares mais utilizados são os de imagem (radiografias, ultrassom, tomografia computadorizada, ressonância magnética, SPECT), exames do líquido cefalorraquidiano, eletroencefalograma, exames laboratoriais.

Na Neurocirurgia o Hospital Regional Fernando Bezerra - HRFB, deverá oferecer atendimento, diagnóstico, intervenção cirúrgica e acompanhamento pós-cirúrgico dos pacientes diagnosticados em diversas doenças neurológicas: Tumor cerebral; Tumor de hipófise; Tumor de nervos periféricos; Aneurisma cerebral; Hérnia de disco cervical e lombar; Doenças degenerativas da coluna; Fraturas traumáticas de coluna; Fraturas da coluna por osteoporose; Dor crônica ou dor do trigêmeo; Traumatismo craniano; Hidrocefalia. Serão beneficiados não só aos pacientes do município de Ouricuri, mas uma população que gira em torno de 400 mil habitantes, abrangendo onze municípios: Ouricuri (Sede), Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade. A expectativa da população que seja um Centro que atenda casos de alta e média complexidade na especialidade de Neurologia e Neurocirurgia, pois os pacientes terão qualidade dos serviços e assistência de altíssimo nível.

Será o marco para a Saúde no Estado, para o Governo do Estado, Secretaria de Saúde e para a região do Sertão do Araripe. A construção deste Centro de Neurologia e Neurocirurgia, irá oferecer tratamento neurológico e intervenção cirúrgica, no acompanhamento clínico e pós-cirúrgico, com diagnóstico e tratamento das doenças que afetam o sistema nervoso (cérebro, tronco encefálico, cerebelo, medula espinhal e nervos) e os componentes da junção neuromuscular (nervo e músculos).

Não é obra de mentes visionárias, mas sim o resultado do clamor que comprova a existência de demanda que justifica esta obra. Os dados científicos apontam que entre as sequelas da Covid 19, estão complicações neurológicas pós-Covid-19. É muito importante que os pacientes acometidos pela Covid-19 na região do Sertão do Araripe, mesmo depois de recuperados, façam uma consulta com um neurologista para avaliar o melhor acompanhamento. Os pacientes e seus familiares da Região do Sertão do Araripe são obrigados a se dirigirem ao município de Petrolina ou Recife, à procura de ajuda para minimizar os agravos neurológicos que demandam de várias formas de cuidados e que geram desafios aos familiares para geri-los no dia a dia.

É notório que o Sertão do Araripe vem se desenvolvendo cada vez mais, o município de Ouricuri, com uma população de aproximadamente 70.000 habitantes, é o centro regional do Araripe, com uma população de aproximadamente 400 mil habitantes. O Sertão do Araripe vive um período de grande desenvolvimento econômico e social e da futura obra do Canal do Sertão pernambucano, existindo a previsão de aumento significativo da sua população nos próximos anos. Dispõe de oferta de serviços diversificados e ocupa posição estratégica em relação à malha viária estadual, ligando-se por boas rodovias aos municípios que serão beneficiados.

Destá forma, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição, a fim de diminuir este sofrimento, buscando proporcionar uma melhor qualidade de vida do sertanejo do Sertão do Araripe.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2021.

Antonio Fernando

Indicação Nº 007621/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Defesa Social, Dr. Humberto Freire, no sentido de realizar o Programa Mutirão da Cidadania no município de Camocim de São Félix.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Exmo. Sr. Giorge de Neno, Prefeito de Camocim de São Felix.

Justificativa

O município de Camocim de São Félix possui mais de dezenove mil habitantes e esta a mais de 121 km de distância do Recife. Entretanto, os moradores se ressentem quando necessitam retirar documentos pessoais ou resolver pendências jurídicas, pois tem que se deslocar, na maioria das vezes, para o Recife. Saindo de casa de madrugada para retirar segunda via de documentos. Com a possibilidade de envio de pessoal habilitado, através do Mutirão de Cidadania para retirar os documentos básicos, exames médicos e orientação jurídica proporcionará a todos acesso aos documentos básicos.

Assim sendo, rogamos ao governador de Pernambuco para através da Secretaria de Defesa Social possa disponibilizar o Mutirão da Cidadania, através da Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária – GPAC.

Isto Posto, rogo dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação por considera-la de grande alcance social.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 007622/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Defesa Social, Dr. Humberto Freire, no sentido de realizar o Programa Mutirão da Cidadania no município de Chã Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande.

Justificativa

O município de Chã Grande possui mais de vinte e hum mil habitantes e esta a mais de 83 km de distância do Recife. Entretanto, os moradores se ressentem quando necessitam retirar documentos pessoais ou resolver pendências jurídicas, pois tem que se deslocar, na maioria das vezes, para o Recife. Saindo de casa de madrugada para retirar segunda via de documentos. Com a possibilidade de envio de pessoal habilitado, através do Mutirão de Cidadania para retirar os documentos básicos, exames médicos e orientação jurídica proporcionará a todos acesso aos documentos básicos.

Indicação Nº 007632/2021

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Maurício Canuto Mendes, para avaliar a viabilidade de instalação de lombadas físicas e faixas de pedestre, na rodovia PE-280, no trecho do Sítio São Luiz, na entrada do Vale do Catimbau.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento MAURÍCIO CANUTO MENDES, DIRETOR PRESIDENTE DO DER.

Justificativa

Esse trecho da rodovia possui um fluxo maior de pessoas e veículos devido a proximidade com o Vale do Catimbau, sendo uma área frequentada por pessoas idosas, crianças dentre outros transeuntes. Ocorre que sem um limitador físico de velocidade, o risco de acidente se torna mais acentuado a cada dia, uma vez que os veículos transitam, normalmente, em velocidade acima da permitida para a rodovia e considerando ainda a impossibilidade de manter a fiscalização permanente do local.

De tal sorte, que se faz imprescindível o estudo de viabilidade de instalação e a efetiva execução logo após o estudo, da barreira física e das faixas de pedestres nos dois sentidos da rodovia PE-280 na altura do Sítio São Luiz.

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2021.
Isaltino Nascimento

Indicação Nº 007633/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de providenciar, em caráter de URGÊNCIA, a duplicação da Rodovia Estadual PE-28, no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Sabemos que os benefícios da duplicação de estradas são inúmeros, como a ampliação da qualidade das vias, maior segurança para os usuários, e a promoção do desenvolvimento socioeconômico.

A rodovia citada acima é uma importantíssima via de acesso, diante do grande fluxo de automóveis que se dirigem às praias de Itapuama, Paiva, Enseada dos Corais, Gaibu e Suape, todas localizadas no Cabo.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovarem importante matéria.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2021.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 007634/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar a reposição da grelha e da tampa de concreto, Rua José de Farias, Bongi, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se com afundamento do esgoto, que fica em uma avenida super movimentada, o qual está sem manutenção, causando alagamentos e mau cheiro aos moradores, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam. Tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos, bem como temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007635/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO na Av. Malacó, Casa Amarela, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Ceça da Verdura, Comerciante.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se com afundamento do esgoto, que fica em uma avenida super movimentada, o qual está sem manutenção, causando alagamentos e mau cheiro aos moradores, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam. Tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos, bem como temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007636/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora-Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de tapa buraco na Avenida Santa Fé, Cohab, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora-Presidente (EMLURB); Janeide Maria, Líder Comunitária.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área. Tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos, bem como temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007637/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora-Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de tapa buraco na Rua General Meira Barreto, Casa Amarela, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marllia Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Renato César, Líder Comunitário.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área. Tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos, bem como temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007638/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado uma Indicação à Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Sra. Manuela Marinho, a fim de que seja cedido um espaço no atual E.E.A.T. Reservatório Alto do Mandú, para viabilizar implantação/construção de local destinado à prática de atividades físicas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manuela Marinho, Presidente (COMPESA); Fábio Batista, Líder Comunitário.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade que têm buscado aproveitar o espaço, sugerido acima, de forma útil e saudável, haja vista o comprometimento da Prefeitura para a melhoria da Cidade do Recife.

A construção desta academia irá trazer benefícios aos jovens e idosos que praticam atividades esportivas e físicas, proporcionando benefícios à saúde de todos da comunidade do Alto do Mandú e adjacentes.

Além disso, dará continuidade ao Programa Academia Recife, que é um projeto de grande utilidade para todos os usuários que buscam fugir do sedentarismo e ter uma vida mais saudável.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007639/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Ilmo Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, no sentido de viabilizar a perfuração de 10 poços artesanianos na zona rural do município de Igaracy.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Jose Torres Lopes Filho (Zinha Torres), Prefeito de Igaracy; Pedro Alves de Oliveira Neto, Vice-Prefeito; Jorge Soldado, Vereador de Igaracy; Fabio Torres, Vereador de Igaracy; Tenente De Viana, Vereador de Igaracy; Neginho de Irajá, Vereador de Igaracy; Manoel Olimpio, Vereador de Igaracy; Francisco Torres Martins, Vereador de Igaracy; Juciano Gomes, Vereador de Igaracy; Amaury Da Ração, Vereador de Igaracy; Lequinho, Vereador de Igaracy; Rádio Web Câmara de Vereadores de Igaracy, Diretor; Erem Escola Profa Rosete B de Souza, Diretor.

Justificativa

Esta proposição objetiva pleitear a perfuração de 10 poços artesanianos em Igaracy, que servirá para ampliar o abastecimento de água dos moradores do município.

Sabemos dos aspectos positivos que possuem os poços artesanianos e acreditamos ser uma boa alternativa para diminuir o prejuízo da seca, trazendo benefícios na área da saúde, bem como auxiliando no desenvolvimento e na geração de renda da região.

Através desta medida, o município terá seu potencial de abastecimento hídrico majorado, proporcionando às famílias e aos pequenos agricultores familiares, afetados pela estiagem, uma melhoria na qualidade de vida.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 007640/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, no sentido de isentar os agricultores, proprietários de poços com até 5 mil litros/h, perfurados no cristalino, do pagamento da taxa de outorga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

Centenas de pequenos agricultores sertanejos tem enfrentado grandes dificuldades quando do pagamento da taxa de outorga. O valor vai muito além do possível a se pagar. Além disso, há um enorme transtorno quando este trabalhador rural, precisa se deslocar até a capital do estado, buscando a autorização para a ligação do poço.

A partir daí, APAC e CELPE, tem entendimentos diferentes a respeito dessa ligação, e aí começa a peregrinação desse pequeno agricultor, pelas ruas de Recife.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2021.
William Brlgido

Indicação Nº 007641/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, no alvo de solicitar o serviço de reparo do calçamento em um trecho da PE-007, localizado no Bairro do Barro, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marllia Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife.

Justificativa

A presente indicação que ora remetemos solicita ao Poder Executivo da Cidade do Recife, a realização do serviço de reparo no calçamento e via em um trecho da PE-007, número dois mil cento e oitenta e um, localizado no Bairro do Barro, na Cidade do Recife. Relacionam-se as angustias e reivindicações dos motoristas, moradores e população indireta que diariamente utiliza o local como trajeto. As oscilações encontradas na via, acarretam prejuízos aos veículos particulares e públicos que utilizam esse trecho, da mesma forma os pedestres, até mesmo os ciclistas.

Em épocas de chuvas, os buracos são pontos de acúmulos de água, o que oferecem riscos à população que transita pela calçada, do mesmo modo aos veículos de menor porte como motocicletas e bicicletas que utilizam a beira da via para a locomoção. Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação desta indicação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007642/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no

sentido de reiterar a necessidade de efetuar a regularização da entrega de medicamentos, em especial “Risperidona, Depakene, Sonobom, Vigabatrina 500mg, Oxcarbazepina, Melatonina, Clonazepan”, no Programa Farmácia Básica do Governo do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Solicitamos as autoridades envolvidas no processo de distribuição dos referidos medicamentos, a maior brevidade possível na regularização da entrega, tendo em vista que os pacientes que necessitam deste tipo de medicamento requer urgência pelo quadro de doenças Inflamatórias Intestinais.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007643/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado no sentido de retomar a construção da UPA de Jardim Coqueiral, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado; Fabiano André da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação deve-se a demanda constante dos moradores que necessita de mais uma Unidade de Saúde na localidade de Jardim Coqueiral, evitando que moradores dessa localidade se desloquem para outra Unidade para conseguir atendimento. Tendo em vista que muitas pessoas que procuram esse posto são pessoas idosas , criança, e pessoas com deficiência.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007644/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Caruaru, Exmo. Sr. Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de infraestrutura Urbana e Obras, no sentido de providenciar o recapeamento asfáltico do trecho que liga o Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira à BR 104 sentido município de Agrestina, no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita da Cidade de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de infraestrutura Urbana e Obras.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da Cidade de Caruaru, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento asfáltico, considerando a situação precária que ela se encontra. Entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados, considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por toda extensão do trecho que liga o Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira à BR 104 sentido município de Agrestina. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local, que é rota importante para veículos que precisam chegar a Ouro Preto. Salientamos que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho, desta forma, entendemos que a melhoria do trecho supracitado tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007645/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Regional José Fernandes Salsa, no Bairro do Centro, na Cidade de Limoeiro com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; João Batista Cavalcante, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Hospital Regional José Fernandes Salsa, no Bairro do Centro, na Cidade de Limoeiro. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido Hospital possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

Vale ressaltar, a demanda crescente de cidadãos com problemas cardíacos, que são transferidos de cidades vizinhas para aquela Unidade de Saúde a procura de atendimento especializado. Nessa questão o Hospital necessita de uma urgência cardíaca para atender a população.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007646/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas no sentido **realizar os serviços de drenagem e pavimentação** em toda a extensão da Rua Camacho, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Daniel Vicente de Melo, Solicitante do pedido; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores da comunidade da Imbiribeira, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados pela falta de drenagem e pavimentação da mesma, prejudicando a locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo, ambulância entre outros. Além do estado de abandono que a mesma se encontra, em especial no período de chuva onde os moradores não conseguem sair das suas residências por causa do alagamento da via em toda a sua extensão.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 007647/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas no sentido **realizar os serviços de drenagem e pavimentação** em toda a extensão da Rua Noruega, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Daniel Vicente de Melo, Solicitante do pedido; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores da comunidade de Imbiribeira, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados pela falta de drenagem e pavimentação da mesma, prejudicando a locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo, ambulância entre outros. Além do estado de abandono que a mesma se encontra, em especial no período de chuva onde os moradores não conseguem sair das suas residências por causa do alagamento da via em toda a sua extensão.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 007648/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas no sentido **realizar os serviços de drenagem e pavimentação** em toda a extensão da Rua das Mães, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Daniel Vicente de Melo, Solicitante do pedido; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores da comunidade da Imbiribeira, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados pela falta de drenagem e pavimentação da mesma, prejudicando a locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo, ambulância entre outros. Além do estado de abandono que a mesma se encontra, em especial no período de chuva onde os moradores não conseguem sair das suas residências por causa do alagamento da via em toda a sua extensão.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 007649/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas no sentido de **realizar a pavimentação** em toda a extensão da Rua Dancing Days, no bairro da Imbiribeira, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Daniel Vicente de Melo, Solicitante do pedido; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores da Imbiribeira, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados na sua mobilidade e que se encontra em situação precária de locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo e ambulância entre outros.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 007650/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas no sentido de **realizar a pavimentação** em toda a extensão da Rua Lisboa, no bairro da Imbiribeira, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Daniel Vicente de Melo, Solicitante do pedido; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores da Imbiribeira, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados na sua mobilidade e que se encontra em situação precária de locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo e ambulância entre outros.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 007651/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas no sentido de **realizar a pavimentação** em toda a extensão da Av. Luxemburgo, no bairro da Imbiribeira, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Daniel Vicente de Melo, Solicitante do pedido; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores da Imbiribeira, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados na sua mobilidade e que se encontra em situação precária de locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo e ambulância entre outros.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 007652/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Caruaru, Exmo. Sr. Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de infraestrutura Urbana e Obras, no sentido de providenciar o recapeamento asfáltico da Av. Dr. José Rufino no trecho que passa entre o bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita da Cidade de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de infraestrutura Urbana e Obras; Edvaldo Pereira, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento asfáltico, considerando a situação precária que ela se encontra. Entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados, considerando ainda que buracos podem ser encontrados por toda extensão no trecho que passa entre o bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local, que é rota importante para veículos que precisam chegar a Jaboatão Velho e Também no sentido para Tejípio. Salientamos que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho, desta forma, entendemos que a melhoria do trecho supracitado tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 007653/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Pronto Atendimento – Tipo III Igarassu, no Bairro da Cruz de Rebouças com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Ana Cristina Vicente, Solicitante.

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Unidade de Pronto Atendimento – Tipo III Igarassu, no Bairro da Cruz de Rebouças. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica. A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 007654/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Camomila, no Bairro da Ouro Preto , na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria do Socorro, Solicitante.

Justificativa
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007655/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Prefeito da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. João Campos, no sentido que realize construção da **Academia da Cidade**, no terreno do lado da Estação de tratamento de Esgoto da COMPESA, na Rua Camacho, no bairro da Imbiribeira, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Daniel Vicente de Melo, Solicitante do pedido; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Líder Comunitário.

Justificativa
<p>Trata de reinvidicação dos moradores da Imbiribeira, em especial dos moradores do entrono da rua Camacho, onde existe o terreno que hoje é usado como campo de futebol, e que nesse espaço além da academia da Cidade poderia ter uma praça para todos os moradores usufruírem. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 007656/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito da Cidade de Paudalho, e a Exma. Sra. Maria Lucia Matias Ferreira, Secretária Municipal de Saúde da Cidade de Paudalho no sentido de solicitar aquisição de ambulâncias para o município. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito da Cidade de Paudalho; Maria Lucia Matias Ferreira, Secretária Municipal de Saúde da Cidade de Paudalho; Leonilda Ferreira da Silva, Solicitante.

Justificativa
<p>O município de Paudalho sofre com a falta de ambulâncias para o deslocamento de pessoas que em estado de emergência seja encaminhada para o hospital mais próximo ou pronto de socorro. Portanto, diante da crescente demanda de pedidos, faz-se necessário a aquisição de ambulâncias para o município, pois os pacientes que necessitam de atendimento de grande complexidade acabam sendo transferidos para os grandes hospitais e para que tanto a sua segurança, quanto a dos profissionais que os acompanham seja preservada, há a necessidade que estes deslocamentos sejam feitos por veículos que possuam excelentes condições. Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007657/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr.

Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Bom Jesus da Sena, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Janiclea da Silva, Solicitante.

Justificativa
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007658/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, no sentido de conceder a isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, relativo ao gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso residencial, padrão P13. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa
<p>O objetivo da presente indicação é articular, junto ao Governo Estadual, a concessão de isenção tributária total do ICMS para o gás. Desde o início do ano, o preço médio do botijão de gás aos consumidores subiu quase 30%, segundo dados da Agência Nacional do Petróleo (ANP), passando de R\$ 75,29 no final de 2020 a R\$ 96,89 no mês atual. A alta é mais de 5 vezes a inflação acumulada no período, que é de 5,67%. Esse peso é ainda maior para as famílias de renda mais baixa. Em alguns locais, os consumidores chegam a pagar R\$ 135 no botijão de 13 kg, o que equivale a mais de 10% de um salário mínimo. Nesse cenário, muitos se veem obrigados a cortar outros gastos. É de suma importância que haja mobilização do nosso Estado para tornar o gás liquefeito de petróleo mais acessível à nossa população, considerando que se trata de um produto necessário para garantir alimentação e bem-estar.</p>
Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 007659/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Ilmo. Sr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, Superintendente Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), no sentido de viabilizar a instalação de câmeras de segurança em todos os vagões do sistema METROREC. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, Superintendente Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU); Sr. João Campos, Prefeito do Município de Recife; Sr. Romerinho Jatobá, Presidente da Câmara Municipal de Recife.

Justificativa
<p>Lamentavelmente, um homem foi morto a facadas dentro de um metrô em movimento, na Zona Sul do Recife. O homicídio ocorreu nesta terça-feira (21), por volta das 12h, entre as estações Imbiribeira e Antônio Falcão. Segundo o inspetor da Polícia Ferroviária Federal, Genvis Salves, não há câmeras de segurança no trem, que é antigo. Há somente câmeras nas estações, mas o criminoso desceu do vagão no meio do trajeto. Por todo exposto, e buscando garantir maior segurança aos usuários que precisam utilizar o metrô, convidamos os ilustres Pares a aprovarem a importante matéria que carece de celeridade.</p>
Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 007660/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Campos, Prefeito do Recife; a Ilustríssima Senhora Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; no sentido de realizar o recapeamento asfáltico da Rua José Ponciano, em frente ao número 08, no bairro de Jardim São Paulo, na Zona Oeste do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Senhor João Campos, Prefeito do Recife; Senhora Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
<p>Esta proposição visa atender o pleito da população de Jardim São Paulo que tem reivindicado o recapeamento asfáltico da Rua José Ponciano, em frente ao número 08, CEP de nº 50.910- 060, no bairro de Jardim São Paulo, na Zona Oeste do Recife. Moradores informam que a rua se encontra cheia de buracos, aumentando o risco de acidentes. Por este motivo, propomos esta indicação para o recapeamento asfáltico da Rua José Ponciano, em Jardim São Paulo, a fim de atender o pleito da população local. Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 007661/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista**, e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE), **Sr. Maurício Canuto Mendes**, para solicitar a realização de estudos para promover a substituição das juntas de dilatação transversais e longitudinal do Viaduto da BR-408, próximo a Arena Pernambuco em São Lourenço da Mata. Região Metropolitana do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Pr. Cândido de Freitas, Pastor.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho ao Governo do Estado, à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco (DER-PE) tem por objetivo solicitar que seja feita a realização de estudos para promover a substituição das juntas de dilatação transversais e longitudinal do Viaduto da BR-408, próximo a Arena Pernambuco em São Lourenço da Mata, Região Metropolitana do Recife. Em 2011, o então Governador Eduardo Campos anunciou o início das obras de mobilidade realizadas em razão da Copa do Mundo em 2014, dentre elas a duplicação da BR-408 e a construção de um viaduto na mesma que daria acesso à Arena Pernambuco. O Viaduto foi entregue em Abril de 2013 e teve um custo de R\$ 24,5 milhões, e oito anos é possível notar sinais de desgaste pelo tempo, como rachaduras em alguns pontos e o desgaste das juntas de dilatação. A junta de dilatação é um componente construtivo usado, intencionalmente, em construções, com a finalidade de evitar vibrações e movimentos inerentes a cada tipo de estrutura e são essenciais para garantir a integridade e a durabilidade de pontes e viadutos. Como todos os materiais se dilatam e retraem, por conta das variações de temperatura, deformações, frenagens, ou movimentos mecânicos, há a necessidade de se criar um espaço entre as juntas, evitando o surgimento de rachaduras. A finalidade principal é promover a vedação das fendas que permitem a movimentação das estruturas.</p>

O surgimento de algumas falhas é possível mesmo com pouco tempo de uso. Esses problemas podem ser resultados de projeto ou instalação inadequados, de produtos de qualidade abaixo do esperado, ou do próprio desgaste decorrente do tempo de uso. Quando

há um desgaste da junta de dilatação, o motorista sente um certo desconforto porque há uma sensação de passar por buracos ou quebramolas. Outro problema é que o desgaste da junta também provoca infiltrações e facilita a entrada de materiais sólidos que podem ocasionar problemas estruturais.

Os serviços de substituição de produtos com problemas são questões que têm sempre que ser levadas em conta, inclusive sob o aspecto operacional da via, já que serão necessárias interdições parciais para realizar os reparos. Por isso, solicito a realização de estudos para promover a substituição das juntas de dilatação transversais e longitudinal do Viaduto da BR-408, próximo a Arena Pernambuco em São Lourenço da Mata, Região Metropolitana do Recife.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.mm

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.
Adalto Santos

Indicação Nº 007662/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao **Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, Sr. Caçildo de Medeiros Brito Cavalcante**, a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Sra. Fernanda Batista e ao Prefeito de Arcoverde, Sr. José Wellington Cordeiro Maciel, para que seja viabilizada, com a maior brevidade possível, a instalação de sinalização de lombada localizada na BR 232, na altura da Av. Osvaldo Cruz, 1421, Sucupira, na entrada da cidade de Arcoverde, no Sertão Pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. José Wellington Cordeiro Maciel, Prefeito de Arcoverde; Ev. Vandesval Rufino de Souza, Evangelista; Sr. Caçildo de Medeiros Brito Cavalcante, Sr. Caçildo de Medeiros Brito Cavalcante.

Justificativa

O pleito que encaminho a Superintendência Regional do DNIT em Pernambuco tem por objetivo solicitar que seja viabilizada com a maior brevidade possível, a instalação de sinalização de lombada na a instalação de sinalização de lombada localizada na BR 232, na altura da Av. Osvaldo Cruz, 1421, Sucupira, na entrada da cidade de Arcoverde, no Sertão Pernambucano, tendo em vista que por falta de sinalização adequada a lombada pega os condutores de surpresa, ocasionando fortes impactos aos veículos, podendo resultar em acidentes.

A resolução 600 de 24 de maio de 2016 do Conselho Nacional do Trânsito (Contran) estabelece regras regulamentando as lombadas. Deve-se haver placa na via pública estabelecendo a velocidade máxima, além de placa de advertência indicando a presença de saliência ou lombada antes da ondulação e placa de sinalização junto à lombada. A legislação também estabelece marcas oblíquas, inclinadas, no sentido horário, a 45º em relação à seção transversal da via, com largura mínima de 0,25m, pintadas na cor amarela e espaçadas de no máximo de 0,50 m, alternadamente.

A cidade de Arcoverde está localizada a 256 km de Recife e dá boas-vindas ao Sertão do Estado. Possui cerca de 75 mil habitantes e exerce função de município polo em comércio e serviços para microrregião do Sertão do Moxotó, onde cerca de 5 mil pessoas visitam a cidade diariamente, em busca do movimentado comércio local, de atendimento médico nas mais variáveis áreas de saúde, na educação, pois a cidade possui escolas públicas e privadas bem conceituadas, além de ser o centro universitário do Sertão Pernambucano. Por esta razão, a ausência de sinalização adequada no local que serve como entrada para o município, é extrema importância.

Assim sendo, solicito aos órgãos competentes a instalação de sinalização de lombada localizada na BR 232, na altura da Av. Osvaldo Cruz, 1421, Sucupira, na entrada da cidade de Arcoverde, no Sertão Pernambucano.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.
Adalto Santos

Indicação Nº 007663/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo**, para que sejam promovidas melhorias para o Hospital da Restauração Governador Paulo Guerra, situado no Bairro do Derby, área central do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ev. José Rodrigues Santiago, Evangelista; Ev. Manassés Silva de Araújo, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar que sejam promovidas melhorias para o Hospital da Restauração Governador Paulo Guerra, tendo em vista a importância da unidade de saúde em questão e a necessidade da população que precisa de atendimento e tratamentos especializados.

O Hospital da Restauração está em funcionamento há mais de 50 anos e é uma referência das áreas de trauma, neurocirurgia, neurologia, ortopedia, clínica médica, cirurgia geral e cirurgia bucomaxilofacial. Por se tratar do único hospital público referência em emergência neurológica do Estado, o Hospital da Restauração pacientes de todo o Estado e é a maior emergência pública do Norte e Nordeste.

A unidade de saúde tem acumulado problemas tanto de infraestrutura, quanto de higiene e superlotação. Há mais de dois anos, pacientes têm denunciado problemas, como o acúmulo de macas nos corredores, falta de médicos, falta de leitos e equipamentos, além da falta de informação sobre os familiares.

O Hospital tem enfrentado dificuldades que tem ocasionado problemas com pacientes e profissionais, o que tem resultado na lentidão dos atendimentos, e pessoas têm visto o seu estado de saúde deteriorado a cada dia que passa sem realizarem os procedimentos necessários, devido à falta de leitos, profissionais ou equipamentos. Nesse Interim, entendemos que o melhoramento do ambiente hospitalar promoverá a satisfação e o bem estar dos servidores e pacientes, preservando a qualidade do serviço prestado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.
Adalto Santos

Indicação Nº 007664/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, **Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos**, à Secretária Municipal de Habitação, **Sra. Maria Eduarda Medicis**, e por fim ao Secretário-Executivo de Defesa Civil do Recife, **Coronel Cássio Sinomar Queiroz de Santana** para solicitar urgência nas obras de reforma dos blocos A e B do Conjunto Habitacional do Arruda, na Zona Norte do Recife, tendo em vista que as famílias que lá residem têm enfrentado dificuldades financeiras para manter uma residência temporária, enquanto aguardam pelo retorno ao lar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Sra. Maria Eduarda Medicis, Secretária de Habitação do Recife; Coronel Cássio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário–Executivo de Defesa Civil do Recife; Ev. Sandro Firmino, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho a Prefeitura do Recife, à Secretaria Municipal de Habitação e à Secretaria-Executiva de Defesa Civil do Recife tem como objetivo solicitar urgência nas obras de reforma dos blocos A e B do Conjunto Habitacional do Arruda, na Zona Norte do Recife, tendo em vista que as famílias que lá residem têm enfrentado dificuldades financeiras para manter uma residência temporária, enquanto aguardam pelo retorno ao lar.

Ao passo que, a Constituição Federal no seu Artigo 6º, estabelece o direito à moradia como direito social fundamental aos brasileiros, a desigualdade social presente desde o início da formação da sociedade brasileira tem impossibilitado o acesso à moradia para grande parte da população. As ocupações ilegais e irregulares estão presentes na maioria dos municípios pernambucanos, por isso a Prefeitura do Recife tem investido na construção e manutenção de unidades habitacionais na cidade.

No dia 15 de setembro cerca de 64 famílias invadiram o Conjunto Habitacional do Arruda, buscando chamar atenção das autoridades competentes para a necessidade de urgência na conclusão da reforma. Os moradores reclamam, pois, precisaram sair de suas residências há três meses, para a execução das obras no local, entretanto, até o exato momento, nada foi feito e assistência financeira oferecida pela Prefeitura é de apenas 200 reais, valor insuficiente para pagar um aluguel de um imóvel temporário.

Ao todo, o conjunto habitacional conta com dez blocos. Desses, dois foram interditados pela gestão municipal: o bloco A e o bloco B. Foram esses moradores que foram impedidos de ficar em suas residências. Apesar de só dois blocos terem sidos condenados a cair, segundo os moradores, os outros oito também apresentam problemas em suas estruturas.

Assim sendo, solicito a conclusão das obras de reforma dos blocos A e B do Conjunto Habitacional do Arruda, na Zona Norte do Recife, tendo em vista que as famílias que lá residem têm enfrentado dificuldades financeiras para manter uma residência temporária, enquanto aguardam pelo retorno ao lar.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.
Adalto Santos

Indicação Nº 007665/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Sr. Humberto Freire e a Chefe da Polícia Científica de Pernambuco, Sra. Sandra Santos, para que seja ampliada em Pernambuco a realização da Campanha Nacional de Coleta de DNA de Familiares de Pessoas Desaparecidas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, assim como que sejam criados canais de divulgação e informação sobre ela.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Humerto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Sra. Sandra Santos, Chefe da Polícia Científica de Pernambuco; Pr. Evandro Apolinário, Pastor; Pr. Amaro Nogueira, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo de Pernambuco tem por objetivo solicitar que seja ampliada no Estado a realização da Campanha Nacional de Coleta de DNA de Familiares de Pessoas Desaparecidas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, assim como que sejam criados canais de divulgação e informação sobre ela.

A Campanha Nacional de Coleta de DNA de Familiares de Pessoas Desaparecidas foi lançada no dia 25 de maio de 2021, Dia Internacional das Crianças Desaparecidas, na sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em Brasília. O objetivo da Campanha, realizada nas 27 Unidades da Federação, é dar acesso aos familiares de pessoas desaparecidas à possibilidade de identificar seu familiar desaparecido por meio do exame de DNA e do Banco Nacional de Perfis Genéticos.

Nesta Campanha Nacional é realizada a coleta de DNA de familiares de pessoas desaparecidas. Antes da coleta do DNA, o familiar receberá a explicação sobre o procedimento e será convidado a ler e assinar um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que demonstra que o familiar recebeu as orientações necessárias e que está participando da Campanha de forma voluntária.

A coleta de DNA de familiares de pessoas desaparecidas é feita com um suabe (cotonete) que é passado na parte interna da bochecha. Após a coleta, o DNA será enviado para o laboratório de genética forense da instituição de perícia oficial do seu estado, onde ele será analisado e o perfil genético obtido será enviado ao Banco Nacional de Perfis Genéticos - BNPGe. No BNPGe, seu perfil genético será comparado com os perfis de pessoas de identidade desconhecida, de pessoas que buscam por seus familiares e de restos mortais não identificados.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a cada hora, oito pessoas desaparecem no Brasil. A Lei nº 13.812/2019 descreve no artigo 3º que a busca e a localização de pessoas desaparecidas são consideradas prioridade com caráter de urgência pelo poder público. O Ministério da Justiça estima que haja 80 mil pessoas desaparecidas no Brasil atualmente, mas o número pode ser ainda maior porque nem todos os desaparecimentos são registrados na polícia. Os testes são gratuitos e há postos de coleta em 229 locais no Brasil. Qualquer pessoa que deseje localizar um parente desaparecido pode ir até um desses postos e solicitar a coleta do DNA. Ao todo, mais de 2,6 mil pessoas cadastraram o material genético no programa, que analisa dados de todos os estados.

Assim sendo, solicito que seja ampliada em Pernambuco a realização da Campanha Nacional de Coleta de DNA de Familiares de Pessoas Desaparecidas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que neste ano aconteceu durante apenas 4 dias, assim como que sejam criados canais de divulgação e informação sobre ela.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.
Adalto Santos

Indicação Nº 007666/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Câmara**, e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo**, e ao Prefeito do Recife, **Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos**, para que seja intensificado o trabalho realizado pelos agentes de combate às endemias na Cidade do Recife na prevenção e controle de arboviroses transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, seguindo protocolos de segurança adequados ao cenário atual de pandemia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Ev. José Marcos do Nascimento, Evangelista; Ev. Enoque Barros, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminhamos ao Governo do Estado e a Prefeitura do Recife tem por objetivo solicitar seja intensificado o trabalho realizado pelos agentes de combate às endemias na prevenção e controle de arboviroses transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, seguindo protocolos de segurança adequados ao cenário atual de pandemia.

Apesar do coronavírus possuir maior índice de transmissão e maior letalidade, com cerca de 614 mil casos e mais de 19 mil óbitos confirmados em Pernambuco até o dia 15 de setembro, o vírus não é o único em circulação no Estado. Segundo Boletim Epidemiológico divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde, em 2021, foram registrados até o momento 20.291 casos suspeitos de arboviroses, sendo 7.937 registros de dengue, 12.153 de Chikungunya e 401 de Zika. Dentre esses casos notificados, foram confirmados 4.228 casos de dengue e 9.167 de Chikungunya.

Os dados divulgados pelo Boletim abrangem o período entre janeiro e o dia 21 de agosto, em comparação com o mesmo período do ano anterior houve um aumento de 364% de casos notificados e 444% de casos confirmados. De acordo com o último Levantamento de índice Rápido para Aedes aegypti (LiraA), oito bairros do Recife apresentam índices muito altos de infestação do mosquito transmissor do vírus que causa essas doenças, são eles: Jordão, Alto do Mandu, Ibura, Dois Irmãos, Sítio dos Pintos, Cohab, Peixinhos e Linha do Tiro.

Tais resultados reforçam a necessidade de se intensificar as ações de prevenção contra as arboviroses, em especial nos bairros acima mencionados. Nesse interim, solicito que seja intensificado o trabalho realizado pelos agentes de combate às endemias Cidade do Recife na prevenção e controle de arboviroses transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, seguindo protocolos de segurança adequados ao cenário atual de pandemia.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.
Adalto Santos

Indicação Nº 007667/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, seja enviado apelo ao governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação de Pernambuco, Dr. Marcelo Barros, no sentido de viabilizar a construção de uma quadra coberta de esportes na Escola Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, Vila Saramandaia, no município de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Ilma. Sra. Walquíria Souza, Gestora da Escola Estadual Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto.

Justificativa

A importância de se ter uma quadra coberta dentro da Escola Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto estimula a prática esportiva no ambiente escolar, trazendo diversos benefícios ao aluno, como prevenir a obesidade, melhorar a saúde mental, estimulando a interação entre as crianças, como também a realização das aulas de educação física ou de treinamentos de equipes de vôlei, basquete e outras modalidades da instituição de ensino, como apresentação de teatro infantil.

A Escola possui um amplo espaço para a construção da quadra e assim contribuir para que a instituição possa dispor de espaço para as atividades corriqueiras.

Os alunos dessa instituição escolar estão sentindo muita falta de uma quadra coberta para poder realizar as atividades recreativas. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação por ser necessário e oportuno.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 007668/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para instalação de câmera de vídeo nos uniformes dos policiais civis e militares do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
A presente indicação tem por objetivo que os policiais do Estado de Pernambuco tenham câmara em uniformes para filmar operações a instalação de câmera de vídeo nos uniformes dos policiais civis e militares, a fim de monitorar o uso legal e progressivo da força, garantindo a segurança dos operadores de segurança e o direito à incolumidade das pessoas, prevista na Constituição do Estado. A instalação desse recurso tecnológico garante a produção de provas para a investigação criminal, a segurança na abordagem policial, a avaliação do trabalho policial e o uso legal progressivo da força nas abordagens policiais. Além disso, o uso desse equipamento vai esclarecer as medidas adotadas em determinadas ações policiais, que muitas vezes são mal compreendidas e questionadas pela sociedade em geral, causando um transtorno desnecessário ao policial, que chega a responder processos administrativos ou judiciais injustamente, pois a captura das imagens durante as ações das forças policiais trará maior transparência para o trabalho desses profissionais, ampliando sua legitimidade. Sendo assim, a presente indicação visa dar efetividade a direito social inserido no artigo 244 da Constituição Estadual, onde estabelece o exercício da segurança pública para preservação da incolumidade das pessoas como direito de todos os habitantes do território pernambucano, inclusive para os próprios agentes da força de segurança pública. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 007669/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **APELO** à Exma. Sra. Prefeita de Camaragibe Nadegi Queiroz e à Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos Eryka Maria de Vasconcelos Luna **para que promovam a construção de uma escadaria pavimentada na Rua São Bernardo, em Tabatinga, no quilômetro 2 de Aldeia, no município de Camaragibe - Pernambuco**, considerando o difícil acesso dos moradores às suas casas diante da ausência de escadaria pavimentada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma Sra Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Exma Sra Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Justificativa
Os moradores do logradouro da Rua São Bernardo, em Tabatinga, no quilômetro 2 de Aldeia, na cidade de Camaragibe estão sofrendo grandes dificuldades, há muitos anos, com a ausência de uma escadaria. Esta rua se situa em um terreno acentuado sem pavimentação, sendo uma ladeira íngrime de areia/terra com acesso dificultoso. Os habitantes da localidade há anos precisam improvisar o acesso a suas casas através de uma escada de areia, que além de muito precária precisa ser constantemente refeita. Muitos moradores são idosos e possuem dificuldade de locomoção, precisando se arriscar para conseguir entrar e sair de suas casas cotidianamente. Até as tarefas mais comuns do dia-a-dia tornam-se difíceis sem o acesso por intermédio de uma escada. No mesmo sentido, os imóveis da região trminam se desvalorizando, considerando o árduo acesso às casas e terrenos. Ante o exposto, cumpridas as devidas formalidades, solicitamos aos(às) ilustres pares a aprovação do presente Indicativo em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.

Juntas

Indicação Nº 007670/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de desenvolvimento Urbano e Habitação Tomé Franca **para que promovam a construção de uma escadaria pavimentada na Rua São Bernardo, em Tabatinga, no quilômetro 2 de Aldeia, no município de Camaragibe - Pernambuco**, considerando o difícil acesso dos moradores às suas casas diante da ausência de escadaria pavimentada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Tomé França, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Justificativa
Os moradores do logradouro da Rua São Bernardo, em Tabatinga, no quilômetro 2 de Aldeia, na cidade de Camaragibe estão sofrendo grandes dificuldades, há muitos anos, com a ausência de uma escadaria. Esta rua se situa em um terreno acentuado sem pavimentação, sendo uma ladeira íngrime de areia/terra com acesso dificultoso. Os habitantes da localidade há anos precisam improvisar o acesso a suas casas através de uma escada de areia, que além de muito precária precisa ser constantemente refeita. Muitos moradores são idosos e possuem dificuldade de locomoção, precisando se arriscar para conseguir entrar e sair de suas casas cotidianamente. Até as tarefas mais comuns do dia-a-dia tornam-se difíceis sem o acesso por intermédio de uma escada. No mesmo sentido, os imóveis da região trminam se desvalorizando, considerando o árduo acesso às casas e terrenos. Ante o exposto, cumpridas as devidas formalidades, solicitamos aos(às) ilustres pares a aprovação do presente Indicativo em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.

Juntas

Indicação Nº 007671/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil e ao Exmo. Sr. Albéres Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação para **viabilizar a implantação de uma Central de Oportunidades (COPE) no município de Buíque**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Arquimedes Valença, Prefeito de Buíque; Túlio Monteiro, Vice-Prefeito de Buíque; Aline de André de Toinho, Vereadora de Buíque; Corina de Modézio, Vereadora de Buíque; Rodrigo da Ótica, Vereador de Buíque; Cidinho de Cícero Salviano, Vereador de Buíque; Felinho da Serrinha, Vereador de Buíque; Peba do Carneiro, Vereador de Buíque; Preto Kapinawá, Vereador de Buíque; Dra Clara, Vereadora de Buíque; Melque do Catimbau, Vereador de Buíque; Deca de Zé de Napo, Vereador de Buíque; Leonardo de Gilberto, Vereador de Buíque; Enfermeiro Luís Cristiano, Vereador de Buíque; Elson Francisco, Vereador de Buíque; Neném Barão, Vereador de Buíque; R. Cleto Campêlo, 22, Buíque - PE, 56520-000, Vereadora de Buíque.

Justificativa
Diante do cenário de crise gerado pela Pandemia do Novo Coronavírus, muitas pessoas tem sentido ainda mais dificuldade de entrar para o mercado de trabalho, se tornando necessária a realização de iniciativas que estimulem o pleno emprego nas cidades, especialmente as localizadas no interior do Estado. O município de Buíque conta com mais de 59 mil habitantes que iriam se beneficiar enormemente com a implantação de uma unidade da Central de Empregos, uma ação do Estado de Pernambuco que reuniu os principais serviços da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação. Nesta Central, serão oferecidos serviços da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A (AGEFEPE), que é o novo agente financeiro do micro, pequeno e médio produtor rural e urbano, dos artesanões e do micro, pequeno e médio empreendimento industrial, comercial e de serviços pernambucano; da Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), que é uma autarquia estadual responsável por administrar e executar o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, com jurisdição em todo o Território do Estado de Pernambuco; da Agência do Trabalho, que oferece à população, serviços que proporcionam sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho, contemplando desde a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ao encaminhamento a vagas de emprego e à habilitação ao Seguro Desemprego e ainda orientação profissional; e da Agência de Empreendedorismo, que tem objetivo de promover políticas públicas de fomento ao empreendedorismo individual e autônomo realizando sensibilizações, cursos e palestras para empreendedores ativos ou em potencial, além de sensibilizar e informar os empreendedores sobre os benefícios da formalização.

Com essa ação, o município de Buíque terá ainda mais subsídios para alavancar sua economia, o que refletirá consequentemente na economia do Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos Ilustres pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.

Diogo Moraes

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil e ao Exmo. Sr. Albéres Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação para viabilizar a implantação dos cursos de Agropecuária, Meio Ambiente e Guia de Turismo para unidade da ETE (Escola Técnica Estadual), localizada no município Buíque.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Arquimedes Valença, Prefeito de Buíque; Túlio Monteiro, Vice-Prefeito de Buíque; Aline de André de Toinho, Vereadora de Buíque; Corina de Modézio, Vereador de Buíque; Rodrigo da Ótica, Vereador de Buíque; Cidinho de Cícero Salviano, Vereador de Buíque; Felinho da Serrinha, Vereador de Buíque; Peba do Carneiro, Vereador de Buíque; Preto Kapinawá, Vereador de Buíque; Dra Clara, Vereadora de Buíque; Melque do Catimbau, Vereador de Buíque; Deca de Zé de Napo, Vereador de Buíque; Leonardo de Gilberto, Vereador de Buíque; Enfermeiro Luís Cristiano, Vereador de Buíque; Elson Francisco, Vereador de Buíque; Neném Barão, Vereador de Buíque; Creusa Couto, Vereadora de Buíque.

Justificativa
O Vale do Catimbau, nomeado parque nacional em 2002 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), é considerado o segundo maior do Brasil, atrás apenas da Serra da Capivara, no Piauí. Os imensos paredões de rocha apresentam formas únicas e escondem um intenso misticismo. O vale conta com diversos sítios arqueológicos, grutas, cemitérios pré-históricos e pinturas rupestres com mais de seis mil anos. O curso de Agropecuária seria ideal tendo em vista que Buíque possui a segunda maior bacia leiteira do estado. Já os outros dois cursos seriam para explorar o potencial do Parque Nacional do Catimbau, tendo em vista a crescente demanda por passeios no local. Uma formação profissionalizante colabora para que os estudantes adquiram várias competências aplicáveis em um ramo de atuação. Assim, eles se tornam aptos a desempenhar mais de uma função, ampliando suas possibilidades de carreira. Além disso, ele ajuda no desenvolvimento de habilidades práticas, que dificilmente são obtidas em uma sala de aula tradicional, formando assim um profissional especializado em resolver problemas e encontrar soluções com agilidade. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos Ilustres pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 007673/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, para que sejam criados os cursos de **Polícia Militar de Buíque**, no distrito do Carneiro, município de Buíque.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Arquimedes Valença, Prefeito de Buíque; Túlio Monteiro, Vice-Prefeito de Buíque; Aline de André de Toinho, Vereadora de Buíque; Corina de Modézio, Vereadora de Buíque; Rodrigo da Ótica, Vereador de Buíque; Cidinho de Cícero Salviano, Vereador de Buíque; Felinho da Serrinha, Vereador de Buíque; Peba do Carneiro, Vereador de Buíque; Preto Kapinawá, Vereador de Buíque; Dra Clara, Vereadora de Buíque; Melque do Catimbau, Vereador de Buíque; Deca de Zé de Napo, Vereador de Buíque; Leonardo de Gilberto, Vereador de Buíque; Enfermeiro Luís Cristiano, Vereador de Buíque; Elson Francisco, Vereador de Buíque; Neném Barão, Vereador de Buíque; Creusa Couto, Vereadora de Buíque; CEL QOPM Ildefonso Afonso Elias Queiroga, Diretor da Diretoria Integrada do Interior 2 – DINTER 2.

Justificativa
A indicação que ora apresento tem como objetivo solicitar instalação de um posto da Polícia Militar no distrito do Carneiro, em Buíque, de forma a atuar na prevenção e repressão da criminalidade no município. O Distrito do Carneiro possui mais de 5 mil famílias, e tem apresentado um considerável aumento no número de boletins de ocorrência de roubo, furtos e assaltos. Constatamos as dificuldades para fazer policiamento ostensivo na localidade, especialmente tendo em vista que o efetivo disponível de policiais militares é relativamente pequeno em relação ao seu tamanho. Em razão disso, entendemos pela necessidade de instalação de um posto da Polícia Militar no distrito do Carneiro, como forma de reduzir a crescente onda de violência que atualmente assola a região. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 007674/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes e a Ilma. Sra. Zelma de Fátima Chaves Pessoa, Secretária de Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar a transferência da USF Alto São Sebastião para um prédio localizado na Rua Bibiana Costa, n.º 310, no bairro de Cavaleiro, no Município de Jaboatão dos Guararapes - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes; Zelma de Fátima Chaves Pessoa, Secretária de Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes..

Justificativa
A propositura trata das reivindicações dos moradores do bairro, a saber, das mais de 800 solicitações manifestas através de um abaixo-assinado promovido pelas lideranças da comunidade. Segundo moradores e lideranças do bairro, a USF em questão passará por uma mudança de endereço, devido a não renovação contratual por parte do locador do imóvel, o que resultará na transferência da Unidade. No entanto, o imóvel pré determinado pela prefeitura para a transferência esta situado em um local de difícil acessebilidade, prejudicando a locomoção dos pacientes assistido pela USF Alto São Sebastião. O Imóvel localizado na Rua Bibiana Costa, n.º 310, no bairro de Cavaleiro, no Município de Jaboatão dos Guararapes - PE, atende os anseios da população. Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.

Joel da Harpa

Indicação Nº 007675/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, FERNANDA BATISTA, e ao Exmo. Prefeito de Timbaúba, Marinaldo Rosendo no sentido de viabilizar com urgência o complemento da pavimentação em pedra granítica no bairro Ozanan, município de Timbaúba – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do estado de Pernambuco; FERNANDA BATISTA, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco,; Marinaldo Rosendo, Prefeito do Município de Timbaúba; Emeteria de Andrade Coutinho (Telma), Representante da comunidade.

Justificativa
É muito importante melhorar as vias existentes nos municípios, disponibilizar para a população acesso e atender as demandas da atualidade onde o fluxo das vias é fundamental. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios do estado de Pernambuco. O município de Timbaúba precisa consolidar a pavimentação de todas as ruas do bairro de Ozanan, melhorando a malha viária local e a consequente malha viária do município. A pavimentação ora solicitada tem áreas específicas de atendimento e fluxograma compatível com o objeto, tão necessário para a comunidade; tem espaços dimensionados corretamente para ser implantada. Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência o complemento da pavimentação em pedra granilítica no bairro Ozanan, município de Timbaúba – PE.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 007676/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e à Excelentíssima Senhora Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco, para que tomem medidas no sentido de reajustar o valor da gratificação paga aos policiais componentes da Guarda Patrimonial e Prisional do Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Paulo Henrique Saraiva Câmara; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>Em 22 de julho de 1994, o Major REFPM Vitor teve a ideia de fundar a Guarda Patrimonial, para aproveitar o potencial de muitos policiais e bombeiros militares da reserva. Em julho deste ano a Secretaria de Defesa Social pode comemorar os 27 anos da Guarda Patrimonial e Prisional de Pernambuco, com mais de 3 mil profissionais experientes, que continuam cuidando da segurança do patrimônio e da população. Uma das formas de apoiar esses policiais militares da reserva é reajustando a gratificação que lhes é atribuída, ainda mais quando se sabe que a Guarda Patrimonial e Prisional traz para o Erário significativa economia, pela redução de custos com a atividade que seria exercida por agentes de segurança com custo até três vezes mais do que o Estado dispende com a gratificação desses servidores. O que se busca com este apelo é o reajuste do valor da gratificação dos membros da Guarda Patrimonial e Prisional, para repor a perda do poder aquisitivo desse contingente tão importante para a Administração Pública Estadual. O objetivo desta proposição é que o Governador do Estado determine reajuste no valor da gratificação dos policiais militares da reserva que compõem a Guarda Patrimonial do Estado que hoje recebem R\$858,00 para o equivalente a pelo menos R\$1.800,00 e o reajuste dos Guardas de Prisional que hoje recebem R\$1.800,00 para o equivalente a pelo menos R\$2.600,00, o que garantirá as condições mínimas para o atendimento das necessidades desses servidores.</p> <p>Será uma atitude concreta de reconhecer o valor dos policiais militares da reserva que dedicam sua força e vigor sobressalentes aos trinta anos de serviços ativos à MPPE à guarda e manutenção de patrimônios públicos e seguranças em escolas e outros estabelecimentos públicos estaduais.</p> <p>Quando protege os prédios públicos, bem recebe as pessoas que vão a esses órgãos, e, com o risco da própria vida, faz a guarda de uma unidade prisional, a Guarda Patrimonial está protegendo e se dedicando ao seu patrão, que é o povo pernambucano, merecendo, por isso, todas as homenagens.</p> <p>Desta forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, que constou da pauta de reivindicações que entreguei com representantes das associações das categorias referidas no Palácio do Governo no dia 12 de agosto deste ano, pois, como fartamente apontado, esta proposição está revestida de grande relevância, pelo que solicitamos dos nobres pares a sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.
<p>Joel da Harpa</p>

Indicação Nº 007677/2021

Justificativa
<p>Uma das formas de apoiar os policiais militares pernambucanos e guardas patrimonial é a garantia das condições mínimas para que possam adquirir equipamentos de uso pessoal específicos da sua atividades, denominado “ kit armamento”, composto de arma, algemas, colete individual e gás de pimenta, em quantidade e qualidade condignas à nobreza e ao risco de sua missão. Será uma atitude concreta de reconhecer o valor dos policiais militares pernambucanos, que têm remuneração inferior à que recebem seus colegas em vários Estados do Nordeste e do país.</p> <p>Trata-se de necessidade concreta das categorias acima citadas, responsáveis pela execução de grande parte das ações da política de segurança pública do Estado, gravemente afetadas pelas perdas causadas pela inflação constatada nos últimos dois anos, e agravada neste ano de 2021.</p> <p>Desta forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, que constou da pauta de reivindicações que entreguei com representantes das associações das categorias referidas no Palácio do Governo no dia 12 de agosto deste ano, pois, como fartamente apontado, esta proposição está revestida de grande relevância, pelo que solicitamos dos nobres pares a sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
<p>Joel da Harpa</p>

Justificativa
<p>Uma das formas de apoiar os policiais militares pernambucanos e guardas patrimonial é a garantia das condições mínimas para que possam adquirir equipamentos de uso pessoal específicos da sua atividades, denominado “ kit armamento”, composto de arma, algemas, colete individual e gás de pimenta, em quantidade e qualidade condignas à nobreza e ao risco de sua missão. Será uma atitude concreta de reconhecer o valor dos policiais militares pernambucanos, que têm remuneração inferior à que recebem seus colegas em vários Estados do Nordeste e do país.</p> <p>Trata-se de necessidade concreta das categorias acima citadas, responsáveis pela execução de grande parte das ações da política de segurança pública do Estado, gravemente afetadas pelas perdas causadas pela inflação constatada nos últimos dois anos, e agravada neste ano de 2021.</p> <p>Desta forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, que constou da pauta de reivindicações que entreguei com representantes das associações das categorias referidas no Palácio do Governo no dia 12 de agosto deste ano, pois, como fartamente apontado, esta proposição está revestida de grande relevância, pelo que solicitamos dos nobres pares a sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
<p>Joel da Harpa</p>

Indicação Nº 007678/2021

Justificativa
<p>Com a reforma da previdência, o Governador do Estado, através da Lei Complementar 423/2019, estabeleceu o desconto do FUNAFIN integral sobre os soldos e proventos dos policiais militares e bombeiros, rompendo o critério anteriormente estabelecido, que, afetava apenas o valor acima do teto dos proventos pagos pelo INSS.</p> <p>Esta modificação legislativa causou imenso prejuízo à remuneração dos policiais militares e bombeiros militares ativos e inativos, que estão tendo descontos muitos altos sobre seus soldos e proventos.</p> <p>Uma medida de sensibilidade por parte de Sua Excelência o Governador Paulo Câmara seria propor a esta Casa uma nova Lei Complementar, retornando o tratamento legal anterior, para descontar apenas o valor excedente ao teto do INSS.</p> <p>Será uma atitude concreta de reconhecer o valor dos policiais militares e bombeiros militares pernambucanos, que têm remuneração inferior à que recebem seus colegas em vários Estados do Nordeste e do país.</p> <p>Trata-se de necessidade real das categorias acima citadas, responsáveis pela execução da política de segurança pública do Estado, gravemente afetadas pelas perdas causadas pela inflação constatada nos últimos dois anos, e agravada neste ano de 2021.</p> <p>Desta forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, que constou da pauta de reivindicações que entreguei com representantes das associações das categorias referidas no Palácio do Governo no dia 12 de agosto deste ano, pois, como fartamente apontado, esta proposição está revestida de grande relevância, pelo que solicitamos dos nobres pares a sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
<p>Joel da Harpa</p>

Indicação Nº 007679/2021

Justificativa
<p>Uma das formas de apoiar os policiais militares , bombeiros militares e guardas patrimoniais é a garantia das condições mínimas para que possam adquirir uniformes em quantidade e qualidade condignas à nobreza de sua missão.</p>

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
<p>Joel da Harpa</p>

Justificativa
<p>Uma das formas de apoiar os policiais militares , bombeiros militares e guardas patrimoniais é a garantia das condições mínimas para que possam adquirir uniformes em quantidade e qualidade condignas à nobreza de sua missão.</p>

Indicação Nº 007680/2021

Justificativa
<p>Trata-se de necessidade concreta das categorias acima citadas, responsáveis pela execução da política de segurança pública do Estado, gravemente afetadas pelas perdas causadas pela inflação constatada nos últimos dois anos, e agravadas neste ano de 2021. O poder aquisitivo dos trabahadores da segurança pública tem sido corroído pela inflação verificada nos últimos anos, estando, neste ano, até este mês de agosto, em mais de 8%, além dos reajustes ocorridos nos itens de combustíveis, gás de cozinha e alimentos, com crescimento acima de 25%, o que prejudica diretamente os servidores da segurança pública, que estão entre os de menor reuenação em todos os estados da Federação.</p> <p>O STF já assentou que a recomposição inflacionária não é vedada pela Lei complementar 173, de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e, entre outros aspectos, veda reajustes salariais a servidores públicos até 31 de dezembro deste ano.</p> <p>Os servidores da Segurança Pública não suportam mais a situação. Não se trata de nenhum privilégio. Precisa haver uma resposta concreta do governo em relação à recomposição salarial dos trabalhadores responsáveis pelo sucesso do Pacto Pela Vida.</p> <p>Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, reajustando em 18,5% o valor dos soldos, pois, como fartamente apontado, esta proposição está revestida de grande relevância, pelo que solicitamos dos nobres pares a sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
<p>Joel da Harpa</p>

Justificativa
<p>Atualmente, o Governo paga o equivalente a R\$750,00 para que cada componente dos segmentos acima citados adquira uniformes. O que se busca com este apelo é o reajuste do valor do auxílio uniforme, para que chegue ao equivalente a R\$1.000,00. É evidente que a peculiaridade da atividade das categorias militares, em que muitas vezes são obrigadas a corridas, acesso a lugares com lama, fumaça, dejetos, e com obstáculos pontiagudos, permanência ao sol e à chuva, entre outras condições adversas, exige a troca e aquisição de uniformes, para aranir a representatividade da função que esses servidores públicos desempenham representando o Estado e instituições centenárias.</p> <p>O objetivo desta proposição é que o Governador do Estado determine reajuste no auxílio uniforme para o valor acima referido, o que garantirá as condições mínimas para o atendimento a necessidade especificada.</p> <p>Será uma atitude concreta de reconhecer o valor dos policiais militares e bombeiros militares pernambucanos, que têm remuneração inferior à que recebem seus colegas em vários Estados do Nordeste e do país.</p> <p>Trata-se de necessidade real das categorias acima citadas, responsáveis pela execução da política de segurança pública do Estado, gravemente afetadas pelas perdas causadas pela inflação constatada nos últimos dois anos, e agravada neste ano de 2021.</p> <p>Desta forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, que constou da pauta de relvindicações que entreguei com representantes das associações das categorias referidas, no Palácio do Governo, em 12 de agosto deste ano, pois, como fartamente apontado, esta proposição está revestida de grande relevância, pelo que solicitamos dos nobres pares a sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
<p>Joel da Harpa</p>

Indicação Nº 007680/2021

Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e à Excelentíssima Senhora Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco, para que tomem medidas no sentido de garantir a reposição das perdas inflacionárias na remuneração dos policiais militares, bombeiros militares. policiais civis e agentes de trânsito do Estado de Pernambuco, reajustando os soldos no percentual de 18,5%.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco.</p>

Justificativa
<p>Trata-se de necessidade concreta das categorias acima citadas, responsáveis pela execução da política de segurança pública do Estado, gravemente afetadas pelas perdas causadas pela inflação constatada nos últimos dois anos, e agravadas neste ano de 2021.</p> <p>O poder aquisitivo dos trabahadores da segurança pública tem sido corroído pela inflação verificada nos últimos anos, estando, neste ano, até este mês de agosto, em mais de 8%, além dos reajustes ocorridos nos itens de combustíveis, gás de cozinha e alimentos, com crescimento acima de 25%, o que prejudica diretamente os servidores da segurança pública, que estão entre os de menor reuenação em todos os estados da Federação.</p> <p>O STF já assentou que a recomposição inflacionária não é vedada pela Lei complementar 173, de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e, entre outros aspectos, veda reajustes salariais a servidores públicos até 31 de dezembro deste ano.</p> <p>Os servidores da Segurança Pública não suportam mais a situação. Não se trata de nenhum privilégio. Precisa haver uma resposta concreta do governo em relação à recomposição salarial dos trabalhadores responsáveis pelo sucesso do Pacto Pela Vida.</p> <p>Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, reajustando em 18,5% o valor dos soldos, pois, como fartamente apontado, esta proposição está revestida de grande relevância, pelo que solicitamos dos nobres pares a sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
<p>Joel da Harpa</p>

Justificativa
<p>Trata-se de necessidade concreta das categorias acima citadas, responsáveis pela execução da política de segurança pública do Estado, gravemente afetadas pelas perdas causadas pela inflação constatada nos últimos dois anos, e agravadas neste ano de 2021. O poder aquisitivo dos trabahadores da segurança pública tem sido corroído pela inflação verificada nos últimos anos, estando, neste ano, até este mês de agosto, em mais de 8%, além dos reajustes ocorridos nos itens de combustíveis, gás de cozinha e alimentos, com crescimento acima de 25%, o que prejudica diretamente os servidores da segurança pública, que estão entre os de menor reuenação em todos os estados da Federação.</p> <p>O STF já assentou que a recomposição inflacionária não é vedada pela Lei complementar 173, de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e, entre outros aspectos, veda reajustes salariais a servidores públicos até 31 de dezembro deste ano.</p> <p>Os servidores da Segurança Pública não suportam mais a situação. Não se trata de nenhum privilégio. Precisa haver uma resposta concreta do governo em relação à recomposição salarial dos trabalhadores responsáveis pelo sucesso do Pacto Pela Vida.</p> <p>Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, reajustando em 18,5% o valor dos soldos, pois, como fartamente apontado, esta proposição está revestida de grande relevância, pelo que solicitamos dos nobres pares a sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
<p>Joel da Harpa</p>

Indicação Nº 007681/2021

Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e à Excelentíssima Senhora Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco, para que tomem medidas para aumentar o valor da etapa alimentação dos policiais militares e bombeiros mlitares ativos e inativos do Estado de Pernambuco.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Paulo Henrique Saraiva Câmara; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco.</p>

Justificativa
<p>Uma das formas de apoiar os policiais militares e bombeiros militares é o pagamento da etapa alimentação, que reforça a remuneração dessas categorias essenciais para a execução das políticas de segurança pública do Governo do Estado, substituindo as despesas de confecção de alimentação nas unidades.</p> <p>O que se busca com este apelo é o reajuste do valor da etapa alimentação concedida às categorias referidas</p> <p>Aos que hoje recebem a “ETAPA ALIMENTAÇÃO”, o maior problema é o valor irrisório. Mensalmente, Soldados e Cabos recebem R\$242,00.</p> <p>O objetivo desta proposição é que o Governador do Estado determine reajuste na etapa alimentação aumentando de R\$242,00 para R\$600,00 o valor recebido pelos policiais militares e bombeiros militares do Estado.</p> <p>Será uma atitude concreta de reconhecer o valor dos policiais militares e bombeiros militares pernambucanos, que têm remuneração inferior à que recebem seus colegas em vários Estados do Nordeste e do país.</p> <p>Trata-se de necessidade real das categorias acima citadas, responsáveis pela execução da maior parte da política de segurança pública do Estado, gravemente afetadas pelas perdas causadas pela inflação constatada nos últimos dois anos, e agravada neste ano de 2021.</p> <p>Desta forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, que constou da pauta de reivindicações que entreguei com representantes das associações das categorias referidas, no Palácio do Governo, em 12 de agosto deste ano, pois, como fartamente apontado, esta proposição está revestida de grande relevância, pelo que solicitamos dos nobres pares a sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.
<p>Joel da Harpa</p>

Justificativa
<p>Uma das formas de apoiar os policiais militares e bombeiros militares é o pagamento da etapa alimentação, que reforça a remuneração dessas categorias essenciais para a execução das políticas de segurança pública do Governo do Estado, substituindo as despesas de confecção de alimentação nas unidades.</p> <p>O que se busca com este apelo é o reajuste do valor da etapa alimentação concedida às categorias referidas</p> <p>Aos que hoje recebem a “ETAPA ALIMENTAÇÃO”, o maior problema é o valor irrisório. Mensalmente, Soldados e Cabos recebem R\$242,00.</p> <p>O objetivo desta proposição é que o Governador do Estado determine reajuste na etapa alimentação aumentando de R\$242,00 para R\$600,00 o valor recebido pelos policiais militares e bombeiros militares do Estado.</p> <p>Será uma atitude concreta de reconhecer o valor dos policiais militares e bombeiros militares pernambucanos, que têm remuneração inferior à que recebem seus colegas em vários Estados do Nordeste e do país.</p> <p>Trata-se de necessidade real das categorias acima citadas, responsáveis pela execução da maior parte da política de segurança pública do Estado, gravemente afetadas pelas perdas causadas pela inflação constatada nos últimos dois anos, e agravada neste ano de 2021.</p> <p>Desta forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, que constou da pauta de reivindicações que entreguei com representantes das associações das categorias referidas, no Palácio do Governo, em 12 de agosto deste ano, pois, como fartamente apontado, esta proposição está revestida de grande relevância, pelo que solicitamos dos nobres pares a sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.
<p>Joel da Harpa</p>

Indicação Nº 007682/2021

Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife, no sentido de solicitar a limpeza urbana e instalação de depósitos de lixo na Praia de Boa Viagem, no Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife.</p>

Justificativa
<p>A proposição que estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa tem a finalidade de solicitar a realização do serviço de limpeza urbana e a instalação de depósitos de lixo em toda a orla da Praia de Boa Viagem.</p> <p>Por tratar-se de um meio comum de lazer, prática de esportes e afins, a praia, com a inobservância de determinados serviços e recursos reflete licitamente o descaso e o desleixo dos órgãos governamentais e da população do mesmo modo, a população que reside em áreas próximas ao local alega que não há em extensão lugares apropriados para armazenamento de lixo, o que conseqüentemente é deixado em calçadas e pontos específicos sofrendo acúmulo, o que futuramente acarretara problemas e prejuízos para a própria população como principalmente para os animais marinhos.</p> <p>Finalmente, solicitamos de nossos Nobres Pares o apoio na aprovação desse pleito.</p>

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.
<p>Joel da Harpa</p>

Indicação Nº 007683/2021

Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, a Ilma. Sra. Maria Eduarda Medicis, Secretária de Habitação de Recife e ao Ilmo. Sr.</p>

Coronel Cassio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário Executivo de Defesa Civil, no propósito de solicitar o deslocamento seguro da população das Comunidades de Vila Esperança e Cabocó, localizadas no Bairro de Iputinga, Cidade do Recife, que terão suas residências derrubadas para que seja realizada uma obra Municipal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Maria Eduarda Medicis, Secretária de Habitação de Recife; Coronel Cassio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário Executivo de Defesa Civil.

Justificativa
<p>A propositura ora encaminhada tem a finalidade de solicitar ao Poder Executivo do Recife, o deslocamento seguro com garantia em longo prazo de moradia e bem estar, a toda população residente nas 58 casas das Comunidades de Vila Esperança e Cabocó, que serão derrubadas para que sejam retomadas as obras da Ponte Monteiro, no Bairro de Iputinga, na cidade de Recife. Refere-se ao decreto feito para derrubada de todas as casas da comunidade, que trata-se de uma Zona Especial de Interesse Sociais (ZEIS), sendo dessa forma protegida por Lei, para assim haver a retomada a construção da Ponte que ligará o Bairro de Monteiro até Iputinga, na Zona Oeste.</p> <p>Entretanto, toda a população que de forma autônoma buscou instalação e desenvolvimento satisfatório para sobrevivência nessa região, no momento lidam com um futuro incerto de moradia e todos os direitos atrelados a essa questão, pois, alegam que não há troca de dialogo e ignorância as reivindicações, anseios e necessidades de todos que terão que conviver com a ausência de moradia e instalação.</p> <p>Finalmente, solicitamos de nossos Nobres Pares o apoio na aprovação desse pleito.</p>

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.

Joel da Harpa

Indicação Nº 007684/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Tomé França, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. José Marques de Lima, Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, no alvo de solicitar uma intensificação na segurança dos trens urbanos do Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Tomé França, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco; Jose Marques de Lima, Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

Justificativa
<p>A presente indicação ora solicita ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco, uma restauração intensiva da segurança nos transportes urbanos do Estado, a saber, os metrôs.</p> <p>Refere-se às angústias e reivindicações de toda população que necessita diariamente do transporte público para locomover-se de um lugar para o outro. População que utiliza o serviço com apreensão e tensão durante todo o percurso, devido à violência e atos de criminalidade que prejudicam constantemente a saúde, bem estar e saúde de todo o povo.</p> <p>Recentemente as pessoas que constavam no metrô da linha sul, que liga os destinos de Recife a Cajueiro Seco foram testemunhas de uma cena insensível de homicídio dentro do transporte, cena de horror que obviamente interferirá no desenvolvimento psicológico de todos os presentes dali em diante, e alimentará cada vez um sentimento de medo e insegurança ao utilizar o transporte, mesmo com a necessidade de tais para, estudar, trabalhar e locomover-se pelo Estado.</p> <p>Finalmente, solicitamos de nossos Nobres Pares o apoio na aprovação desse pleito.</p>

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.

Joel da Harpa

Indicação Nº 007685/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, a Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA e a Ilma. Sra. Nyadja Menezes Rodrigues Ramos, Diretora Regional Metropolitana da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, no sentido de solicitar a Reforma do reservatório de água localizado na Rua Manoel Pinto Ribeiro, no bairro de Cavaleiro, no Município de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; Nyadja Menezes Rodrigues Ramos, Diretora Regional Metropolitana da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
<p>A Propositura que ora remetemos viabiliza solicitar a Reforma do reservatório de água localizado na Rua Manoel Pinto Ribeiro, no bairro de Cavaleiro, no Município de Jaboatão dos Guararapes.</p> <p>Trata-se dos anseios dos moradores do bairro, que se sentem prejudicados pelas condições precárias em que o mesmo encontra-se. Segundo moradores, a estrutura do reservatório apresenta rachaduras, o que oferece risco ao abastecimento de água do bairro. Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.</p>

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.

Joel da Harpa

Indicação Nº 007686/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para ampliar o policiamento e colocar câmara de videomonitoramento nos vagões e estações de metrô da região metropolitana do Recife, proporcionando maior segurança para população do Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>A presente proposição tem por objetivo ampliar o policiamento e colocar câmara de videomonitoramento nos vagões e estações de metrô da região metropolitana do Recife, proporcionando maior segurança para população do Estado de Pernambuco.</p> <p>No dia 21 de setembro do presente ano, por volta das 12 horas, um homem foi morto a facadas dentro de um metrô em movimento da Linha Sul, entre as estações Imbiribeira e Antônio Falcão. A vítima era artista de rua e o criminoso um ambulante, ambos trabalhavam dentro dos trens. A criminalidade é algo que acontece reiteradamente, situações como essa deixa as pessoas assustadas e nervosas. Diante do caso exposto acima, assim como outros que já ocorreram, solicitamos a ampliação nos serviços da segurança pública de modo que zele pela segurança dos passageiros. Ter policiais e câmeras de videomonitoramento nos vagões e estações são formas de inibir a prática de crimes, além de permitir a identificação de criminosos.</p> <p>Sendo assim, faz-necessário as medidas indicadas como forma de ampliar a segurança e bem-estar da população. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.</p>

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 007687/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Apelo ao Governador do Estado, **Paulo Câmara**, e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, **Coronel PM José Roberto de Santana**, para reforço no policiamento ostensivo no bairro de Jardim Brasil II, Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr.ª Maria Auxiliadora Gomes dos Santos, -.

Justificativa
<p>Recebi o relato de dona Maria Auxiliadora Gomes dos Santos (78 anos), moradora de Jardim Brasil II, Olinda, de que os assaltos e</p>

outros crimes têm ocorrido a qualquer momento do dia ou da noite, nas vias daquele bairro, sem que haja qualquer presença ostensiva do poder público para intimidar quem pratica atividade delituosa.

Pediu-me dona Maria Auxiliadora, ou dona Sila, como é mais conhecida, que indicasse às autoridades competentes que reforçassem as ações de policiamento ostensivo no bairro, de modo que as pessoas tivessem mais sensação de segurança. Ela própria foi vítima da violência.

Dona Sila é moradora da região por mais de duas décadas e possui um pequeno comercio em casa, mas tem se sentido intimidada até de comercializar já que aumenta sua exposição.

Certa do apoio que esta Casa dispensará a esta propositura e da compreensão dos que fazem a Policia Militar de Pernambuco, é que formulo o pleito de Dona Sila.

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.

Priscila Krause

Indicação Nº 007688/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Governo do Estado de Pernambuco, Senhora Fernandha Batista, bem como ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, Senhor Maurício Canuto Mendes no sentido de que providenciem urgentemente a manutenção e requalificação da estrada que liga o Município de Correntes à divisa do Estado de Alagoas, tendo em vista o risco de vida decorrente dos buracos e desníveis que se formam ao longo daquela via. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Governo do Estado de Pernambuco; Maurício Canuto Mendes, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE.

Justificativa
<p>Fomos procurados por motoristas e moradores de Correntes, os quais nos apontam que a estrada que liga o Município de Correntes à divisa do Estado de Alagoas, encontra-se intransitável, prejudicando a locomoção e o trânsito local, expondo muitas pessoas ao perido na referida rodovia. Trata-se de crateras enormes ao longo da via, com sérios riscos de pedestres e veiculos lá caírem e se acidentarem, representando um problema que vai além de pequenos buracos, mas de uma questão emergencial, que carece de um olhar especial e agilidade dos órgãos responsáveis pela requalificação e manutenção da via. Entendemos que certos problemas viários podem esperar resolução, no entanto, em situação como a verificada na estrada que liga o Município de Correntes à divisa do Estado de Alagoas, percebe-se que a postergação de sua resolução pode desaguar em óbitos de quem porventura vier a transitar naquela localidade sem os cuidados redobrados e com a iluminação já precária da via. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.</p>
<p>Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.</p>
<p>Erick Lessa</p>

Indicação Nº 007689/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e à Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista, no sentido de viabilizar a reforma da barragem do Sítio Bonito II, no Distrito de Nascente, município de ARARIPINA. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Dias, Vereador do município de Araripina.

Justificativa
<p>Este pleito faz-se necessário para atender à população das regiões circunvizinhas da barragem do Sítio Bonito II, no Distrito do Nascente, no município de Araripina.</p> <p>A referida barragem encontra-se seca e soterrada devido a estiagem, e, quando em pleno funcionamento, abastece cerca de 300 famílias da região, além de atender a toda a criação de caprinos e bovinos dos sítios vizinhos.</p> <p>A água é um item essencial para o atendimento das necessidades básicas de higiene, assim como é indispensável ao consumo humano e, em tempos de pandemia, segundo as recomendações da Organização Mundial de Saúde, é necessária a higienização constante das mãos, dos alimentos e dos objetos utilizados no processo de alimentação.</p> <p>Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.</p>
<p>Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.</p>
<p>Roberta Arraes</p>

Indicação Nº 007690/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Marcelo Queiroga, Ministro da Saúde; e ao Exmo. Sr. Eduardo da Fonte, Deputado Federal, no sentido de viabilizar a celebração de convênio, contrato de repasse ou termo de parceria com a Organização Social Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP, a fim de ampliar o acesso de pacientes às cirurgias eletivas realizadas através do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital e Maternidade Santa Maria, unidade hospitalar administrada pela referida O.S. no município de Araripina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Irmã Maria Luíza Mota, Diretora do Instituto Social das Medianeiras da Paz; Ilma. Sra. Irmã Fátima Alencar, Vice-Diretora do Instituto Social das Medianeiras da Paz.

Justificativa
<p>Este pleito tem por objetivo atender aos municípes do Sertão do Araripe pernambucano, região que conta com mais 450 mil habitantes e que atualmente possui uma grande demanda reprimida para realização de tais procedimentos ocasionada pela suspensão das cirurgias eletivas com o advento da pandemia, tais como: oftalmológicas, ortopédicas, procedimentos de cirurgia geral, etc. Atualmente, devido a insuficiência de recursos, o referido hospital realiza cerca de 70 cirurgias por mês, o que não supre as necessidades da população. Vale salientar que o Hospital e Maternidade Santa Maria dispõe de 20 leitos de UTI geral e 40 leitos de retaguarda, os quais poderão ser utilizados pelos pacientes no pré e pós-operatório.</p> <p>O prosseguimento com as cirurgias naquele hospital irá proporcionar melhor conforto aos pacientes que necessitam de tal serviço. Atualmente, os usuários de saúde pública no Sertão do Araripe que demandam tais serviços só conseguem acesso aos mesmos em cidades longínquas, necessitando de deslocamento moroso, o que muitas vezes contribui para o agravamento no estado de saúde do paciente que, embora não demande um tratamento de urgência, pode vir a se agravar.</p> <p>Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.

Roberta Arraes

Indicação Nº 007691/2021

Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da COMPESA Manuela Marinho, à Diretoria Regional do Interior na pessoa do Senhor Mário Heitor Filho, no sentido de providenciar a regularização e uniformidade no abastecimento de água no bairro Nossa Senhora das Graças, zona rural do Município de Caruaru , de forma a atender à população da referida localidade que sofre com falta de água na torneira de forma grave. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Mário Heitor Filho, Diretor Regional do Interior da COMPESA.</p>
<p>Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.</p>
<p>Roberta Arraes</p>

Justificativa
<p>A população do Município de Caruaru, especificamente no bairro Nossa Senhora das Graças, mais especificamente na Rua do Cruzeiro e na Rua João Felipe da Mata, vem sofrendo com a falta de abastecimento de água em suas torneiras a mais de seis meses. A população está sendo extremamente prejudicada, tendo em vista que devido a alta inclinação que tais ruas apresentam, a água não chega nas torneiras das casas. Outro problema que os incomoda também são os valores cobrados individualmente em suas contas de água, apesar de todos serem de baixa renda, apenas uma parte dos moradores recebem a diminuição mensal nas contas. Assim sendo, a população demandante clama por melhorias nos serviços prestados pela COMPESA, para que todos sejam atendidos de forma igualitária, sendo necessárias providências quanto ao adequado abastecimento de referida localidade. Ante o exposto acreditamos que a COMPESA através de sua competente diretoria e gerência venha atender o pleito que ora estamos lhe encaminhando. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.
Erick Lessa

Indicação Nº 007692/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem uma requalificação na malha viária e na sinalização da PE-85, trecho que liga Cortês a Barra de Guabiraba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Maurício Canuto, Presidente do DER; Nidinho da Saúde, Vereador de Cortês; Diogo Carlos de Lima Silva, Prefeito de Barra de Guabiraba; Fâ de Moça, Wemerson de Zé do Bar, Paloma de Nal de Paizinho, Genivaldo Vavá da Ambulância, Luciene de Fâ Cabral, Valdinho, Jô do Gás, Cleubya, Gentil, Vereadores de Barra de Guabiraba; Fátima Borba, Prefeita de Cortês.

Justificativa

A rodovia estadual PE-85, no trecho que liga o Município de Cortês até Barra de Guabiraba Venturosa, está passando por sérias dificuldades. A estrada sofre com a falta de sinalização e os buracos profundos em toda a sua extensão.

Na intenção de atender as reclamações da população e melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível.

Atualmente o trecho se encontra muito danificado, o que pode resultar em um aumento de acidentes.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.
Simone Santana

Indicação Nº 007693/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Sileno Guedes, no sentido de viabilizar a instalação de uma Cozinha Comunitária no município de Belém do São Francisco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Gustavo Caribé, Prefeito de Belém do São Francisco; Vandinho Marcula e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Belém do São Francisco.

Justificativa

A Cozinha Comunitária é um equipamento que provê um espaço destinado ao preparo de refeições saudáveis e variadas, que são distribuídas gratuitamente ou a preços acessíveis, ao público que encontra-se em situação de vulnerabilidade social, seguindo as características culturais e hábitos alimentares da região, fortalecendo, inclusive, a agricultura familiar.

Para além da garantia de acesso a uma refeição saudável, as Cozinhas Comunitárias desenvolvem atividades de inclusão social produtiva, fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária e ações de educação alimentar e nutricional.

Nesse sentido, identificando a importância desse equipamento, justificamos nosso pleito, indicando ao Governo do Estado para que promova, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, a instalação de uma Cozinha Comunitária no município de Belém do São Francisco.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 007694/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Sileno Guedes, no sentido de viabilizar a instalação de uma Cozinha Comunitária no município de Carnaubeira da Penha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Elísio Soares Filho, Prefeito de Carnaubeira da Penha.

Justificativa

A Cozinha Comunitária é um equipamento que provê um espaço destinado ao preparo de refeições saudáveis e variadas, que são distribuídas gratuitamente ou a preços acessíveis, ao público que encontra-se em situação de vulnerabilidade social, seguindo as características culturais e hábitos alimentares da região, fortalecendo, inclusive, a agricultura familiar.

Para além da garantia de acesso a uma refeição saudável, as Cozinhas Comunitárias desenvolvem atividades de inclusão social produtiva, fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária e ações de educação alimentar e nutricional.

Nesse sentido, identificando a importância desse equipamento, justificamos nosso pleito, indicando ao Governo do Estado para que promova, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, a instalação de uma Cozinha Comunitária no município de Carnaubeira da Penha.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 007695/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Sileno Guedes, no sentido de viabilizar a instalação de uma Cozinha Comunitária no município de Floresta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Roró Maniçoba, Prefeita de Floresta; Esequiel Rodrigues de Aquino, Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta; André Ferraz, Vereador de Floresta; Chichico Ferraz, Vereador de Floresta; Pedro Vilarim, Vereador de Floresta; Severino Ferraz Carvalho, Vereador de Floresta; Ciro Ferraz, Vereador de Floresta; Gilmar Leal, Vereador de Floresta.

Justificativa

A Cozinha Comunitária é um equipamento que provê um espaço destinado ao preparo de refeições saudáveis e variadas, que são distribuídas gratuitamente ou a preços acessíveis, ao público que encontra-se em situação de vulnerabilidade social, seguindo as características culturais e hábitos alimentares da região, fortalecendo, inclusive, a agricultura familiar.

Para além da garantia de acesso a uma refeição saudável, as Cozinhas Comunitárias desenvolvem atividades de inclusão social produtiva, fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária e ações de educação alimentar e nutricional.

Nesse sentido, identificando a importância desse equipamento, justificamos nosso pleito, indicando ao Governo do Estado para que promova, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, a instalação de uma Cozinha Comunitária no município de Floresta.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 007696/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Sileno Guedes,

no sentido de viabilizar a instalação de uma Cozinha Comunitária no município de Jatobá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Rogério Ferreira, Prefeito de Jatobá; Jailton Pereira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Jatobá.

Justificativa

A Cozinha Comunitária é um equipamento que provê um espaço destinado ao preparo de refeições saudáveis e variadas, que são distribuídas gratuitamente ou a preços acessíveis, ao público que encontra-se em situação de vulnerabilidade social, seguindo as características culturais e hábitos alimentares da região, fortalecendo, inclusive, a agricultura familiar.

Para além da garantia de acesso a uma refeição saudável, as Cozinhas Comunitárias desenvolvem atividades de inclusão social produtiva, fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária e ações de educação alimentar e nutricional.

Nesse sentido, identificando a importância desse equipamento, justificamos nosso pleito, indicando ao Governo do Estado para que promova, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, a instalação de uma Cozinha Comunitária no município de Jatobá.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 007697/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Sileno Guedes, no sentido de viabilizar a instalação de uma Cozinha Comunitária no município de Tacaratu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Washington Ângelo de Araujo, Prefeito de Tacaratu; Lucas Balbino Torres e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Tacaratu.

Justificativa

A Cozinha Comunitária é um equipamento que provê um espaço destinado ao preparo de refeições saudáveis e variadas, que são distribuídas gratuitamente ou a preços acessíveis, ao público que encontra-se em situação de vulnerabilidade social, seguindo as características culturais e hábitos alimentares da região, fortalecendo, inclusive, a agricultura familiar.

Para além da garantia de acesso a uma refeição saudável, as Cozinhas Comunitárias desenvolvem atividades de inclusão social produtiva, fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária e ações de educação alimentar e nutricional.

Nesse sentido, identificando a importância desse equipamento, justificamos nosso pleito, indicando ao Governo do Estado para que promova, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, a instalação de uma Cozinha Comunitária no município de Tacaratu.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 007698/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de viabilizar a construção e funcionamento de uma unidade da Central de Oportunidades de Pernambuco (COPE) no município de Floresta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação; Roró Maniçoba, Prefeita de Floresta; Esequiel Rodrigues de Aquino, Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta; André Ferraz, Vereador de Floresta; Chichico Ferraz, Vereador de Floresta; Pedro Vilarim, Vereador de Floresta; Severino Ferraz Carvalho, Vereador de Floresta; Ciro Ferraz, Vereador de Floresta; Gilmar Leal, Vereador de Floresta.

Justificativa

A Central de Oportunidades de Pernambuco (Cope), é um espaço físico instalado por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, que tem o objetivo de ampliar o atendimento ao cidadão com diversos serviços que geram comodidade, fortalecimento da empregabilidade e do empreendedorismo. A COPE engloba os atendimentos da Agência do Trabalho, da Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE), do Expresso Empreendedor e da AGE (Agência de Empreendedorismo de Pernambuco), dentre outros serviços.

Com este importante equipamento, a maioria dos serviços que comumente são oferecidos apenas na Capital do Estado são descentralizados às cidades interioranas, permitindo que os trabalhadores e microempresários desses municípios resolvam suas pendências sem precisar percorrer grandes distâncias.

Nesse sentido, visando proporcionar uma maior comodidade e acessibilidade aos cidadãos, justificamos nosso pleito, indicando ao Governo do Estado para que promova, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, a instalação de uma unidade da COPE no município de Floresta.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 007699/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de viabilizar a construção e funcionamento de uma unidade da Central de Oportunidades de Pernambuco (COPE) no município de Carnaubeira da Penha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação; Elísio Soares Filho, Prefeito de Carnaubeira da Penha.

Justificativa

A Central de Oportunidades de Pernambuco (Cope), é um espaço físico instalado por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, que tem o objetivo de ampliar o atendimento ao cidadão com diversos serviços que geram comodidade, fortalecimento da empregabilidade e do empreendedorismo. A COPE engloba os atendimentos da Agência do Trabalho, da Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE), do Expresso Empreendedor e da AGE (Agência de Empreendedorismo de Pernambuco), dentre outros serviços.

Com este importante equipamento, a maioria dos serviços que comumente são oferecidos apenas na Capital do Estado são descentralizados às cidades interioranas, permitindo que os trabalhadores e microempresários desses municípios resolvam suas pendências sem precisar percorrer grandes distâncias.

Nesse sentido, visando proporcionar uma maior comodidade e acessibilidade aos cidadãos, justificamos nosso pleito, indicando ao Governo do Estado para que promova, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, a instalação de uma unidade da COPE no município de Carnaubeira da Penha.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 007700/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de viabilizar a construção e funcionamento de uma unidade da Central de Oportunidades de Pernambuco (COPE) no município de Belém do São Francisco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação; Gustavo Caribé, Prefeito de Belém do São Francisco; Vandinho Marcula e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Belém do São Francisco.

Justificativa

A Central de Oportunidades de Pernambuco (Cope), é um espaço físico instalado por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, que tem o objetivo de ampliar o atendimento ao cidadão com diversos serviços que geram comodidade, fortalecimento da empregabilidade e do empreendedorismo. A COPE engloba os atendimentos da Agência do Trabalho, da Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE), do Expresso Empreendedor e da AGE (Agência de Empreendedorismo de Pernambuco), dentre outros serviços.

Com este importante equipamento, a maioria dos serviços que comumente são oferecidos apenas na Capital do Estado são descentralizados às cidades interioranas, permitindo que os trabalhadores e microempresários desses municípios resolvam suas pendências sem precisar percorrer grandes distâncias.

Nesse sentido, visando proporcionar uma maior comodidade e acessibilidade aos cidadãos, justificamos nosso pleito, indicando ao Governo do Estado para que promova, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, a instalação de uma unidade da COPE no município de Belém do São Francisco.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 007701/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de viabilizar a construção e funcionamento de uma unidade da Central de Oportunidades de Pernambuco (COPE) no município de Tacaratu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação; Washington Ângelo de Araujo, Prefeito de Tacaratu; Lucas Balbino Torres e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Tacaratu.

Justificativa

A Central de Oportunidades de Pernambuco (Cope), é um espaço físico instalado por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, que tem o objetivo de ampliar o atendimento ao cidadão com diversos serviços que geram comodidade, fortalecimento da empregabilidade e do empreendedorismo. A COPE engloba os atendimentos da Agência do Trabalho, da Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE), do Expresso Empreendedor e da AGE (Agência de Empreendedorismo de Pernambuco), dentre outros serviços.

Com este importante equipamento, a maioria dos serviços que comumente são oferecidos apenas na Capital do Estado são descentralizados às cidades interioranas, permitindo que os trabalhadores e microempresários desses municípios resolvam suas pendências sem precisar percorrer grandes distâncias.

Nesse sentido, visando proporcionar uma maior comodidade e acessibilidade aos cidadãos, justificamos nosso pleito, indicando ao Governo do Estado para que promova, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, a instalação de uma unidade da COPE no município de Tacaratu.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 007702/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de viabilizar a construção e funcionamento de uma unidade da Central de Oportunidades de Pernambuco (COPE) no município de Jatobá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação; Rogério Ferreira, Prefeito de Jatobá; Jailton Pereira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Jatobá.

Justificativa

A Central de Oportunidades de Pernambuco (Cope), é um espaço físico instalado por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, que tem o objetivo de ampliar o atendimento ao cidadão com diversos serviços que geram comodidade, fortalecimento da empregabilidade e do empreendedorismo. A COPE engloba os atendimentos da Agência do Trabalho, da Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE), do Expresso Empreendedor e da AGE (Agência de Empreendedorismo de Pernambuco), dentre outros serviços.

Com este importante equipamento, a maioria dos serviços que comumente são oferecidos apenas na Capital do Estado são descentralizados às cidades interioranas, permitindo que os trabalhadores e microempresários desses municípios resolvam suas pendências sem precisar percorrer grandes distâncias.

Nesse sentido, visando proporcionar uma maior comodidade e acessibilidade aos cidadãos, justificamos nosso pleito, indicando ao Governo do Estado para que promova, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, a instalação de uma unidade da COPE no município de Jatobá.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.
Fabrizio Ferraz

Requerimentos

Requerimento Nº 003421/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso pelos 486 anos de emancipação política do município de Igarassu/PE, a ser comemorado em 27 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Erica Uchôa, presidente da câmara; ao Exmo. Sr. Jose Carlos da Silva, 1º vice-presidente; ao Exmo. Sr. Darlan Ferreira de Lima, 2º vice-presidente; ao Exmo. Sr. Jonatas Pessoa dos Santos, 1º secretário; ao Exmo. Sr. Jefferson Albuquerque da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Luis Borges da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Luiz Cavalcante dos Passos Júnior, vereador; ao Exmo. Sr. Anderson Barbosa Trindade, vereador; ao Exmo. Sr. Roosivel Oscar do Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. Valdemir Nunes de Souza, vereador.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo prestigiar o aniversário de 486 anos de emancipação política do município de Igarassu. De acordo com a tradição, Igarassu foi fundada em 27 de setembro de 1535, após a vitória dos portugueses sobre os índios Caetés e por ordem do Capitão Afonso Gonçalves – que mandou erigir no local da vitória uma capela votiva consagrada aos Santos Cosme e Damião – hoje considerada a mais antiga do Brasil.

A elevação à categoria de Vila, ocorrida em data não precisa, mas provavelmente no ano de 1564, criou os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dotando a localidade de autonomia política, administrativa e econômica. Esses Três Poderes estavam todos concentrados na Câmara Municipal, e no subsolo funcionava uma penitenciária.

O município na Região Metropolitana do Recife e possui um dos patrimônios mais expressivos da arquitetura de cunho civil e religioso do Brasil. Lá, se encontra a mais antiga igreja em funcionamento do país (1535): a de São Cosme e Damião. O passado de Igarassu é marcado pela sua participação em lutas libertárias, como a Revolução Praieira, quando as tropas do coronel Manuel Pereira de Moraes ficaram instaladas no Convento de Santo Antônio, construído em 1588 pelos franciscanos. Hoje, no local, funciona o Museu Pinacoteca, que guarda um dos acervos mais representativos da pintura colonial brasileira.

Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso pelos 486 anos de emancipação política do município de Igarassu.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2021.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003422/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pela passagem do aniversário de emancipação política do município de Vicência/PE no dia 11 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Almi Ferreira de Melo, vereador; ao Exmo. Sr. Moiseis Joaquim Dionisio, vereador; ao Exmo. Sr. Joao Ildio Soares Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Joao Domingo da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Fabio Dias Rosendo, vereador; ao Exmo. Sr. Alessandro Carlos de Andrade Batista, vereador; ao Exmo. Sr. Gerson da Silva Teodoro, vereador; ao Exmo. Sr. Jorge Luiz Pereira, vereador; à Exma. Sra. Luzinete Felisberto da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Manoel Gomes de Moura, vereador.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo prestigiar o aniversário de emancipação política do município pernambucano de Vicência no dia 11 de setembro do corrente ano.

O povoamento de Vicência começou com a construção de uma capela próxima à residência de Vicência Barbosa de Melo, constituindo assim o povoado que viria a ser elevado, por força da Lei Provincial nº 1.448 de 5 de junho de 1879, à categoria de freguesia.

Por intermédio do Decreto estadual de 30 de maio de 1891, Vicência foi elevada à categoria de vila e de município autônomo. Em virtude de falta de recursos para atender às despesas, o município foi supresso pela Lei estadual de nº 72, de 16 de maio de 1895, assim permanecendo durante 33 anos, até que, pela Lei estadual de nº 1.894, de 11 de setembro de 1928, data de criação do município, voltou à condição de município autônomo, com instalação em 1º de janeiro de 1929.

Situado na região da Mata Atlântica Pernambucana, o Município de Vicência tem uma área de 250,3 km² e fica a 87 km da Capital do Estado. Sua economia tem na agroindústria - Usina Laranjeiras - e na agricultura - a produção de banana - seus maiores potenciais. No segmento turístico, os engenhos históricos, relevo com serras que permitem a prática de voo livre, e belezas naturais atraem expressivo número de turistas que demonstram seu encantamento com essa região.

Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pela passagem do aniversário de emancipação política do município de Vicência.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2021.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003423/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pela passagem dos 93 anos de emancipação política do município de Lagoa dos Gatos, comemorado no dia 11 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Sidrailson Batista da Silva, presidente da Câmara; ao Exmo. Airton Correia de Melo Junior, vice-presidente; à Exma. Sra. Taynah Melo Monteiro, 1º secretária; ao Exmo. Sr. Julio José de Souza Maia, 2º secretário; ao Exmo. Sr. João Antônio da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Antonio Carlos Badaró da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Sergio Teófilo da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Erivaldo Raimundo de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. José Firmino da Silva Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Alex Alan da Silva, vereador; à Exma. Sra. Sthefanny Fernandes de Albuquerque, vereadora.

Justificativa

Foi no século XVIII que colonizadores primeiro pisaram o solo que mais tarde veio a se chamar Lagoa dos Gatos. À procura de terras para fixar residência e exploração a agricultura e a pecuária, os primeiros exploradores encontraram densa selva e uma pequena lagoa de águas límpidas e doces. Os mais antigos habitantes contam que certo dia um caçador se deparou com gatos maracajás bebendo ali. Tendo relatado o fato aos demais habitantes das proximidades, a região passou a ser chamada de “Lagoa dos Gatos”.

Lagoa dos Gatos foi reconhecida oficialmente como povoação em 1832, tendo sido elevada a categoria de Vila pertencente ao município de Bonito em 1839. Em 1867 passou a pertencer a Caruaru, e mais tarde, em 1873 à Panelas. A Lei Estadual nº. 1931, de 11 de setembro de 1928 a reconheceu como cidade e sede de Município com a denominação de Frei Caneca. Só em 1938 restabeleceu seu primitivo e tradicional topônimo de Lagoa dos Gatos.

O município de Lagoa dos Gatos tem população estimada de 16.318 pessoas e sua economia divide-se entre o comércio local, o turismo – especialmente à sua fonte de água termal que permite banhos com temperatura média de 38°C – a pecuária e a agricultura.

Pela passagem de 93 anos de emancipação de Lagoa dos Gatos, rogo dos nobres pares desta Assembleia Legislativa, a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2021.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003424/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelos 93 anos de emancipação política do município de Jurema/PE, comemorado em 11 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. José Haroldo Bonfim de Moraes, Presidente da câmara; ao Exmo. Sr. João Bosco de Araújo, 1º secretário; ao Exmo. Sr. José Sivonaldo da Silva, 2º secretário; ao Exmo. Sr. Paulo Manoel da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. José Serafim Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Hélio Manoel Cardoso da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Cicero Pedro de Sousa, vereador; ao Exmo. Sr. Paulo Ricardo da Silva Menezes, vereador; ao Exmo. Sr. Erivan Pereira da Silva, vereador.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo prestigiar o aniversário de 93 anos da emancipação política do município pernambucano de Jurema.

A história conta que tudo começou com a chegada de uma família retirante da Paraíba na região em que hoje está localizada a cidade de Jurema, em 1840. Ela deixou sua terra natal em busca de um lugar fértil e se encantou com as fontes de águas cristalinas e as várias árvores de nome Jurema, que em tupi guarani quer dizer “arbusto espinhoso do Brasil”, e por ali decidiram fazer moradia. Logo foi construída uma capela, em homenagem a Nossa Senhora da Conceição, e outros habitantes começaram a se instalar por ali, formando um pequeno povoado.

A Lei Municipal nº 34 de 20 de outubro de 1899 criou o Distrito de Jurema, pertencente ao município de Quipapá. O distrito foi elevado à categoria de vila com a Lei Estadual nº 991 de 01 de julho de 1909. Após a Lei Estadual nº 1.931 de 11 de setembro de 1928, Jurema foi, finalmente, elevada à categoria de município autônomo.

A cidade de Jurema está localizada no agreste de Pernambuco e tem uma população de 14.541 habitantes, de acordo com o último censo. Municípios limítrofes são Panelas, Canhotinho, Quipapá e Ibirajuba. Jurema é composta por dois distritos - Sede e Santo Antônio das Queimadas – e pelo povoado de Mocós.

Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pelos 93 anos de emancipação política do município de Jurema.

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2021.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003425/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelos 93 anos de emancipação política do município de Carpina/PE, comemorado em 11 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Guilherme Diogenes Ferreira e Silva, presidente da câmara; ao Exmo. Sr. Clodoaldo Braz da Silva Lima, 1º secretário; ao Exmo. Sr. Eilton Lopes de Souza, 2º secretário; ao Exmo. Sr. Ricardo José Bezerra de Freitas, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Borges da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Mardukeu Grigorio Pereira Junior, vereador; à Exma. Sr. Emanuela Rosa Araujo Pinto Lapa, vereadora; ao Exmo. Sr. Márcio Roberto de Santana, vereador; ao Exmo. Sr. Josenildo Bernardo Gomes, vereador; ao Exmo. Sr. Eraldo Jose do Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. Alexandre Barbosa de Anunciação Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Joseildo Pereira de Melo,

vereador; ao Exmo. Sr. Kassia Geane de Arruda Massena, vereador; ao Exmo. Sr. Manoel Francisco Nunes Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Jeyzon Cleber de Miranda Barros, vereador; ao Exmo. Sr. Marcelo Jose da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Sidrailson Batista da Silva, Presidente da câmara; ao Exmo. Sr. Airton Correia de Melo Junior, vice-presidente; à Exma. Sra. Taynah Melo Monteiro, 1º secretária; ao Exmo. Sr. Julio José de Souza Maia, 2º secretário; ao Exmo. Sr. João Antônio da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Antonio Carlos Badaró da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Sergio Teófilo da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Erivaldo Raimundo de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. José Firmino da Silva Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Alex Alan da Silva, vereador; à Exma. Sra. Sthefanny Fernandes de Albuquerque, vereadora; à Exma. Sra. Wedja Oliveira de Sousa, vereadora.

Justificativa
<p>O presente requerimento tem por objetivo prestigiar o aniversário de 93 anos da emancipação política do município pernambucano de Carpina.</p> <p>O município de Carpina foi criado pela Lei Estadual nº 1.931, datada de 11 de setembro de 1928, com território desmembrado dos municípios de Nazaré da Mata e Paudalho. A denominação Carpina tem a sua origem no nome de um antigo morador que até 1822 residia à margem da estrada em que, posteriormente, ficou localizada a Sede do Município de Carpina. Anualmente, no dia 11 de setembro Carpina comemora a sua emancipação política.</p> <p>Com uma população de 82.685 habitantes e área de 146,12 km, Carpina é uma das principais cidades da Mata Norte, conhecida pelo seu clima ameno e apreciada por suas ruas largas e planas, com muita área verde. A agroindústria é a atividade predominante em Carpina e a cidade possui o segundo maior polo comercial da região, chegando a absorver o mercado das cidades vizinhas.</p> <p>Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pelos 93 anos de emancipação política do município de Carpina.</p>

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2021.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003426/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pela passagem dos 58 anos de emancipação política do município de Caetés, comemorado no dia 13 de setembro do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Rozilene Izabel Bezerra da Silva, presidente da câmara; ao Exmo. Sr. Gilvam José da Silva, vice-presidente; ao Exmo. Sr. José Moreira de Santana, 1º secretário; ao Exmo. Sr. Ednaldo Clementino Leal, 2º secretário; ao Exmo. Sr. Antônio Silvino da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Bolbinécio Antunes Ferreira, vereador; ao Exmo. Sr. Celestino Lopes Bezerra, vereador; ao Exmo. Sr. Guilherme Fernando de Melo Bezerra, vereador; ao Exmo. Sr. Jocelino Ferreira de Miranda, vereador; ao Exmo. Sr. José Jorge Vicente da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Luiz Raimundo da Silva, vereador.

Justificativa
<p>Localizado no Agreste Meridional de Pernambuco e distante 252 km do Recife, o município de Caetés possui aproximadamente 28.500 habitantes. É formado pelo distrito sede e pelos povoados de Ponto Alegre, Atoleiro, Barriguda, Bastiões, Vila Araçá, Várzea Comprida, Várzea Suja e Queimada Grande.</p> <p>A cidade de Caetés surgiu de um povoado fundado por Miguel Quirino dos Santos. Até 1918 a localidade chamava-se “São Caetano”. O topônimo mudou para Caetés por influência do jornalista, historiador e publicista da língua tupi, Mário Melo. Segundo este historiador, caetés origina-se de caá-etê, significando “mato real ou verdadeiro, mata virgem”. Emancipou-se como município em 13 de setembro de 1963, desmembrando-se do município de Garanhuns.</p> <p>Com capacidade de gerar 181,9 Megawatts (MW) a partir da força dos ventos, o que é suficiente para abastecer aproximadamente 350 mil casas brasileiras, Caetés é um grande polo na geração de energia eólica no país, além de se destacar na produção de mandioca, milho, feijão, algodão e na atividade pecuária.</p> <p>Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pela passagem dos 58 anos de emancipação política do município de Caetés.</p>

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2021.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003427/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso pela passagem dos 93 anos de emancipação política do município de Agrestina, comemorado no dia 11 de setembro do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. José Givaldo Leite, Presidente da Câmara; ao Exmo. Sr. José Pedro da Silva Filho, vice-presidente; ao Exmo. Sr. José Genival Leite, 1º secretário; ao Exmo. Sr. Edson Pedro da Silva, 2º secretário; ao Exmo. Sr. Caio de Azevedo Alves, vereador; à Exmsa. Sra. Emília Alves Fernandes, vereadora; ao Exmo. Sr. João Antônio Leite, vereador; ao Exmo. Sr. José Aparecido da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. José Edeildo da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Marcos Antônio de Oliveira Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Saulo Alves Batista, vereador.

Justificativa
<p>A povoação de Agrestina era denominada inicialmente de Bebedouro, tendo sido fundada na segunda metade do século XIX. O povoado, que surgiu às margens de um poço, servia de refúgio para sertanejos que fugiam da seca do sertão, em busca de melhores condições de vida e emprego na plantação da cana de açúcar. Ali funcionava semanalmente uma feira livre para a comercialização dos produtos agrícolas, o que o tornou ponto de parada para comércio e descanso de homens e animais que trafegavam na região. O município foi emancipado através da lei estadual nº 1.931, de 11 de setembro de 1928 com o nome de Agrestina. Topônimo escolhido por localizar-se no coração do Agreste Pernambucano.</p> <p>Além de forte produção agrícola, Agrestina destaca-se por sua riqueza cultural incomparável. A cidade ainda possui comunidades quilombolas como as de Pé de Serra dos Mendes e a de Brejinho de Cajarana e é berço da Mazuca, ritmo que tem características indígenas e africanas, e mistura pandeiro, ganzá e batida de pé.</p> <p>Além da Mazuca, Agrestina muito se orgulha dos chocolates, um dos seus mais importantes símbolos. O artefato rústico muito se assemelha a um sino, com uso utilitário para a localização do gado e decorativo em miniaturas. O município é polo da Cavalgada do Chocalho, que acontece sempre no primeiro fim de semana de novembro e movimenta toda a região.</p> <p>Agrestina conta com muitas outras atrações turísticas como praças, açudes, matas e trilhas – colocando-a no circuito do turismo rural – e é palco da tradicional festa de Nossa Senhora do Desterro, sua padroeira, que acontece nos dias 1º e 2 de fevereiro, há mais de 85 anos.</p> <p>Pela passagem de 93 anos de emancipação de Agrestina, rogo dos nobres pares desta Assembleia Legislativa, a aprovação do presente Requerimento.</p>

Sala das Reuniões, em 17 de Setembro de 2021.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003428/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja inserido na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Congratulações pela passagem dos 166 anos de existência do Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Alberto Ferreira da Costa, Provedor do Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco..

Justificativa
<p>Ocorrido em 16 de setembro de 2021, o Hospital Português comemorou 166 anos de existência. O Hospital Português foi fundado em 16 de setembro de 1855. Ao longo desta trajetória de 166 anos foram muitos avanços, investimentos na valorização profissional e num parque tecnológico de ponta, contribuindo para que Pernambuco seja um dos polos médicos mais importantes do País.</p> <p>Com mais de 5.600 colaboradores, o hospital cresce diante dos desafios, como é o caso da pandemia do novo Coronavírus, ressaltando que o Hospital participou de modo decisivo na linha de frente, desde os primeiros casos da doença, surgidos em Pernambuco. O Hospital sempre é pioneiro no que diz respeito à tecnologia, oferecendo ao paciente o que tem de melhor, sendo construído com muito esforço, luta, garra pela colônia portuguesa aqui em Pernambuco. O Hospital Português foi fundado em 16 de setembro de 1855. Ao longo desta trajetória de 166 anos foram muitos avanços, investimentos na valorização profissional e num parque tecnológico de ponta. Hoje, o Hospital Português é o mais completo centro de excelência médica do Norte e Nordeste do Brasil, sendo o de maior complexidade e o mais bem equipado dessas Regiões. São destaques as atuações em cirurgia cardíaca, robótica, oncologia, diagnóstico por imagem, radiologia, entre outros.</p> <p>Parabéns para essa instituição médica pela passagem dos seus 166 anos de fundação.</p>

Na certeza do acolhimento dos nobres Pares da Casa de Joaquim Nabuco, sede do Parlamento Estadual pernambucano, rogamos pela aprovação do presente Requerimento ao Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2021.
Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 003429/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata de nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplausos pela passagem dos 130 anos da USINA CUCAÚ.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Eduardo de Queiroz Monteiro, Presidente do Grupo EQM.

Justificativa
<p>Em 10 de outubro de 1944 tem início a história da Usina Cucaú. Sob o comando do empresário Armando de Queiroz Monteiro, ao adquirir a Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco. Ao longo de sua trajetória, a empresa mantém o compromisso de estar atenta às inovações tecnológicas e, principalmente, às necessidades do mercado.</p> <p>Com essa filosofia, em maio de 2000, um dos descendentes da terceira geração, Eduardo de Queiroz Monteiro, passa a acionista majoritário e assume o comando da centenária Usina Cucaú. Sob o seu comando, em menos de 5 anos novas terras foram incorporadas ao campo, e o parque industrial foi modernizado. Não satisfeito, cruzou as fronteiras do Estado, abriu novas oportunidades de trabalho, recuperou unidades e recompôs áreas agrícolas.</p> <p>A Usina Cucaú está localizada a 17 quilômetros de Rio Formoso, Município da Mata Sul pernambucana, a 98 quilômetros de Recife e foi implantada no antigo engenho de açúcar do mesmo nome, fundado por Francisco de Moura, antes da invasão holandesa.</p> <p>.A fase de expansão da empresa teve início em 1944, quando o controle acionário da usina foi adquirido por Armando de Queiroz Monteiro, que assumiu a sua presidência, transformou a antiga usina através da modernização e incorporação de outras usinas. Hoje, Eduardo de Queiroz Monteiro dá continuidade aos sonhos do seu avô (Armando Monteiro), do seu Pai (Armando Monteiro Filho), e de seus tios Múcio e Rômulo.</p> <p>Os colaboradores da Usina e seus dependentes contam com excelente estrutura de lazer como o Centro Recreativo Cucauense com clube social, campo de futebol e quadra poliesportiva.</p> <p>Por tudo isso, Sras. e Srs. Deputados solicito a aprovação do presente Requerimento.</p>

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2021.
Marcantonio Dourado Filho

Requerimento Nº 003430/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as demais formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Secretaria da Fazenda de Pernambuco, em homenagem à celebração dos seus 130 anos de fundação, e ao Secretário Décio Padilha, pela sua brilhante atuação à frente da pasta nos últimos anos.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; José Bertotti, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco; Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão; Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Fernando Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; Décio José Padilha da Cruz, Secretário da Fazenda; Flávio Martins Sodré da Mota, Coordenador do Controle do Tesouro Estadual - CTE; Paulo Francisco Ferreira, Contador Geral do Estado - CGE?; Marco Antônio Mazzoni, Presidente do Tribunal Administrativo Tributário do Estado-TATE; Mônica Cristina Fraga Souza, Corregedora Chefe da Fazenda - CORREFAZ; Daniella Myrian de Sousa Silva, Superintendente de Planejamento Estratégico - SPE; Juliana Pereira Guimarães, Diretora da Escola Fazendária - ESAFAZ; Paulo Roberto Nunes Guedes, Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Justificativa
<p>Nesta terça-feira, 21 de setembro de 2021, a Secretaria da Fazenda de Pernambuco celebra 130 anos de fundação. Fundada no dia 21 de setembro de 1891, a história de 130 anos da Sefaz-PE é a própria narrativa da busca pela cidadania. Por meio de cada liberação de obra, orientação quanto à diretriz governamental de gestores, a Secretaria reafirma por décadas o seu papel, integrando-se às mais diversas forças tarefas em épocas distintas e ajustando-se às mais desafiadoras conjunturas políticas e socioeconômicas.</p> <p>Pessoas públicas de trajetórias exemplares no nosso Estado ocuparam a cadeira de Secretário da Fazenda de Pernambuco, como os governadores Miguel Arraes, Eduardo Campos e o atual Governador Paulo Câmara.</p> <p>Em fala recente, o Governador Paulo Câmara homenageou a SEFAZ-PE: “Ao longo das últimas décadas, fazendários e fazendários das mais diversas gerações se mantiveram firmes na missão diária de controlar e contabilizar os recursos públicos do nosso povo. Quero aqui parabenizar a todas e todos que integram a Secretaria da Fazenda de Pernambuco”</p> <p>Diante da importância dessa pasta para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco, o Secretário da Fazenda, Décio Padilha, diz que se sente privilegiado em ocupar o cargo de secretário em duas oportunidades. Especificamente nesta segunda passagem, tendo a honra de estar à frente da pasta em uma data tão significativa. "Nós estamos dando continuidade à bela história da SEFAZ-PE. Hoje, executamos um trabalho árduo e digno de honrar a história dos muitos técnicos de reconhecida competência que passaram pela Sefaz-PE. Como exemplo, cito a conquista, calcada pelo trabalho incansável do corpo técnico da Secretária, para alcançar uma nova capacidade de pagamento. Parabéns Sefaz, pelos seus 130 anos", comemora o secretário Décio Padilha.</p> <p>Acontecimento de sucesso dentro da História de 130 anos da Secretaria da Fazenda de Pernambuco foi a conquista, em maio de 2021, do <i>investment grade Capag B</i> - certificação de capacidade de pagamento da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia. A análise da capacidade de pagamento é feita para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. É composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez, que fazem o diagnóstico da saúde fiscal do Estado. No ano de 2021, o Estado de Pernambuco recebeu o grau B, e com isso, driblando uma série de dificuldades impostas pela conjuntura do País, a conquista devolve ao Estado a possibilidade de realizar operações de crédito junto às instituições financeiras nacionais e internacionais, refletindo em um forte impulso no desenvolvimento econômico e social, com impacto direto na vida do cidadão.</p> <p>Em janeiro de 2022, o Estado estará liberado para captar R\$ 2,4 bilhões só em operações de crédito. Considerando a aplicação de R\$ 1,3 bilhão em recursos próprios, Pernambuco triplica a capacidade de investimento em relação aos três anos anteriores. Para o Estado conseguir acumular essas conquistas foi necessário esforço e trabalho por parte de todos e todas que compõem a Secretaria da Fazenda de Pernambuco, em especial do Secretário da Fazenda Décio Padilha, responsável por comandar a pasta.</p> <p>Servidor de carreira da Secretaria da Fazenda de Pernambuco (Sefaz-PE), onde ingressou por meio de concurso público há mais de 25 anos, o Secretário Décio Padilha vem, desde 2019, atuando de maneira exemplar à frente do cargo de Secretário da Fazenda.</p> <p>Em razão disso, propomos através deste que seja enviado um Voto de Aplauso à Secretaria da Fazenda de Pernambuco, em homenagem à celebração dos seus 130 anos de fundação, e ao Secretário Décio Padilha, pela sua brilhante atuação à frente da pasta nos últimos anos.</p> <p>Ante o exposto, tendo como plenamente justificado o presente pleito, solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a sua aprovação unânime.</p>

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.
Diogo Moraes

Requerimento Nº 003431/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Senhor Paulo Rocha, Presidente da Central Única dos Trabalhadores e das Trabalhadoras pela passagem dos seus 38 anos de fundação.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Senhor Paulo Rocha, Presidente da Central Única dos Trabalhadores em Pernambuco – CUT PE; ao Senhor Heleno Manoel Gomes Araújo Filho, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE e Ex-presidente da CUT PE; ao Senhor Jorge Perez, Ex-presidente da CUT PE; ao Senhor Carlos Veras, Deputado Federal e Ex-presidente da CUT PE; ao Senhor João Paulo, Deputado Estadual e Ex-presidente da CUT PE; ao Senhor Paulo Valença, Ex-presidente da CUT PE.

Justificativa
<p>A CUT - Central Única dos Trabalhadores – foi fundada em 28 de agosto de 1983, na cidade de São Bernardo do Campo, em São Paulo, durante o 1º Congresso Nacional da Classe Trabalhadora (CONCLAT). Naquele momento, mais de cinco mil homens e mulheres, vindos de todas as regiões do país, lotavam o galpão da extinta companhia cinematográfica Vera Cruz e imprimiam um capítulo importante da história.</p> <p>Dos idos anos 80 do século passado até os tempos atuais, A Central Única dos Trabalhadores e das Trabalhadoras (CUT) se tornou a maior central sindical do Brasil e da América Latina e a 5ª maior do mundo, com 3.806 entidades filiadas, 7.847.077 trabalhadores e trabalhadores associados e 23.981.044 trabalhadoras e trabalhadores na base,</p> <p>Ela ainda está presente em todos os ramos de atividade econômica do país, atuando em defesa da classe trabalhadora. A Central é autônoma e democrática, tendo como objetivo: organizar, representar sindicalmente e dirigir a luta dos Trabalhadores e das</p>

Trabalhadoras da cidade, do campo, do setor público e privado, ativos e inativos, por melhores condições de vida e de trabalho. O estado de Pernambuco teve e tem papel importante na construção e no ativismo da Central Única dos Trabalhadores.

Desde sua fundação tem atuado fundamentalmente na disputa da hegemonia e nas transformações ocorridas no cenário político, econômico e social ao longo da história brasileira, latino-americana e mundial. Os avanços obtidos na proposta de um Sistema Democrático de Relações de Trabalho e a eleição de um operário à presidência da República em 2002 são fortes exemplos dessas mudanças e resultados diretos das ações da CÚT em sua luta incansável pela garantia e ampliação de direitos da classe trabalhadora. A Central também conta ainda com organismos para o desenvolvimento de políticas específicas e assessoria: Agência de Desenvolvimento Solidário (ADS), Instituto Observatório Social (IOS), Instituto Nacional de Saúde no Trabalho (INST), além de sete Escolas Sindicais e uma Escola de Turismo e Hotelaria em todo Brasil.

Diante de tão importante contribuição na luta por melhoria de toda a sua categoria representada, faz-se mais do que justo homenagear essa Instituição, que tenho orgulho de ter feito parte e contribuído na sua evolução.

Nesse sentido, peço aos meus pares a aprovação do presente requerimento de voto de aplauso

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
Teresa Leitão

Requerimento Nº 003432/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas às formalidades regimentais, que seja enviado um voto de aplauso ao Senhor Alceu Gusmão, vereador do município de Paudalho, pela feliz iniciativa em apresentar uma Lei instituindo o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Senhor Alceu Gusmão, Vereador do município de Paudalho; ao Senhor Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito do município de Paudalho; ao Senhor Hersitow Rounyely Aragão Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Paudalho; à Senhora Maria Lúcia Matias Ferreira, Secretária de Saúde do Município do Paudalho.

Justificativa

Segundo a definição da Sociedade Brasileira de Reumatologia, a fibromialgia é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Associada a essa dor há também sintomas de fadiga, falta de ar, distúrbios no sono, alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

A doença atinge mais mulheres, pois os índices indicam que de cada dez pacientes, sete a nove são mulheres. Sabe-se que os casos de fibromialgia em mulheres acontecem tanto antes, quanto depois da menopausa.

Ela é uma doença que é diagnosticada clinicamente, não há necessidade de exames para comprovar sua existência. Os pacientes portadores da fibromialgia, normalmente, apresentam como critérios para que ela possa ser identificada: dores no corpo por mais de três meses; e presença de pontos dolorosos na musculatura.

Por trata-se de uma enfermidade complexa, não perceptível, que não tem cura, e nem tratamento medicamentoso que faça parar a dor de quem a possui, o distúrbio impossibilita a locomoção e as atividades laborais, comprometendo, portanto, a qualidade de vida do seu portador.

Diante das adversidades enfrentadas pela pessoa com fibromialgia, faz-se louvável a sensível e feliz proposição do vereador Alceu Gusmão, por isso o registro perante esse Poder. Essa proposição espera contar com o apoio dos meus ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.
Teresa Leitão

Requerimento Nº 003433/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um **Voto de Aplauso** para o **Hospital Mestre Vitalino**, na pessoa do Ilm^o. Sr. Marcelo Cavalcanti, diretor da referida instituição hospitalar, extensivo à Ilm^o. Sr^o. Janine Duarte, Enfermeira Coordenadora da Organização de Procura de Órgãos do HMV, pela celebração da **Campanha de “Setembro Verde”**, no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilm^o. Sr. Marcelo Cavalcanti, Diretor Geral do Hospital Mestre Vitalino; Ilm^o. Sr. Pedro Lima, Diretor Geral do Hospital Regional do Agreste; Ilm^o. Sr^o. Janine Duarte, Enfermeira coordenadora da Organização de Procura de Órgãos do HMV.

Justificativa

O Dia Nacional da Doação de Órgãos é celebrado no dia 27 de setembro. A data tem como objetivo reforçar a conscientização sobre a importância da doação. Neste ano, a equipe da Organização de Procura de Órgãos (OPO) vai realizar a campanha iniciando com ações no **Hospital Mestre Vitalino (HMV)**, em Caruaru, no Agreste de Pernambuco.

A vivência desse período, intitulado **Setembro Verde**, busca reforçar a conscientização da importância da doação de órgãos. O intuito dessa ação é esclarecer todas as dúvidas dos profissionais de saúde do referido Hospital, sobre o processo de doação, explicando e esclarecendo como cada pessoa pode expressar o seu desejo em ser doador e avisar às suas famílias. Outrossim, a campanha também será difundida à população através de ações no centro da cidade, como também no Hospital Regional do Agreste/HRA.

A referida campanha vem sendo capitaneada pela Enfermeira Janine Duarte, coordenadora da Organização de Procura de Órgãos do Hospital Mestre Vitalino/HMV, contando com o total apoio da diretoria de ambos os hospitais. Atualmente, para ser um doador de órgãos, basta que cada pessoa comunique a família este desejo, além de conversar sobre o tema em seu meio social. Essa conduta possibilita que em um momento tão delicado, como é o da morte de um ente querido, a família possa seguir com o processo de doação.

Diante do exposto, registramos um **Voto de Aplauso ao Hospital Mestre Vitalino**, extensivo a todos os envolvidos na **Campanha do Setembro Verde**, no município de Caruaru.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.
Tony Gel

Requerimento Nº 003434/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso ao Município de São José do Egito, pela liderança no Índice de Governança Municipal 2020, no ranking da SUDENE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Evandro Perazzo Valadares, Prefeito do Município de São José do Egito; Exmo. Sr. Eclériston de Vasconcelos Pessoa Ramos, Vice-Prefeito do Município de São José do Egito; Câmara de Vereadores de São José do Egito, À Direção; Sr. José Coimbra Patriota Filho, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco.

Justificativa

O município de São José do Egito consta em 1º lugar no Índice de Governança Municipal, no Ranking Sudene IGM CFA / 2020, sobre Análise da eficiência da gestão pública dos municípios de área de atuação da Sudene. A classificação vem considerando municípios do estado de Pernambuco com população entre 20 mil e 50 mil habitantes.

É mais uma prova da excelente gestão do prefeito Evandro Valadares, que coordena a equipe com maestria. Administração Pública se faz com responsabilidade, e é assim que São José do Egito vem sendo gerido.

Temos orgulho da nossa parceria, que vem gerando bons frutos para São José do Egito e para a região.

Parabéns aos Egípsiosenses pela escolha acertada e que vem mostrando resultado.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.
Clodoaldo Magalhães

Requerimento Nº 003435/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento do músico, compositor e violonista Henrique Annes, ocorrido no dia 20 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Angélica Ximenes, Esposa.

Justificativa

Pernambucano da cidade do Recife, Henrique José Pedro Annes foi um mestre do violão, reconhecido nacional e internacionalmente. Músico que sempre ocupou com destaque lugar no panteão dos grandes violonistas brasileiros, também

consolidou uma brilhante carreira como maestro e compositor ao longo de mais de meio século de vida. Sua partida, aos 75 anos, em plena atividade, deixa uma lacuna irreparável.

Considerado a “Memória do Violão Brasileiro”, Henrique Annes nasceu no bairro de Casa Amarela, no dia 26 de julho de 1946, e cresceu ouvindo na vitrola os cantores preferidos do pai, entre tantos, Orlando Silva, Jacob do Bandolim, as grandes orquestras, Beethoven e concertos para violino - que muito contribuíram para sua formação musical clássica e popular brasileira.

Sua história com a música começou ainda bem cedo, por volta dos dez anos de idade, e por influência do tio Arnaldo Pedrosa, exímio flautista que o incentivou a aprender um instrumento. Sem qualquer conhecimento musical teórico, apenas com método prático de acordes repassado pelo tio, o menino Henrique Annes começou pelo cavaquinho, facilmente dominado. Ganhou da mãe seu primeiro violão e, mais uma vez, de forma autodidata e com muito treino, revelou-se um fenômeno. Aos 14 anos, sua genialidade encantou o radialista e humorista Brivaldo Franklin (Zé do Gato), que o projetou no programa Quando os Violões se encontram, da Rádio Jornal do Commercio, quando Henrique Annes teve a oportunidade de conhecer e tocar ao lado de seus ídolos.

De menino prodígio que aprendia a tocar apenas ouvindo, a trajetória de Henrique Annes o levou a cravar o seu nome na história da música brasileira, como instrumentista ovacionado e professor respeitado. De aluno no Conservatório Pernambucano de Música se tornou professor por quase 40 anos e lá criou a cadeira de violão erudito e a Orquestra de Cordas Dedilhadas de Pernambuco. Fundou a Oficina de Cordas no Estado de Pernambuco e atuou em orquestras e sinfônicas de câmara no Brasil e no exterior. Teve passagens memoráveis também na Orquestra Sinfônica do Recife, na Orquestra Armorial de Câmara de Pernambuco

Músico de grande inspiração - “a música vem pronta da minha cabeça; só tenho que gravar”, disse certa vez em entrevista à Rádio Câmara, - Henrique Annes tinha em sua própria existência a história do violão pernambucano. Deixa como legado uma obra autoral memorável que sempre transitou com elegância entre o erudito e o popular.

Ao mestre, o nosso adeus. À Angélica Ximenes, companheira de sonhos e de caminhada, aos familiares e amigos, os nossos mais sinceros sentimentos.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.
Waldemar Borges

Requerimento Nº 003436/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO pela comemoração de 60 Anos do Ministério Os Gideões Internacionais no Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Jesiel Júnior da Cruz, Presidente Estadual dos Gideões Internacionais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Jesiel Júnior da Cruz, Presidente Estadual dos Gideões Internacionais.

Justificativa

“Os Gideões Internacionais” é uma Associação Interdenominacional de Homens de Negócio e Profissionais cristãos e suas esposas, membros, em plena comunhão, de igrejas protestante-evangélicas. O propósito da Associação é a propagação do Evangelho de Cristo a todas as pessoas, a fim de que possam conhecer o Senhor Jesus Cristo como seu Salvador pessoal, por meio do testemunho pessoal e da distribuição da Palavra de Deus.

As Escrituras de Os Gideões são distribuídas gratuitamente. São impressas e enviadas através do generoso apoio individual de cristãos e de igrejas locais. As Escrituras são impressas em 108 línguas e, em seguida são distribuídas em mais de 200 países e territórios ao redor do mundo por membros fiéis de Os Gideões Internacionais que entendem que as Escrituras são sementes que Deus pode usar para transformar vidas, segundo Sua vontade e no Seu tempo.

Ao ter acesso à Palavra de Deus as pessoas podem conhecer as boas novas do evangelho e aceitar a salvação em Cristo. Estes novos cristãos podem, por sua vez, ao estudar as Escrituras, crescer espiritualmente e usá-las para compartilhar sua fé em Cristo com outras pessoas.

Por esta razão, ele tem por objetivo distribuir Bíblias completas ou Novos Testamentos com Salmos e Provérbios. Estas Escrituras são impressas em 109 línguas e oferecidas direta e gratuitamente às pessoas ou colocadas em locais públicos selecionados, onde muitos que estão buscando respostas terão possibilidade de encontrar a Palavra de Deus.

As Escrituras são distribuídas uma a uma pelos membros de Os Gideões Internacionais a: Estudantes da 4a. Série (5º ano) e acima, presidiários e funcionários da polícia, bombeiros, área de saúde e militares, a qualquer outra pessoa para quem os Gideões testemunhem individualmente. As Escrituras são colocadas em diversos locais, incluindo: Hotéis, Hospitais, casas de repouso, asilos, consultórios médicos e odontológicos, escritórios de advocacia e abrigos para vítimas de violência doméstica, navios e aviões.

Em Pernambuco, há 60 anos os Gideões Internacionais desenvolvem esse trabalho de fé, comunhão e crescimento espiritual.

Diante do exposto, parabênizo o Sr. Jesiel Júnior da Cruz, Presidente Estadual dos Gideões Internacionais, pelos 60 Anos do Ministério Os Gideões Internacionais no Estado de Pernambuco pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.
Adalto Santos

Requerimento Nº 003437/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja proferido VOTO DE PESAR pela morte do violonista e compositor **Henrique José Pedro Annes**, ocorrida no último dia 20 de setembro de 2021, cujo trabalho em prol das tradições musicais e da cultura pernambucana deve ser inscrito na história desta Casa, como uma homenagem simbólica e institucional à importância de sua obra.

Justificativa

A cultura pernambucana perde um de seus grandes expoentes com o falecimento do violonista Henrique Annes, um dos maiores nomes da arte da música no Brasil, ao lado de expressões como Canhoto da Paraíba, Toquinho e Sebastião Tapajós. Sua carreira brilhante de mais de 50 anos de dedicação à vocação artística e à preservação e disseminação do saber e da técnica musicais que desenvolveu desde o início de sua trajetória, ainda adolescente, quando ganhou de presente o primeiro cavaquinho, na década de 1960.

Famoso pela variedade no repertório que mesclava o clássico e o popular, Henrique Annes foi responsável pela implantação do curso de violão erudito no Conservatório Pernambucano de Música, tradicional celeiro de artistas e centro de preservação da memória musical, com sede no Recife, onde foi professor por quatro décadas. Também foi fundador da Oficina de Cordas de Pernambuco. A transmissão do conhecimento e da experiência do profissional reconhecido internacionalmente foi e continuará sendo precioso exemplo e fonte de inspiração para seguidas gerações de músicos pernambucanos. Em 2019, por ocasião do marco de 50 anos de carreira, o artista lançou um DVD comemorativo que entra para a história cultural de nosso estado.

Integrante da Orquestra de Cordas Dedilhadas e da Orquestra Armorial, além de outras orquestras sinfônicas e de câmara nos país e no exterior, Henrique Annes deixa um legado cultural que precisa ser valorizado e devidamente aproveitado em seus potenciais de educação artística e difusão da cultura pernambucana e brasileira. Sua perda foi registrada com destaque pelo Conservatório Pernambucano de Música (COM), pela Secretaria Estadual de Cultura, bem como pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe).

Pelo dito, conto com o apoio desta Casa e rogo aos meus pares que aproveem esta proposição.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.
Priscila Krause

Pareceres

PARECER Nº 006575/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária 1746/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do

Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar a troca de produto com prazo de validade vencido por outro de mesma espécie ou análogo.

PARECER Nº 006577/2021

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2261/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 18-A. É direito do consumidor que adquirir produto com prazo de validade vencido: (AC)

I - a troca por item de mesma espécie ou análogo, em igual quantidade ou grandeza, devendo o fornecedor efetuar a troca no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização da solicitação pelo consumidor. (AC)

II - a troca imediata por item de mesma espécie ou análogo, em igual quantidade ou grandeza, ou a restituição imediata da quantia paga, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, quando se tratar de produto essencial, assim definido no art. 46 deste Código. (AC)

§ 1º Não sendo realizada a troca do produto com prazo de validade vencido no período previsto no inciso I, o consumidor poderá exigir a imediata devolução da quantia paga, com atualização monetária, a ser efetuada, preferencialmente, no mesmo meio de pagamento original. (AC)

§ 2º A verificação do direito de que trata este artigo será feita mediante comparação entre a data de vencimento do produto e a data de emissão da nota ou cupom fiscal. (AC)

§ 3º Além da obrigação de efetuar a troca ou a devolução da quantia paga ao consumidor, o descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Setembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa Relator(a)		Diogo Moraes Clovis Paiva

PARECER Nº 006576/2021

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2237/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural de Pernambuco, com objetivo de impulsionar, valorizar e difundir os produtos, a cultura e as potencialidades do setor rural do Estado.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se turismo rural o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, que envolvam a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da região.

Art. 2º As atividades turísticas no meio rural constituem-se na oferta de produtos, serviços e equipamentos de:

I - hospedagem;

II - alimentação;

III - visitação em propriedades rurais;

IV - recreação, entretenimento e atividades pedagógicas vinculadas ao contexto rural; e,

V - demais atividades desempenhadas no meio rural, que atendam aos objetivos do art. 3º.

Art. 3º Constituem objetivos da Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural de Pernambuco:

I - diversificar a oferta de destinos turísticos no Estado;

II - valorizar a cultura do meio rural, incluindo hábitos, costumes e culinária regional;

III - diversificar a economia rural pela promoção de novas opções de negócio na propriedade rural;

IV - reduzir o êxodo rural por meio do oferecimento de alternativas à população;

V - preservar as características do ambiente, da paisagem, da arquitetura e das edificações da propriedade;

VI - agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;

VII - integrar o campo e a cidade, estimulando a troca de valores culturais;

VIII - promover o desenvolvimento sustentável, por meio do aumento da consciência ambiental para visitantes e comunidades locais;

IX - identificar e promover capacitação e qualificação das populações locais e empreendedores, preservando as características culturais e sociais de cada região;

X - incentivar o uso de novas tecnologias e a profissionalização com a produção agropecuária de qualidade e com os processos sustentáveis e agroecológicos;

XI - fomentar a associação e a cooperação entre famílias para desenvolver produtos turísticos sustentáveis;

XII - integrar-se às demais políticas públicas para o fomento ao desenvolvimento regional, estímulo à agricultura familiar e ao artesanato;

XIII - estabelecer mecanismos de cooperação técnica, entre os entes da Federação que apresentem modelos de gestão de turismo rural, visando o intercâmbio das melhores práticas para o segmento;

XIV - promover o desenvolvimento das cadeias curtas de abastecimento agrícola; e,

XV - estimular o envolvimento de comunidades locais.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Setembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa Relator(a)		Diogo Moraes Clovis Paiva

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual em Defesa da Prescrição Legível.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 303-A. Dia 3 de outubro: Dia Estadual em Defesa da Prescrição Legível. (AC)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, prescrição legível é a orientação de uso de medicamentos, indicação de exames, emissão de receitas, laudos e relatórios, escrita por extenso por profissional de saúde devidamente habilitado, em modelo impresso ou eletrônico, com grafia legível, preferencialmente digitada em computador, contendo carimbo e assinatura manual ou digital do prescritor, em observância aos padrões éticos profissionais e à legislação vigente. (AC)

§ 2º A prescrição legível é dever do profissional de saúde e direito de todo paciente.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Setembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa Relator(a)		Diogo Moraes Clovis Paiva

PARECER Nº 006578/2021

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2263/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do/da Assistente Social.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 119-B. Dia 15 de maio: Dia Estadual do/da Assistente Social.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Setembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa Relator(a)		Diogo Moraes Clovis Paiva

PARECER Nº 006579/2021

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2269/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Orientação e Atenção às Pessoas com Tireoidite de Hashimoto.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 117-B. Dia 11 de maio: Dia Estadual de Orientação e Atenção às Pessoas com Tireoidite de Hashimoto.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Setembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa Relator(a)		Diogo Moraes Clovis Paiva

PARECER Nº 006580/2021

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2291/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Dignidade Menstrual.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 135-A, com a seguinte redação:

"Art. 135-A. Dia 28 de maio: Dia Estadual da Dignidade Menstrual. (AC)

§ 1º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o Dia Estadual da Dignidade Menstrual, a exemplo de debates, seminários, aulas, *workshops*, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação do tema, evidenciando a importância de assegurar o pleno acesso das pessoas que menstruam às políticas públicas e ações de saúde relacionadas ao ciclo menstrual. (AC)

§ 2º Na data referida no *caput*, também haverá o estímulo à distribuição gratuita de absorventes, coletores menstruais e outros equipamentos de saúde relacionados ao ciclo menstrual de pessoas que menstruam encarceradas e em situação de vulnerabilidade." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme UchoaRelator(a)

Diogo Moraes
Clovis Paiva

PARECER Nº 006581/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2428/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a utilização de substâncias inflamáveis em serviços de impermeabilização de móveis.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 21-B, com a seguinte redação:

"Art. 21-B. É proibida a utilização de substâncias inflamáveis por fornecedor de serviços de impermeabilização de móveis em ambientes residenciais. (AC)

§1º Em caso de inviabilidade técnica de utilização de produtos não inflamáveis, poderão ser excepcionalmente utilizados os produtos proibidos no *caput*, desde que o consumidor seja previamente informado e sejam adotadas todas as normas de segurança estabelecidas pelas autoridades competentes. (AC)

§2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa Relator(a)

Diogo Moraes
Clovis Paiva

PARECER Nº 006582/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2433/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada através de Projeto de Lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de assegurar às gestantes a transferência imediata a outro estabelecimento de saúde apto a prestar o atendimento de urgência, em caso de superlotação na maternidade ou serviço de origem e dá outras providências.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, passa a vigorar com acréscido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º
....."

Parágrafo único. Em caso de superlotação na maternidade ou unidade de origem, deverá ser assegurado à gestante com necessidade de atendimento de urgência, transferência imediata a outro estabelecimento de saúde apto a prestar o atendimento, desde que tal providência não coloque em risco a saúde materno-fetal, observado o disposto no inciso VII." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme UchoaRelator(a)

Diogo Moraes
Clovis Paiva

PARECER Nº 006583/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2459/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Dr. ZéDantas, a Rodovia PE-380, no município de Carnaíba.

Art. 1º Fica denominado Rodovia Dr. ZéDantas, a PE-380, no município de Carnaíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme UchoaRelator(a)

Diogo Moraes
Clovis Paiva

PARECER Nº 006584/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Resolução 2501/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em única discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Submete a indicação da Festa de Agosto de São Lourenço da Mata para obtenção do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Art. 1º Fica submetida a indicação da Festa de Agosto, realizada, anualmente, no município de São Lourenço da Mata, para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme UchoaRelator(a)

Diogo Moraes
Clovis Paiva

PARECER Nº 006585/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2541/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder a subvenção social, no valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante 24 (vinte e quatro) meses, ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano-IAHGP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.005.394/0001-97, com endereço à Rua do Hospício, 130, Bairro da Boa Vista, Recife, neste Estado.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º deverá ser destinada à preservação e à manutenção das atividades, do patrimônio e do acervo cultural da entidade beneficiária.

Art. 3º Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado convênio entre o Estado de Pernambuco e o IAHGP, no qual sejam estipuladas as atribuições, as responsabilidades, as contrapartidas e as obrigações a serem cumpridas pela entidade beneficiária.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Estado de Pernambuco, na forma fixada no convênio a que se refere o art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme UchoaRelator(a)

Diogo Moraes
Clovis Paiva

Portaria

PORTARIA Nº 221/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 069/2021, da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa, RESOLVE: atribuir ao SD PM WILTON GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 42.608, às gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, Art. 1º da Lei nº. 12.172 (Gratificação de Incentivo), de 22 de março de 2002, e Art. 4º, da Lei. 14.659/2012, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de setembro de 2021.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 23 de setembro de 2021.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br